GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

19ª Reunião da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos, CTQAGR.

Brasília/DF.
16 de Outubro de 2014.

(Transcrição ipsis verbis)
Empresa ProiXL Estenotipia

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Bom, senhores, bom dia. Eu peço aos senhores membros da Câmara que tomem assento. Vamos dar início a reunião, por favor. Como estamos de quórum? Estamos com o quórum baixo. Bom, senhores, pelas minhas contas aqui, já temos quórum, eu vou propor, então, que comecemos a reunião, lembrando que nós temos uma tarefa bastante árdua, essa deve ser, provavelmente, se não a última, nossa penúltima reunião antes do final do mandato desta Câmara. E temos aí um desafio de concluirmos ou encaminharmos três resoluções advindas de grupos de trabalho e de discussões anteriores nesta mesma Câmara. Nesse sentido, eu vou pedir a todos que procuremos ser bastante objetivo e efetivo nas nossas intervenções para que consigamos cumprir a pauta e cumpri-la a bom termo, que é o desafio maior. Queria cumprimentar a todos os novos que estão representando os membros das Câmaras titulares, porque hoje nós temos dois colegas novos, do Rio de Janeiro e de São Paulo. E vamos, então, dar início com a aprovação da transcrição da 18ª Reunião. Se alguém tem alguma consideração a fazer em relação à 18ª reunião. Senão, consideramos aprovada. Não? Então, está aprovada. E vamos, de imediato, a nossa pauta. A ordem proposta na pauta já tem, naturalmente, os pedidos de alteração de pauta, então estamos agora justamente para discuti-los, mas eu queria lembrá-los que essa ordem que está colocada é uma ordem que busca viabilizar a nossa agenda, porque nós temos essa resolução, a primeira, que está como primeiro ponto de pauta, que é a Resolução de Ambientes Hídricos, que passou por nove reuniões no grupo de trabalho e mais uma reunião aqui nesta Câmara e ela está, de certa forma, bem encaminhada, com alguns ajustes de textos para fazer, que a minha particular pretensão é que consigamos terminá-la na manhã de hoje. Depois, nós temos o processo de tintas, que também é um processo que deve demandar uma discussão rápida, eu imagino. E uma deliberação pela aprovação ou não da proposta de alteração da resolução e, finalmente, entrarmos na resolução que eu acredito que vai nos tomar mais tempo porque está chegando a está Câmara agora, vem do grupo de trabalho. Eu não sei quantas reuniões foram, Zilda, mas também não foram poucas as reuniões do grupo de trabalho e é uma resolução que tem um caráter bastante estratégico, não só para o Ministério, mas para os órgãos gestores de Meio Ambiente de uma maneira geral. E, portanto, acredito que vai nos tomar mais tempo de discussão. Então, só lembrando que o encadeamento da ordem é, mais ou menos, numa ordem de celeridade da pauta também, visa a isso, não que os assuntos não sejam polêmicos ou não possam ser, mas equacionamos a pauta de maneira a tentar otimizar o nosso tempo de reunião e discussão e podermos concluir, a bom termo, a tarefa que nos foi dada. Não preciso dizer que todos esses três temas têm prioridades do Ministério do Meio Ambiente, têm prioridade na pauta de discussão da sociedade civil e, certamente, também nos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente. Portanto, vamos ter que enfrentar essa discussão da melhor maneira possível. Ok? Alguém proposta, após essa minha colocação, de alteração de pauta? Senão, mantemos a pauta como está. Mantida a pauta, vamos passar, então, a discussão, de imediato, da Resolução de Ambientes Hídricos. Eu não sei se alguém membro da Câmara, inclusive, considerando os novos, tem alguma consideração de caráter mais

geral para fazer, que não tenha acompanhado a discussão e queira algum esclarecimento. Por favor.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) –Bom dia a todos. Eu sou José Eduardo Bevilacqua, represento o Estado de são de Paulo. Eu gostaria de fazer umas breves colocações antes de prosseguir nessa questão da proposta da resolução. A equipe técnica da Cetesb trabalhou na versão anterior a essa que estamos propondo hoje e, basicamente, nós temos três pontos que nós consideramos importantes a serem apontados aqui. A primeira delas é em caráter de discussão de alguns artigos que foram propostos e que nós temos algumas questões importantes para colocar sobre a inserção desses artigos. O outro item seria alguma coisa relacionada com a inversão ou mesmo com a substituição de alguns artigos mais apropriados na nossa visão. E a terceira é parte de correção de alguns termos que estão apontados aqui, notadamente, na parte do licenciamento ambiental. Então, eu pediria ao Dr. Márcio, se possível, que nós pudéssemos colocar a nossa proposta técnica para que se pudesse ir trabalhando item a item, inclusive, porque o nosso texto apresenta as justificativas do porquê nós estamos apresentando essas alterações ou essas substituições. Seria possível, Dr. Márcio, fazermos esse trabalho?

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu não sei se seria a melhor sistemática, pelo seguinte: porque nós temos, o Ibama tem, eu acredito que outros membros aqui tenham também sugestões parafazer em cada artigo.Então, talvez seja mais interessante eé também como proposta nós repassarmos a resolução ponto a ponto ediscutir os termos.Eu sei que, às vezes, alguma alteração lá no artigo na frente tem consequência sobre algum arquivo que venha a seguir na ordem cronológica, mas aí ficamos todos atentos parachamar a atenção paraisso. Porque o Ibama também fez uma revisão e uma sugestão de alterações e,pelo que eu já pude ver da proposta do Estado de São Paulo, nós temos algunspontos em comum ealgunspontos com pequenas divergências.Então, eu acho que para nós não termos que ficar discutindo as propostas, seja do Ibama eseja da Cetesb, nós colocamos a resolução com aqueles pontos que já tinham sido levantados na reunião anterior porque, entenda, na reunião anterior, nós chegamos a ter três propostas de artigo. Então, a versão que nós vamos ver agora tem três propostas parao artigo dois, tem duas parao artigo sete e,enfim.Nós também, na reunião passada, nós só levantamos a oportunidade de apresentar emendas.As emendas foram apresentadas ea ideia é que, nessa reunião agora, nós fechemos uma opção de texto em relação aquelas alternativas levantadas lá, o que não nos impede de levantar outras no mesmo sentido da dúvida anterior. Não sei se contempla, mas eu não vejo outra maneira porque, senão, vamos ter que discutir a proposta da Cetesb, discutir a proposta do Ibama, discutir talvez outras propostas que surjam aqui. Eu não sei quem fez também propostas nesse sentido eaí eu acho que prejudica a discussão.Eu acho que talvez o melhor seja nós seguirmos a sequência estando atento parao fato de que existem discussões que talvez seja de fundo e que tenhamos que fazer antes de discutir o artigo em si. Não vamos nos furtar de discutir a

questão de fundo, só que vai ficar difícil discutir uma proposta nova depois de novereuniões de GT eCâmara Técnica.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Eu devo ter talvez umas vinte e cinco a trinta intervenções aqui. Então, eu vou, a cada ponto que for colocado, eu vou ser obrigado a parar etentar apresentar aquilo que nós estamos considerando.Parece-me que esse é um trabalho, eu compreendo o trabalho da Câmara Técnica ecompreendo também o trabalho do grupo de trabalho, me parece que, da forma como está, tudo leva a crer que parece que a metodologia seria uma revisão pelo grupo de trabalho, mas, se a metodologia for essa, nós vamos ter que, necessariamente, fazer esse tipo de trabalho aqui.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – O grupo de trabalho teve novereuniões, veio para a câmara na reunião passada. Agora, retornar parao grupo trabalho, eu não vejo razão para retornar parao grupo de trabalho, sinceramente, mesmo considerando as suas 25 intervenções.Eu não acho que nenhuma delas seja tão complicada assim pelo que eu já li da proposta de vocês.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Está bem.Vamos tentar, então.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Por favor, peço ao apoio que projete o texto.A primeira discussão é em relação a ementa.Vamos lá.Em relação a ementa, na reunião passada, nós tínhamos discutido só a inclusão daquele termo “ede agentes de processos físicos”.Pelo que eu vi aqui, já adiante, a Cetesb concorda com a segunda redação e o Ibama também.Alguém mais tem alguma sugestão para fazer em relação a ementa.Não?Então, está aprovada a segunda ementa.Evamos adiante.Eu lamento, mas agora nós vamos ter que ser mais expedidos nessas discussões.Em relação ao artigo primeiro, não há, sim, tinha, de fato, foi bem lembrado, nós tínhamos colocado uma discussão em relação a necessidade ou não de colocar alguma citação ao registro aí.Não sei qual é a posição do Cetesb, mas a posição do Ibama é que não há necessidade de fazer isso.Nós sugerimos que não faça.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Estamos de acordo também.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Porque nós estamos lidando com produtos, algunsdeles estão sujeitos a registro eé possível que outros não estejam.Não há porque nós fazermos essa limitação.Ok?Eaí vamos, então, direto, no artigo primeiro, tem

alguma consideração.Alguém tem alguma consideração?Não. Artigo segundo,no artigo segundo, só paraintroduzir a discussão, nós tínhamos três, não,desculpe, tinham duas redações propostas, não é isso?A primeira redação era a que veio do grupo de trabalho ea segunda redação era a redação que propunha a retirada do termo “emergências ambientais” ali.Antes de ouvir a manifestação de Cetesb, eu vou fazer a manifestação do Ibama que é no sentido de manter as emergências ambientais ali.Não retirar.Efazer apenas um ajuste na redação.Eu vou apresentar primeiro do Ibama e,depois, naturalmente,Cetesb eoutros apresentam. A sugestão do Ibama, pode copiar abaixo aí, por favor.Sugestão do Ibama é colocar, depois de declaradas oficialmente eàs, desculpe, eu vou corrigir, mas tem...Na verdade, essa correção tem que ser feita na segunda proposta. Deixa assim, eu vou corrigir. Fica assim: eas medidas imediatas adotadas em decorrência de acidentes ambientais eaos casos específicos de uso no mar de dispersantes químicos porque o que já está regulamentado é o uso no mar de dispersantes químicos.O uso de dispersante químico em água doce não tem regulamentação. Estaria sujeito a essa norma. Então, só esclarecer.Nós estamos isentando, essa resolução não se aplica, quer dizer, nós estamos isentando aquelas medidas imediatas em decorrência de emergências ambientais, mas não as emergências, digamos, não tão emergentes ou não tão urgentes assim eque nós venhamos, em função de uma emergência ambiental, fazer um processo mais dentro de intervenção.Como a proposta da Cetesb era suprimir, se eu estou bem aqui, seria suprimir os acidentes ambientais, eu pergunto se com essa alteração fica contemplada a preocupação da Cetesb, que eu imagino que fosse a mesma nossa.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Eu acho que sim. Está de acordo.Perfeito.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Alguma sugestão mais em relação ao artigo segundo?Concordam, então, com essa redação em azul ou alguém defende as outras duas redações anteriores?Não.Entendo que concordam com azul, então aprovada o texto em azul.Vamos para,aí tinha uma proposta de parágrafo único.Eu já adianto a posição do Ibama pelasupressão do parágrafo único eagora deixo a palavra paraas demais manifestações.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Nós discutimos, Márcio, a respeito dessa proposta etemos uma outra proposta paratentar atender a preocupação do setor elétrico, que não é a questão de isenção.Eaí eu queria fazer a proposta aqui eaí nós discutimos.Pode ser?Quer copiar aqui, está escrito.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Márcio, Wanderley,você quer defender a proposta, depois eu falona sequência.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – O sentido da nossa proposta é o seguinte, Márcio. Nós, inicialmente, tentamos colocar no artigo segundo uma previsão paraaquelas operações de rotina que estruturas físicas do sistema elétrico são obrigadas a fazer, que elas não tenham autorização, elas ter que solicitar autorização e ter que parar porque não poderia fazer nada que não tivesse autorização.Só que não estava, digamos assim, não estava atendendo porque nós estávamos colocando no artigo que trata de isenção paraquestões excepcionais. Então, o sentido de modificação agora, Márcio, está de permitir que aqueles empreendimentos do sistema elétrico ou instalações industriais. Eu vou ler aqui paraos senhores.Estruturas físicas, empreendimentos hidrelétricos eplantas industriais em operação, tais como grades, comportas, sistemas de resfriamento, filtros, galerias, tubulações, ficam autorizados a usos de agentes de processos físicos de que trata essa resolução, está errado ali, eaí sim, mas não pode ser feita de qualquer maneira.Tem que comunicar ao órgão ambiental, mediante a comunicação ao órgão ambiental esolicitação de incorporação no processo de licenciamento.Isto é, eu tenho que trazer isso paradentro do processo de licenciamento.A questão, Márcio, calma lá, isso nós vamos debater.A questão é o seguinte, se eu não tenho essa condição de fazer essa limpeza porque não está previsto o licenciamento, eu não posso fazê-la?Essa é a grande questão, entendeu?A questão é o que nós estamos colocando, nós não queremos parar os empreendimentos porque isso pode provocar uma parada do empreendimento.Essa é a grande questão, porque eu estou condicionando, eu tenho que comunicar ao órgão ambiental etambém eu tenho que solicitar que seja obtida uma autorização para um processo físico do que está descrito aqui.O sentido seria esse, essa é a nossa preocupação, talvez não esteja corretamente redigido eestamos abertos a sugestões, mas nós gostaríamos que tivesse uma previsão a respeito desse ponto ou, pelo menos, gostaríamos que pudesse ter.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – A nossa única questão em relação a essa questão do parágrafo único é que ela, na verdade, deixa uma situação confusa aqui na resolução.Vamos ler ali do que a resolução trata.Ela trata sobre processos físicos químicos pararecuperação de corpos hídricos superficiais, esse é o título da resolução.Quando falamos grade etubulação, nós não estamos discutindo corpos hídricos, vocês ao de convir comigo que isso não são corpos hídricos.Então, nesse sentido, o que colocamos?É que isso já está dentro do contexto de um licenciamento ambiental e,portanto, no artigo quarto, isso fica muito mais claro em termos das medidas que são adotadas dentro dos programas que são cumpridos dentro do licenciamento ambiental.Então, assim eu não vejo dificuldade, como vocês estão vendo, de olhar isso contemplado dentro do aspecto do licenciamento ambiental, que é como está estabelecido no artigo quarto.É por isso que a nossa proposta seria pelasupressão desse parágrafo único, justamente paranão criar um objeto de confusão aí dentro do sentido da resolução.Só isso.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu queria também fazer um reforço a essa posição do Estado de São Paulo porque, de fato, eu tenho a impressão que estão vendo fantasma aonde não tem porque o objeto dessa resolução jamais fará com que pare de operar uma hidroelétrica.Não tem sentido nenhum pensar que isso pode parar umahidroelétrica.O que temos é regulamentar os processos que estão sendo feito lá dentro eque hoje estão desregulamentados edisso não tem como escapar.Quer dizer, ou a hidrelétrica ou qualquer outra planta industrial está licenciada ou está em processo de regularização.Emqualquer uma das duas situações, esta comunicação ao órgão ambiental tem que ser feita eesta autorização terá que ser dada.Então, não estamos inovando em nada na resolução.O que nós estamos pedindo é que já está em vigor.Não tem como fazer nenhuma operação que altere a qualidade do recurso hídrico de uso múltiplo sem comunicar o órgão ambiental. Se estão fazendo isso, estão errados etem que regularizar ejá deveriam estar regularizado, existindo ou não resolução.Então, não tem sentido.Eu não vejo sentido nenhum nesse parágrafo porque ele não inova em nada, aliás, a resolução não inova nesse sentido também.Nós não estamos criando nada novo, e o que vocês estão propondo é para se defender de uma coisa que não existe.Então, não estou entendendo a preocupação.Se puderam esclarecer mais.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (FEMASE) – Na realidade, a colocação daCetesb é pertinente.Isso não é um corpo hídrico, só que, diferentemente do que foi dito que não é o corpo hídrico, o Dr. Márcio acabou de colocar que todas as atividades devem estar lá previstas eestão previstas no processo de licenciamento, quando, veja, estão previstas no processo de licenciamento, só que existem...Vamos imaginar uma situação, ontem nós discutimos muito essa história do GAP, tenho a edição de uma determinada resolução eessa resolução imagina que tem algum processo físico que eu estou usando dentro, eu troquei o tipo de escova ou troquei o tipo de estrutura pararetirar a planta da grade, estou dando um exemplo, ese isso não estiver dentro do processo de licenciamento, eu comunico ao órgão eo espero durante seis meses, três meses, dois meses me dá a autorização paradepois eu usar aquele processo? Essa é uma preocupação, já que estamos falando de regulamentação.Essa é uma preocupação. É essa a nossa grande dúvida paracolocar paraos senhores.Se os senhores disseram que isso está resolvido no artigo quarto eele estiver claro, porque o nosso problema aqui não é defender de nada.O nosso problema é justamente nos precavermosdo uso de uma coisa que vem parasomar, que vem paramelhorar quando ela é utilizada de uma forma equivocada.Cadê a sua autorização parausar o...?Se não tiver escrito na licença que você tem autorização parausar o pórtico limpa grades assim eassim, isso não está previsto nesses procedimentos de hoje.Então, essa é a questão.A manutenção física é feita em todas as estruturas, tanto de hidroelétrica quanto de plantas industriais.O que eu não consigo entender é porque não conseguimos clarear isso.Se está todo mundo falando a mesma coisa, como o Wanderley colocou, nós estamos abertos a uma proposta de redação que contemple isso ou no artigo quarto, ou no quinto, ou no parágrafo primeiro. Essa é a colocação.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Vou fazer uma proposta.Vamos, porque eu acho que não há um entendimento claro da resolução quando eu vejo uma proposta desse tipo.Eu vou propor, paranão perdermos muito tempo nisso, nós deixemos essa proposta aqui de parágrafo único enós avancemos porque a ideia é deixar claro o que nósentendemos que está previsto no processo de licenciamento.Você trocar, por favor, trocar um rastelo parafazer raspagem de grade nunca foi, não é enão será objeto de autorização.Você vai dizer no seu processo de licenciamento que vai fazer remoção física dos resíduos retidos na grade, que vai dar o destino x, ye z paraeles epronto.Você não vai especificar o tipo de remoção física que você faz. Você não faz isso hoje enão fará amanhã.Então, qual é a preocupação que nós temos do ponto de vista ambiental?É qual é o destino do material gradeado, com que periodicidade isso vai ser feito, vai ter que parar a operação, não vai, vai alterar a qualidade de água, não vai.Isso sim tem que prevê, mas hoje já é assim.Então, não tem inovação nesse sentido.Eu faço essa proposta para nós avançarmos.Se vocês, ao final de resolução, ainda estiveram desconfortáveis em relação a isso, nós retomamos esse ponto.Pode ser?Deixamo-nosaí evamos adiante, senão nós vamos, sem ter o contexto da resolução, talvez percamos um tempo desnecessário nessa discussão agora.Então, vamos parao artigo terceiro.O artigo terceiro diz: paraos efeitos desta resolução, entenda-se por, aqui havia, não sei se há mais alguma consideração,mas havia uma consideração vinda da reunião anterior que era explicitar a exceção do tanque rede nos tanques artificiais.Do ponto de vista do Ibama, nós concordamos com essa segunda redação sem problema.Não sei se alguém tem mais alguma consideração em relação ao próprio inciso I, antes dele.Ficaríamos com o vermelho.Alguém tem alguma consideração a fazer com relação a isso?Não.Ficamos com o vermelho.No terceiro,só colocamos autorização parao uso parapadronizar a terminologia que vinha sendo usada.Não sei se alguém tem alguma consideração também ou se é só uma questão de redação.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Nós achamos desnecessários, Márcio, porque, na nossa visão, já está na definição que para uso.Então, ficaria meio, é só uma questão de, na verdade, você está repetindo algo que já está na definição, que é parao respectivo uso.Só isso.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Aí nós já estamos na própria definição.Então, a sugestão é trocar esse artigo, o artigo segundo éo artigo que trata das definições.Então, aí nós estamos dando a definição.Nós estamos, antigamente, a proposta inicial era chamar só de autorização.Agora a ideia seria colocar, isso está em discussão, não vejo maior problema também.Nós não temos, nós não inclinamos. A questão é botar autorização parao uso ou simplesmente chamar de autorização.A ideia de botar parao uso era só padronizar, em alguma parte do

texto, usamos autorização parauso. Então, aí a ideia era, alguém sugeriu nós trazermos paraa definição a preposição aí também.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Não prejudica.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Porque aí que estamos definindo.A partir daí, vamos passar a usar. A diferença é assim: se chamarmos só de autorização, no corpo do texto, teríamos que sempre só autorização, sem dizer autorização parao uso. Bom, vamos deixar assim também, se for o caso, depois damos uma refinada na forma aí.No sexto, nós temos sugestão de também. A Cetesb também tem.O Estado de São Paulo também tem.Então, por favor, vamos inverter a ordem, o Estado de São Paulo apresenta primeiro, depois eu vejo se contempla a nossa.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – A nossa observação nesse inciso sexto é em relação à questão que aponta paraas áreas contaminadas.Na nossa visão, a nossa posição é manter áreas contaminadas porque, se não for contaminada, nós entramos no escopo de recuperação e,se nós mantivermos áreas contaminadas,nós entendemos o seguinte: se não for contaminada, então significa que você estaria na condição de recuperação e,portanto,nósteríamos como uma proposta assim.Remediação: medida de intervenção.A remediação é uma medida de intervenção.Então, ficaria lá no texto, antes da palavra intervenção, entraria a palavra medida de intervenção em áreas contaminadas que consiste na aplicação de técnicas visando a remoção, contenção ou redução de massas de contaminantes.Seria só pela inclusão das duas palavras, medida de. Não prejudica também em nada dentro do contexto. É só para definir melhor o termo.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Deixa-me só fazer a proposta do Ibama também que aí ficamos com todas aí na mão.A proposta do Ibama, pode copiar da Cetesb que nós não temos objeção ao “medida de intervenção”.Não temos, o que nósestávamos proporcionando eram duas coisas: a primeira era não usarmos o termo massa porque nem sempre é massa.Então, a nossa sugestão seria retirar,só colocar redução de contaminantes.Eoutra sugestão era incluir o termo “incluindo ou não o uso de produtos eagentes de processos físicos” porque senão fica uma ideia de que só quando inclui que nós estamos considerando aqui.Também não sei se isso é tão necessário paraefeitos dessa resolução, mas é que essa discussão surgiu lá da outra vez ealguém tinha sugerido, tinha só aplicação de técnicas eaí surgiu essa ideia de colocar, então, que dentre as técnicas.A questão é se técnica abrange ou não uso de produtos e,então, a dúvida que surgiu foi essa.Quer dizer, se falarmos só aplicação de técnicas será que alguém não vai entender que está excluído o uso de produtos?Então, nós resolvemos colocar depois de técnicas, vou escrever parapensarmos, depois

de técnicas, incluindo ou não o uso de produtos ou de agentes de processos físicos, eaí repete o mantra nossa lá, de produtos ou de agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, visando... Essa era a ideia para nós porque alguém pode ler eentender que só técnicas não incluem produtos.Desculpe.Eu li, a minha área técnica está me corrigindo porque não é incluindo ou não. É podendo incluir, fica melhor. Nós entendemos que o incluindo ou não, semanticamente,é ruim.Podendo incluir etira “ou não”.Botar “ou não”, com todo respeito, o Aldo não está aí, o nosso representante da Bahia, mas colocarmos numa lei, Caetanear a lei aqui não seria uma boa técnica legislativa.Podendo incluir o uso. Bom, agora, eu acho que podemos abrir para discussão. Eu não sei se mais alguém tem alguma proposta, senão, nós discutimos as propostas que estão aí.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Bom dia a todos ea todas. Eu retiraria. Tem uma proposta que estava no site, eu retiraria “medidas de intervenção em área contaminadas” paranão conflitar com a Resolução 420 edeixaria medida, qualquer uma das duas propostas, medida de intervenção que consiste na aplicação de técnicas visando a remoção ou redução da massa de contaminantes.É essa a minha sugestão.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – De fato, existe uma resolução que cuida do assunto.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Só para clarear aqui.No escopo, nós estamos falando em áreas contaminadas eespécies invasoras.Eu acho que não prejudica a retirada, não prejudica a clareza e se, de fato, ela pode gerar essa confusão, talvez seja melhor retirar mesmo.Não.Tira só áreas contaminadas.Deixa medida de intervenção que consiste na aplicação de técnicas visando a remoção, contenção ou redução de contaminante. Eu não vejo problema não.Ela fica mais abrangente eevita, de fato, confusões.Alguém tem alguma observação nova a fazer?Podemos ficar com essa redação?Por favor.Não, nós estamos nesse ponto, por favor.Já passou o *caput*do artigo.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – A única questão que eu queria retomar é que assim: isso aqui é uma informação técnica que eu recebi dos especialistas da Cetesb.Eles estão considerando o seguinte: se nós deixarmos de ter ali a informação que trata-se de áreas contaminadas, a única questão é que, ao invés de nós assumirmos a questão de ser uma remediação, nós passamos a assumir uma questão de recuperação.É só isso.É, tecnicamente, isso tem uma implicação. Entendeu, Zilda? Por isso...

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – No meu entendimento, só deixar claro, claro que têm questões

conceituais.O objeto da resolução que está no artigo primeiro, quando ele fala em, na verdade, a intenção é se referir as duas situações, tanto de recuperação quanto de remediação paratentar esclarecer aí do ponto de vista conceitual.Nós falamos, no artigo primeiro, no inciso I em controle populacional de espécies que estejam causando impacto negativo eetc. E, no segundo, falamos recuperação ou remediação do corpo hídrico superficial.Aqui estamos definindo a remediação, mas a recuperação está contemplada lá.Então, nesse sentido, eu também concordo, eu não vejo, sinceramente, problema em manter o termo áreas contaminadas ou retirar.Eu não acho que isso vá causar.Eu entendo a preocupação de Zilda, mas, como nós estamos falando de ambientes hídricos, é um caso particular de área contaminada.Nós temos um ambiente contaminado, um ambiente hídrico contaminado,que é um caso particular de área contaminada.Nós podemos entender assim também. Então, eu não vou me posicionar aqui pelamanutenção ou supressão da área contaminada que paramim isso irrelevante enós atendemos as duas situações.Uma alternativa seria chamar embaixo de remediaçãoou recuperação, sei lá. Talvez aí sim gere problema conceitual.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – São conceitos diferentes, embora...

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Vamos lá, gente, vamos andar.Então, ficamos com duas propostas em verde ou em vermelho, a única diferença sendo a manutenção ou não do termo áreas contaminadas.Quem defende a manutenção de áreas contaminadas, a manutenção do termo.Eu acho que o Estado de São Paulo já fez a defesa.AZilda já fez a defesa pelasupressão.Eu pergunto: votamos ou consensuamos em alguma das duas?Em outras palavras, o Estado de São Paulo ou Ministério do Meio Ambiente abrem mão da manutenção do termo? Por favor.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Eu entendo a colocação do Márcio eaté posso concordar com ele.É que nos artigos anteriores não está falando absolutamente nada de área contaminada enem de contaminação. Eu voltei paraler.O primeiro está escrito com a finalidade no controle populacional de espécies que estejam causando impacto negativo ao meio ambiente. O inciso II do artigo primeiro é recuperação ou remediação no corpo hídrico superficial, ou seja, eu até entendo que, tecnicamente, a colocação do Márcio tem sentido, mas isso não está sendo citado nos artigos anteriores.Então, é só mais paranão dá essa confusão.Nós sabemos que resolução do Conama tem que ter o texto claro.Eu entendo que o uso desse produto é relacionado um dos usos é pararecuperação de uma área contaminada,remediação de uma área contaminada.Só que eu não estou citando isso nos artigos anteriores.Só essa a ressalva.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Em relação a preocupação da Cetesb, nós temos, no item anterior, o item cinco, a definição de recuperação.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Concordo com a Dra. Zilda.Não soa bem falar que uma área está contaminada por aguapé, sinceramente não há sentido, mas a aplicação, Márcio...

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Não é para aguapé isso aqui, gente. Desculpa. Eu posso ter, vamos pegar outro exemplo, eu tenho um contaminante químico na água eeu preciso fazer uma intervenção parareduzir a contaminação desse contaminante. Essa resolução se aplica a isso também paratratar curso da água que, aliás, são tratados hoje.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Você pode ter um acidente rodoviário, por exemplo, evai ter uma intervenção dessa natureza.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Por isso que no artigo primeiro faz a separação nos dois incisos. Tem os dois casos paraatender.Eu tenho o caso de espécie invasora etenho caso de contaminação. Eu tenho os dois casos que pretendo atender com essa resolução.Eu acho que essa nossa discussão aqui é, de fato, uma discussão que envolve conceitos que já estão consagrados na área, principalmente na gestão de áreas contaminadas eque nós estamos com essa resolução trazendo parauma questão específica de áreas contaminadas, que é o curso d'água, o corpo hídrico contaminado.Como é que eu lido com isso?Vejam, só para chamar a atenção de que essa discussão eu acho que não devemos nos alongar muito aqui.Quando estamos falando em redução de contaminante, eu já estou admitindo que tem contaminante naquela situação.Então, chamar de área contaminada ou não chamar dá na mesma, porque eu estou falando em redução de contaminante lá embaixo.Se isso causa incômodo paraquem lida com área contaminada, minha sugestão seria no sentido de contemplarmos, então, a proposta em vermelho eretirar o "área contaminada" porque estou falando em redução de contaminante eem cima já falei de recuperação.Falei de recuperação eagora falei o que é remediação. Remediar é reduzir contaminante paranós aqui.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Se no texto está sendo proposto fica evidente que vai ser possível cumprir tudo aquilo que está no procedimento de manual de áreas contaminadas, como é o caso do que nós adotamos no estado de São Paulo, eu não me oponho, mas eu confesso que não tenho isso claro hoje na minha mente.Se eu suprimir essas palavras aqui, se eu vou ter isso claro em relação às medidas que eu

deveria adotar.É mais nesse sentido numa questão inclusive de não causar alguma conclusão jurídica em relação ao procedimento que vai ser adotado.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Deixa-me ver se eu entendi.A preocupação de vocês é se falar área contaminada, eu remeto a toda legislação de área contaminada de vocês evocês estão protegidos.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Eu remeto a parte confirmatória, depois as medidas, vai, quer dizer, aquilo tem um rito paraser seguido.Então, é mais nesse sentido,Zilda, que eu estou pensando aqui.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Complementando o que o Bevilacqua falou, é um processo que exige outras medidas.Eu acho que a bem da claridade do texto, se retirarem áreas contaminadas, nós vamos entender que essa resolução, como trata do uso, autorização parauso dessas substâncias, ela vai seguir um ritual específico.No momento que ponho áreas contaminadas, pode dar a entender que este ritual dessa resolução vai se aplicar no uso de produtos no solo, conforme a 420 está dizendo.Eu acho que retirar daí edo inciso sexto, me parece que não promete o texto, mas dá esse clareamento em relação a outra norma. Eu tenho experiência, Márcio, de longos anos do Ibama, você sabe disso, de deixarmos algumas coisas em resolução edepois,ter que ficar respondendoao Ministério Público, a um monte de gente que fica, aos estados muitas vezes que têm dificuldades de aplicação.Só isso. Eu acho que a retirada de “em áreas contaminadas” não compromete o sentido paraessa resolução, mas pode comprometer parafins de interpretação da 420.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Vamos ter que votar então.

O SR. FRANCISCO RODRIGUES SOARES (Funpapi) – Eu acho que, se essa expressão não vai comprometer a resolução evai oferecer mais garantia, eu sou que seja mantido o que está aí, que seja mantido, redução de contaminantes.Sou a favor que seja mantida a redução de contaminantes.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Só paraclarear.A discussão toda em si. Eu vou tentar definir aqui qual é o impasse. O impasse é o termo “em áreas contaminadas” do início, nós estamos falando de definição de remediação paraefeitos dessa resolução eaí nós dizemos que a medida de intervenção em áreas contaminadas. O Ministério do Meio Ambiente tem uma preocupação de que, quando falamos em áreas contaminadas, possa haver um entendimento de que o que nós

vamos tratar aqui se refira a todas as áreas contaminadas, quando, na verdade, isso é um caso particular de área contaminada.Eo Estado de São Paulo quer a manutenção do termo justamente pelamesma razão, mas com o objetivo um pouco distinto, quer dizer, ele entende que é importante que se mantenha esse caráter genérico paraque toda a regulamentação que eles tenham paralidar no Estado de São Paulo, paralidar com áreas contaminadas possa ser objeto de aplicação nesta resolução, já que ela é um caso particular daquele caso geral, áreas contaminadas. Esse é o impasse que está aqui.Então, essa é a situação que nós temos que definir.Eu acho que todos.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – E se colocasse intervenção em áreas contaminadas conforme descrito nessa resolução, uma coisa desse tipo.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Já está, Zilda. Veja bem, nós já estamos, o nome da resolução.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Porque aí eu simplifico enão estou usando o termo contaminadas parame referir a outra da 420.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Mas veja, a resolução é bem clara na ementa. Ela diz: dispõe sobre critérios para concessão de autorização para uso de produtos e de agentes de processos físicos, químicos ou biológicos pararecuperação de corpos hídricos superficiais edá outras providências.Aliás, eaí depois diz, no artigo primeiro, estabelecer critérios paraconcessão de autorização de uso de produtos ede agentes eprocessos físico e químico em corpos hídricos superficiais.Então, só superficial, quer dizer, eu não estou nem falando de água subterrânea.Com a finalidade de controle populacional de espécies que estejam causando impacto negativo erecuperação ou remediação no corpo hídrico superficial.Então, quando estou falando de remediação, estou falando no corpo hídrico superficial.Não estou falando em outro lugar. Está bom?Precisamos votar?

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Artigo segundo da Resolução 420: essa resolução não se aplica em áreas esolos submersos no meio aquático marinho eestuarino.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Pronto. Não tem problema.Cada uma tem o seu foco.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Eu sei, mas eu não deixaria áreas contaminadas sozinha.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Não está sozinha, Zilda.Está bem acompanhada.*(Risos!)* Brincadeira só para descontrair. Precisamos votar?Vamos votar.Cadê a lista, por favor.Vou chamar um por um dos membros da Câmara e pedir a opinião, só digam pelaproposta verde ou pelaproposta vermelha que nós entendemos que nós estamos falando.Então, Dra. Mônica, Ministério da Saúde.

A SRª. MÔNICA ANGÉLICA CARREIRA FRAGOSO (MS) – Bom, eu queria fazer um comentário breve antes de dar meu voto.Zilda, isso vai implicar também em nós que temos um cadastro de áreas contaminadas eregistros.Pode ser os órgãos de saúde entendam que, toda vez que for tratado, que isso seja registrado no cadastro e seja encarada como uma área contaminada com população potencialmente exposta.Pode ser que tenha esse viés sim, então eu acho que devemos tirar a palavra áreas contaminadas, vermelha.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Dra. Mariana, representando o Estado de Minas Gerais.

A SRª. MARIANA (Governo do Estado de Minas Gerais) – A princípio, assim, só paraposicionar os colegas. Minas Gerais não pode vir, assim como os demais suplentes.Então, eu sou do Rio de Janeiro e estou aqui os substituindo, mas especificamente na proposta de revisão da Resolução Conama 3 de 90.Então, Minas Gerais se abstém nesse momento desse voto.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Está contando.Obrigado, Zilda.Dr. Bevilacqua representando o Estado de São Paulo.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Manutenção da definição em áreas contaminadas.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Verde. Dra. Celma, Anamma Centro-Oeste.

A SRª. CELMA ALVES DOS ANJOS (Anamma Nacional) – Celma, Anamma Centro-Oeste:Concordo a Dra. Mônica que pode haver uma confusão eficocom a proposta do MMA.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Vermelha. Dr. Epitácio Santos, representando Anamma Centro-Oeste.

O SR. EPITÁCIO SANTOS (Anamma Centro-Oeste) – Proposta do MMA.Vermelha.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Dr. Wanderley.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – A proposta doMinistério do Meio Ambiente.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Dr. Evandro.

O SR. EVANDRO COSTA (CNC) – Proposta vermelha, MMA.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Dra. Zuleica, representante a Apromac.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Voto na proposta do Ibama.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Que é a verde.Na verdade,Ibama/Cetesb aliporque já tem contribuições da Cetesb. Dr. Francisco.

O SR. FRANCISCO RODRIGUES SOARES (Funpapi) – Pela proposta do Ibama epela manutenção em áreas contaminadas.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Proposta verde. Bom, o placar aqui está cinco a três com uma abstenção, então, eu vou me abster de votar também eficamos com a proposta vermelha como vitoriosa.Vamos adiante.Inciso sete, é isso?Sete, bens a proteger. Já tinha uma proposta. Vocês têm alteração nesta proposta?

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Temos sim. Só um minutinho, porque é uma questão de mérito. Nós fizemos uma consulta, Márcio, em relação à questão final que colocamos,infraestrutura de utilidade

deserviços públicos essenciais equeríamos propor a retirada disso ea colocação, deixa-me pegar aqui,infraestrutura de utilidade pública.Aí vou pedir ao setor elétrico parafazer a justificativa eabrimos parao debate. Obrigado.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Só um pouquinho é que tem mais proposta também.Vamos lá. Ea paisagem ea infraestrutura de ordenação territorial eplanejamento regional e urbano, a segurança ea ordem pública.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Isso. Nós incluiríamos a infraestrutura de utilidade pública.Eles consultaram parasaber se esse termo poderia ser utilizado.Vou pedir a eles parafazer o esclarecimento.Tem outras. Só essa inclusão.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Nossa proposta era um pouco parecida com essa, mas com uma pequena alteração no final, então vou pedir paracolocar.Ela vai igual até infraestrutura de utilidade eaí colocaria eserviços públicos essenciais.É uma variante, mas enfim.Alguma sugestão mais ou não?Por favor.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – No item sete original, no final, onde tem ordem pública. Você pode colocar paranós?Quando termina ordem pública, original, sem prejuízo de que possamos fazer uma proposta consensual.Só paranão perder o espírito aqui dos bens a proteger do interesse público que, no final, eos usos múltiplos situados nas regiões amontante e ajusante do corpo hídrico, amontante e ajusante do corpo hídrico em que se insere a aplicação, acho que não é produtos a palavra, dos produtos eprocessos objeto dessa resolução.Amontante eajusante estão certos dos corpos hídricos em que se insere a aplicações dos produtos e processos, objeto dessa resolução.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – *Temos que avançar.Vamos ver a proposta de Apromac então*.Gente, os usos múltiplos são tratados lá na frente, eles são tratados o tempo todo aí na resolução.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – É que nós estamos na fase das definições, então nós achamos importante registrar.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Desculpa, mas uso múltiplo é uma negociação. Não é uma determinação.Isso é mutável ao longo do tempo.Você estabelecer os usos de um recurso hídrico é um processo regrado legalmente que tem toda uma forma

de regrar isso eisto é dinâmico.Não vejo sentido de botar isso aí porque vai está mudando o tempo todo.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – O uso múltiplo é uma definição que não mutável, é imutável. Sempre haverá uso múltiplo.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – É mutável e está regrado dentro da Política Nacional de Recursos Hídricos elá estão estabelecidos quais são os critérios paraestabelecer prioridades de uso, quais são os usos que vão ser adequados a um determinado manancial. Na resolução Conama estabelece as relações entre qualidade de água euso, portanto você tem uma série de condicionantes em que a contaminação pode alterar sim um uso regrado.Então, você pode ter, a partir, onde é que nós usamos, vamos só entender o seguinte: onde usamos os bens a proteger nessa resolução?Vou ler aqui paravocês paraficar bem claro, porque, senão, vamos ficar discutindo as definições descoladas da ideia de utilização.Está no inciso I do artigo sexto, quando eu digo assim, no item A, eu digo lá: apresentação detalhada do problema de que se pretende solucionar ou mitigar contendo sua origem eidentificação dos bens a protegerem risco ou ameaçados.É aí que nós estamos usando.Então, nós vamos apresentar e,nesse mesmo item, nós vamos aparecer, no item B, indicando as condições de quantidade equalidade; no item C, vai falar nas questões de intervenção do corpo hídrico ea questão dos usos vai parecer também aí nesse item.No B diz:caracterização do corpo hídrico superficial, contextualizando-o no âmbito da bacia hidrográfica, indicando condições de quantidade e de qualidade da água, usos, enquadramento e a existência de unidades de conservação na área de influência da intervenção. E,ao longo de todo o texto, vai aparecer de novo a questão lá,na hora do projeto de intervenção, está lá no item H, paraprocessos, apresentar o plano operacional contendo modo, frequência eaplicação, descrição dos efeitos esperados, possíveis impactos do corpo hídrico, as implicações sobre os usos múltiplos.O tempo todo aqui na resolução, nós estamos contemplando a questão dos usos múltiplos, só que eu entendo que não podemos dizer que ele é um bem a proteger.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Eu concordo plenamente com você.Você foi feliz quando dá essa coisa da operacionalidade nesses itens que você está falando, mas, quando estamos fazendo essa ideia de uso múltiplo como bem tangível, que ali têm bens tangíveis, não é intangível, são bens que são abstratos em termos de proteção.Ali são conceitos.Na verdade, estamos conceituando mais ainda o que você está falando porque, quando nós colocamos uso múltiplo nessa resolução, na verdade, nós estamos coroando aquela preocupação nossa de integração das duas políticas edá uma dimensão espacial a essa intervenção.Quer dizer, você faz uma intervenção de aplicação de um produto, mas você não tem uma dimensão, por mais estudos que tenha, você tem um risco ainda de ter um efeito espacial maior ou menor que está fora de controle por algum motivo que nós não temos, que não tem jeito de nós conseguirmos

abarcar com tudo numa resolução.Então, aqui você dá uma dimensão territorial ao efeito da resolução no caso de haver algum rebatimento desse uso desse produto em outro tipo de uso, que não é aquele que está especificamente obrigandoa aplicação do produto.Está entendendo?

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu estou entendendo, só que essa resolução trata exatamente disso.Nós só vamos fazer intervenção no curso d'água pararecuperar ou remediar a situação, porquê? Porque nós queremos recuperar emanter usos.Essa resolução só existe parajustamente garantir os usos.É paraisso que ela existe.Ela é um instrumento a mais parageren ciar o uso múltiplo das águas egarantir qualidade das águas, eaí nós falamos lá em recuperação eremediação, lá está falando visando a recuperação ou manutenção de usos que queremos ter no curso d'água.Agora, a decisão de manter ou não manter um uso é uma decisão política eque é tomada dentro de um regramento já instituído dentro da Política Nacional de Recursos Hídricos. Então, eu não vão aqui fixar nessa resolução que é um bem a proteger o uso múltiplo. Ele é uma consideração que vou ter que levarem conta, mas pode ser que a minha decisão seja por cessar o uso, inclusive, pode ser o uso causador do problema eeu posso determinar que vou cessar este uso.Por exemplo, eu tenho o uso paralançamento de efluente industrial que está causando eutrofização na bacia, eu posso chegar edizer que eu quero cessar esse uso eacabei de coibir o uso múltiplo e,portanto, não é um bem a proteger.É um bem a ser afastado.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Não. Eu acho queuso múltiplo paranós tem um conceito garantidor.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Lançar efluente no curso d'água é um uso da água ou não?

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Não.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – É sim, senhor.O senhor tem que ler a Lei de Recursos Hídricos. Um dos usos da água é lançamento de efluentes. Então, se eu cessar com este uso, estou deixando de proteger o bem?Não.Eu não posso usar um conceito desta natureza, que é um conceito, como eu já disse, definido dentro de uma políticae que tem todo um instrumento paradefinir quais são os usos que vão ser admitidos no curso d'água, é um processo político que faz essa decisão, não posso engessar isso e dizer que eu não posso mexer nisso. Você está dizendo que é um bem a proteger e não é. Ele pode até nem ser um bem, pode ser um mal.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Mal não.Todo mundo está pensando no bem.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Gente, é uma questão conceitual.Se eu falar amontante e ajusante, como fica no ponto?Vamos deixar como está e vamos discutir essas questões que elas estão contempladas.Eu entendo a sua preocupação, nós também temos essa preocupação.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Já é um ponto pacífico. Se temos a mesma preocupação, vamos encontrar uma solução.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Temos. Eu só acho que não é nessa definição de bens a proteger que a sua preocupação estará contemplada.Eu entendo que ela está contemplada no artigo primeiro edepois no próprio artigo sexto, que falamos várias vezes em uso múltiplo efala várias vezes em compatibilizar os interesses dos usuários múltiplos dos recursos hídricos, mas, no artigo primeiro, nós dizemos: estabelecer critérios paraconcessão de corpos hídricos etal visando controle populacional de espécies que estejam causando impacto negativo ao meio ambiente, à saúde pública ou aos usos múltiplos das águas.Então, eu estou fazendo a intervenção no sentido de garantir os usos múltiplos porque, este é, de fato, o objetivo tanto da Política de Recursos Hídricos quanto da Política de Meio Ambiente de garantir paraos cursos d'água o máximo de usos possíveis porque ele é um insumo econômico.Então,nós estamos com essa visão na resolução.Eu não entendo que nós precisemos colocar isso como bem a proteger porque ele, de fato, não é um bem a proteger.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – É um bem a proteger. É um conceito isso que nós estamos protegendo, um bem específico e concreto. É um conceito.Na verdade, nós estamos protegendo o conceito nos conceitos de resolução.Então, isso que nós colocamos foi mais um adendo parareforçar o que você já fez, só que estávamos preocupados com uma coisa, quando você faz uma intervenção dessa, pode ou não, eeu queria que fosse esclarecido porque eu não sou especialista nisso, mas já vi isso acontecer uma intervenção de aplicação de alguma coisa ter um efeito cientificamente provado que vai ou ajusante ou amontante.Quando coloco ajusanteou amontante, eu estou dando uma abrangência de garantia de precaução a resolução.Não estou isolando, não estou tirando o processo.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Estou entendo enós compartilhamos da sua preocupação.Se você olhar no artigo sexto, essas preocupações de amontantes eajusantes estão contempladas lá. E se não estão devidamente, nós podemos mexer lá. A única

questão que eu estou propondo é que não discutamos isso aqui porque aqui é uma definição de bens a proteger no sentido de esclarecer o que diz o inciso I, alínea A do inciso I do artigo sexto.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Então, você entendeu. Quando coloco amontante e ajusante, eu estou fazendo uma garantia do princípio de precaução sessa resolução e conciliando com a Política de Recursos Hídricos.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – O conceito que estamos lidando aqui é de área de influência da intervenção. Nós delimitamos esta área amontante ou ajusante. Não é qualquer área amontante ou ajusante. É a área de influência da intervenção que está prevista no artigo sexto.Vejam bem, nós estamos falando de definição. Eu acho que está deslocada a sua preocupação, embora ela seja pertinente. Eu sugiro que você procure contemplá-la na leitura do artigo sexto. Andréa, por favor, do gabinete, tinha pedido a palavra.

A SRª. ANDRÉA - Era só reforçar que uso múltiplo não é um bem.O bem é água.Evocê, quando está falando, está falando de uso múltiplo da água. Então, já está contemplada a água. Também tive essa preocupação, João. Agora, concordo até com você quando você fala da infraestrutura de utilidade eserviços públicos essenciais.Na verdade, o serviço também não é um bem, o que é a infraestrutura, mas, nesse momento, nós estamos falando da água eeu acho que está contemplado.Concordo com Márcio, já está completamente contemplada porque o uso múltiplo não é um bem.O bem é água.Ficou faltando aqui na sua proposta usos múltiplos da água. O sujeito é a água. A água é o bem, por isso acho que não cabe aqui. Entendeu?

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Eu estou atendendo a expectativa do Márcio.Prazer revê-la, Andréa.Você está sumida do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.Eu acho que a expectativa minha foi contemplada pela fala do Márcio de que poderíamos colocar isso no seis.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Ficamos, então, eu retiro a minha proposta.De fato, serviço público ali está mal colocado.Vamos voltar para a proposta anterior, que era a proposta da CNI. Proposta da CNI definiu a infraestrutura de utilidade pública.Foi o único acréscimo em relação ao artigo anterior eé um acréscimo porque, aquela em vermelho já era a proposta da própria CNI, pode riscar, ele está substituindo por esta.Então, nós ficamos, simplesmente,com a proposta em preto que era oriunda do grupo de trabalho que terminava em ordem pública ea proposta nova da CNI é, além de ordem pública, colocar a infraestrutura de utilidade pública.Não temos objeção a essa inclusão.Não sei se alguém tem. Por favor.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Gostaria de entender o que é a infraestrutura, onde está na lei porque estou pesquisando, não consigo localizar.Serviço público essencial também.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Serviço público saiu. A proposta é única e exclusivamente infraestrutura de utilidade pública. Conceito de utilidade pública, artigo terceiro, inciso VIII-b da Lei 12.651 de 2012.Então, vou ler o inciso VIII: as obras de infraestrutura destinadas a concessão eaos serviços públicos de transporte esistema viário, inclusive aquele necessário ao parcelamento de solo urbano aprovado pelos municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias a competição,realizações de competições esportivas estaduais, nacionais einternacionais bem como mineração, exceto, nesse último caso, a extração de área, argila, saibro e cascalho. É que o faltou na proposta anterior foi nós trazermos qual era a definição clara em lei.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Peço que todos se identifiquem ao falar do microfone.Algumas pessoas estão pedindo a palavra e não se identificando.A reunião está sendo gravada.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Eu me identifico de novo, André Mustafá do Femase.E foi pedido,na última reunião, que nós trouxemos a definição legal de infraestrutura de utilidade pública, está aí na lei 12.651 de 2012. Obrigado.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Define infraestrutura de utilidade pública.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Infraestrutura de utilidade pública.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Algum tem algum senão a manutenção do termo infraestrutura de utilidade pública?Aideia que eu entendo que está por traz dos bens a proteger aqui e,nesse sentido, eu entendo que não há prejuízo nessa proposta de inclusão é que se eu imaginar, por exemplo, que eu tenha um balneário dentro de reservatório de geração de energia elétrica.É um balneário público.Tem lá uma infraestrutura construída para o balneário, turística eetc. Aquela estrutura que está lá, se estiver em risco, será um bem a proteger?Quer dizer, se eu tiver colocando em risco a balneabilidade da água e,consequentemente, toda a infraestrutura montada lá. Ela é um bem a proteger ou não? Eu estou entendendo que sim, por isso eu acho que não há maiores problemas na inclusão disso.Isso vale paraqualquer outrainfraestrutura, pode ser um porto,

pode ser um canal de navegação epode ser a própria hidroelétrica mesmo. Se estiver em risco a própria infraestrutura dotalude, mas uma estação de tratamento de água, enfim, uma capitação de água que foi colocada lá.É nesse sentido, quer dizer, foi feito um investimento público com uma finalidade de atender a população eisso está em risco.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – As obras de infraestrutura que também são destinadas a concessões privadas.Por exemplo, a mineração.Então, se sobrepõe como um bem a proteger, uma mineradora canadense, por exemplo, estrangeira que está lá etal, ela tem prioridade sobre outros.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Nós não estamos colocando prioridade aqui,Zuleica.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Poder Jurídico porque ela passou alçar status de bem a ser protegido.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Zuleica, sem querer entrar nessa discussão, vamos entrar no objeto da resolução.Como eu disse, esse termo bens a proteger está lá no artigo, no inciso A,melhor, na letra A do inciso I do artigo sexto, quando nós dizemos que o responsável técnico pelaintervenção tem que fazer a descrição dos bens a proteger, quer dizer, porque é que eu estou fazendo aquela intervenção no curso d'água?Eu estou fazendo paratrazer um benefício?Que benefício é esse?Estou visando recuperar a qualidade ou remediar a qualidade de água com uma finalidade. A finalidade é um bem a proteger que pode ser, pelanossa definição aqui, saúde, o bem estar da população, a fauna, a flora, a qualidade do solo, das águas, do ar, os interesses de proteção à natureza, a paisagem, a infraestrutura de ordenação territorial, o planejamento regional eurbano, a segurança, a ordem pública, eaí nós acrescentamos, proposta da CNI, a infraestrutura de utilidade pública.É isso, quer dizer, então, ele vai descrever lá que os bens que ele pretende proteger são esses.Caberá ao órgão ambiental analisar se aquele objetivo de proteção é pertinente ou não.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Sim, principalmente se aqueles critérios todos forem considerados obrigatórios na sequência, porque isso daria uma garantia bem maior para nós.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Exatamente, aí que vem a discussão. Está bom?

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Zuleica, isso foi uma adaptação de uma definição que foi retirada, não é isso,Zilda,da Resolução

420.Ela é bem ampla porque é um conceito amplo...Não, mas estou dizendo que, no caso, bens a proteger veio de lá.Nós adaptamos paraefeito dessa resolução que é importante essa questão das infraestruturas de utilidade pública, principalmente na área de saneamento.Saneamento é fundamental.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Ok.Temos consenso, então, com a proposta da CNI.Consideramos aprovada, vamos adiante.Artigo quarto, aqui, não sei a Cetesb, mas nós temos uma sugestão de alteração.Aqui é mais uma questão de forma, mas vou pedir paracolocar.É assim, a autorização parao uso dos produtos eagentes de processos citados no artigo primeiro, em vez de ser a concedida, deverá ser requerida porque não estamos obrigando a dar não.Deverá ser requerida pelo interessado ao órgão ambiental que detenha a competência de controlar efiscalizar a qualidade do corpo hídrico superficial, objeto, em vez de objeto do requerimento para não ficar o requerido do requerimento, a ideia seria o objeto do procedimento de...Gostei muito dessa redação, mas vou ver como veio.Procedimento de recuperação, remediação.Eu acho que é isso.Remediação, recuperação ou remediação a que se refere ao artigo primeiro, ao invés de protocolado pelo interessado, a que se refere o artigo primeiro.De fato, faltou, então tem que ficar a redação proposta mesmo.Seria assim, desculpa, volta lá depois de remediação, tira o “ou”.Fica a vírgula ali. Depois de remediação, você escreve: ou na qual seja pretendida a realização de controle populacional de espécie. Aí tira o artigo primeiro que já está lá em cima. É só para deixar mais explícito. Talvez possamos pensar numa redação mais enxuta um pouco. Talvez não precise colocar tudo isso não. Acho que pode terminar em corpo hídrico superficial, porque, no artigo primeiro, já fala que é para recuperação, remediação ou realizar de controle de espécies. Está redundante. Eu acho que podemos tirar tudo e deixar: deverá ser requerida pelo interessado ao órgão ambiental que detenha a competência de controlar e fiscalizar a qualidade do corpo hídrico superficial. Está ok em relação a esta redação? Na verdade, é só para corrigir aquele será concedida porque o órgão pode não conceder. Está ok? Ficamos assim. Parágrafo único do artigo quarto. Não sei se tem mais alguma observação. Não. Parágrafo único Parágrafo único, então, do artigo quarto. Alguém tem alguma sugestão? Por favor.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – A nossa proposta, considerando já o texto do artigo sétimo, depois, se quiser, podemos passá-la para o artigo sétimo. Então, a nossa proposta é que esse parágrafo único, na verdade, seria parágrafo primeiro onde o texto que nós propomos é que fica que a autorização a que se refere ao caput se restringe às aplicações definidas em projeto específico para o corpo hídrico superficial envolvido, perfeito, fica mantido este texto, porém como sendo parágrafo primeiro. E a nossa proposta que, portanto, o artigo sétimo seja suprimido e trazido para cá como segundo parágrafo, haja vista que o assunto é o mesmo. Se nós olharmos o artigo sétimo, poderíamos ver isso, que aí aponta que caberá ao órgão ambiental emitir autorização para uso de produtos. Na verdade, isso estaria harmonizando com o que se está buscando no artigo quarto. A nossa proposta é que venha o texto com a seguinte redação, só que

agora como parágrafo segundo, ficando com a seguinte redação na nossa proposta: paraa emissão da autorização a que refere o caput, caberá, agora o resto é igual, ao órgão ambiental consultar o Órgão Gestor de Recursos Hídricos, o Comitê de Bacia e,quando couber, o Órgão Gestor das Unidades de Conservação, Órgão Gestor das Unidades de Conservação. Então, essa é a nossa proposta. Você entendeu, Márcio?

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Tudo bem. Eu entendi. Lembrando que, na versão original, era um parágrafo, depois virou um artigo eagora estamos propondo voltar a ser parágrafo.Não tenho problema em relação a isso, a não ser com a redação porque nós discutimos ea posição, tanto do Ibama quanto da ANA, é não colocar o Comitê de Bacia, é não colocar.É consultar o Órgão Gestor de Recursos Hídricos e,quando couber, o Órgão Gestor de Unidades de Conservação.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Nesse sentido, a posição da Cetesb também é de que não tenha essa consulta ao Comitê de Bacia.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Retira como proposta. Põe abaixo uma sem o Comitê de Bacia.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Nósconcordamos com a posição dos outros membros.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu vou recuperar a discussão que nós tivemos aqui.Vejam bem, aqui, temos duas propostas que vamos discutir hoje, incluindo o Comitê de Bacia. Uma é a inclusão do Comitê de Bacia aí, que é na hora da emissão da autorização eoutra proposta é comunicar aoComitê de Bacia para que ele acompanhe o monitoramento dos efeitos da resolução. Vamos discutir primeiro uma edepois a outra, uma de cada vez.Na reunião passada, nós tivemos uma longa discussão em relação a isso, houve a contribuição da Sociedade Civil, Dr. Clímaco,no sentido de nós incluirmos o Comitê de Bacia aí e também fazer a integração entre os dois sistemas, que seria uma oportunidade de fazer a integração entre os dois sistemas.O argumento que nós defendemos na ocasião foi de que os dois sistemas devem ser integrados, mas que a integração não se dá com a mistura de um sistema com outro esim com a regulamentação dentro de um sistema edentro de outro.Qual foi a proposta explícita que eu fiz aqui?Foi, olha, gente, paramim a melhor maneira de tratar, eeu dei o exemplo, inclusive, da questão de reuso, que está sendo discutido lá no Conselho Nacional de Recursos Hídricos.Eu disse, olha, e eu fui chamado lá inclusive paradiscutir na Câmara Técnica. Eu comentei a mesma coisa que eu digo aqui com sinal inverso, uma nova posição, mas é a mesma

posição.Quer dizer, eu entendo o seguinte? se O conselho de Recursos Hídricos quer regulamentar outorga eo controle sobre a reuso de água, perfeito, está na atribuição dele fazer isso.O que é preciso fazer?Regulamentar a questão de qualidade.Qual é o Fórum paraisso?Conselho Nacional do Meio Ambiente. Então, é aqui no Conamaque nós vamos estabelecer o padrão de qualidade parao reuso de água com as diversas finalidades que venham a ter.Aqui a mesma coisa, quer dizer, nós estamos dando um comando aqui que é: sai do órgão ambiental ecomunica ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos. Cabe agora ao Conselho de Recursos hídricos regulamentar como se fará isso lá dentro do sistema de recursos hídricos. Ele entrou no sistema de recursos hídricos.Então, no meu entendimento, cabe agora ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos estabelecer como se dará a tramitação disso no âmbito do Conselho de Recursos Hídricos a partir da chegada ao Órgão Gestor.Chegou ao Órgão Gestor, ele consulta ou não o comitê? Se não tem comitê, faço o que?Enfim, toda a regulamentação, senão, vamos ter que fazer toda regulamentação aqui de um procedimento que se dará lá eaí não cabe.Nós vamos estar sobrepondo funções aqui.Então, a ideia aqui é aqui nós darmos o comando ao Órgão Gestor e o Órgão Gestor lá estabelece o procedimento, assim como não estamos, sequer,estabelecendo o procedimento para o órgão ambiental local,seja ele estadual ou municipal.Querdizer, nós estamos dizendo no parágrafo aí que ele vai determinar como se fará esse procedimento lá depois.Nós não estamos regrando isso.Da mesma forma, o órgão ambiental de recursos hídricos ver como ele faz isso depois.Essa é a ideia.Só deixar claro.Não é que não tenhamos contemplado a preocupação. Nós só entendemos que não acabaria a nós estarmos regulamentando o procedimento do sistema de recursos hídricos.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Permita-me, Márcio. Eu acho que isso foi um ponto bem pacifico, nós entendemos ecompactuamos essa sua visão.O que nós entendemos como uma coisa extremamente saudável eavançada nessa resolução é que ela promovia econtemplada o artigo três, inciso três da Lei 9.433 que estimula exatamente esse tipo de comportamento.Então, houve um momento que nós tentamos mostrar uma coisa menos possível, fosse controlar um ao outro. Ea forma que nós achamos na última reunião foi que o comitê necessariamente teria que ser informado até porque o órgão gestor não fará isso se não tiver uma resolução, um comando paraele fazer.Ele não vai consultar o Comitê. Então, quando a resolução sai com isso, isso é diferente do que nós realmente queríamos e que nósabrimos mão, que era submeter autorização ao comitê.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Estamos discutindo a autorização. Nós estamos no antigo artigo sétimo.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Eu não estou enxergando isso nos outros. Parece que saiu esse negócio aí.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Não, não sai. Tudo que nós levantamos na reunião anterior está lá. Não se preocupe com isso.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Se ficar isso aí do Comitê, para nós está ótimo.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Só para clarear. Como eu falei antes, tem duas vezes em que há uma proposta de envolvimento do comitê. Uma é aqui no antigo artigo sétimo, que agora São Paulo está propondo que vire parágrafo segundo, mas o texto é basicamente o mesmo.Lá dizia que, paraemissão da autorização, caberá consultar o comitê.Estou entendendo, pelasua fala, que com isso você concorda que não deve consultar o comitê paraemitir autorização. Depois vai aparecer lá uma comunicação ao comitê paraacompanhar o monitoramento das ações eaí não discutimos ainda, que está no artigo oitavo ou nono.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – No qual nós fizemos, cada um cedeu.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Isso. Nós vamos voltar essa discussão, só estou colocando isso aqui e,de novo, essa sua preocupação em que o Órgão Gestor não vai comunicar ao comitê, ela tem que ser levada paradentro do Conselho Nacional de Recursos Hídricos enão dentro do Conama porque não é aqui o fórum paradiscutir essa vinculação do comitê com o órgão gestor.O Fórum é lá onde foi estabelecida a política ea relação entre os...

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Faz a outorga e faz o licenciamento, isso é muito, e o que está acontecendo é essa separação, muitas vezes, acontece isso no Estado.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Não é. É ao contrário. São raros os estados em que é o mesmo órgão que dá a outorga e licenciamento. Às vezes, está na mesma secretaria, mas o órgão é outro.Mas vamos lá,vamos por partes aqui.Primeira questão para decidirmos. O artigo sétimo vira parágrafo?

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Uma pergunta só. Seele virar o artigo segundo ali, ele tinha o parágrafo único que ele dizia o seguinte no parágrafo único, o procedimento paratanto que era aquilo que foi colocado ali na questão dos procedimentos, será definido por instrumento próprio em cada unidade da

confederação.Isso não tinha tido discussão.Nós tínhamos feito uma discussão que não foi feita proposta de texto na reunião passada que era uma preocupação que tínhamos com qual era o trâmite disso em termos de prazo.Quando ele estava no sétimo eagora precisamos ver como ele fica aqui.Só para nós não perdermos a linha.Depois suprime sétimo, perde-a daqui.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Então, vamos primeiro decidir se vira parágrafo ou não.Virando parágrafo, nós vamos ter que discutir agora a sua emenda ao sétimo.Só clarear aqui. O parágrafo único, todos têm consenso que ele fica. Ele só virará único ou primeiro se o segundo for incorporado ou não, mas o texto dele está aprovado. O que nós estamos discutindo agora é só uma questão de forma da redação da resolução, que seria, em vez de ter um artigo, a consideração que o Governo do Estado de São Paulo fez é de que, como se trata de um caso particular do caput do artigo, que é autorização parao uso, ele está definindo como será essa autorização, que terá que consultar o órgão de recursos hídricos.Então, a ideia é trazer aqui como um parágrafo. Alguém defende que seja um artigo, que não seja é um parágrafo. Senão, vamos definir que é um parágrafo e pronto. Então, está definido. É um parágrafo. Ficou parágrafos primeiro esegundo. Agora, vamos paraa redação do parágrafo.Nós incorporamos, primeiro, as duas discussões.Todos concordam que não fica o comitê aí?Então, retira.Aí, gente, é na autorização, quer dizer, eu, antes do órgão ambiental dá a autorização, eu vou ter que ouvir oComitê de Bacia ou não?Eu tinha entendido da manifestação do Dr. Clímaco que ele concordava com isso.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Deixa-me entender. Ali no caso está se referindo a uma consulta prévia ao órgão gestor de recursos hídricos, certo?

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Aqui, está dizendo o seguinte: que só vou dar a autorização depois de ouvir a consulta.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – A nossa proposta tinha sido de informar o comitê...

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Que vai aparecer no artigo lá na frente.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Então, retiramos aqui paracolocar adiante a informação, a comunicação prévia.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Tranquilo. Agora, por favor, a manifestação que vocês tinham em relação a questão do prazoaí.Eu sei que, provavelmente, vocês iam propor um parágrafo, agora teráque ser talvez incorporar o texto do parágrafo.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Márcio, eu acho que antes de discutirmos a questão do prazo, o artigo sétimo que não existe mais tinha um parágrafo único. Eu queria perguntar se ele vem para o artigo quarto como mais um parágrafo antes de nósdiscutirmos a questão do prazo.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – O parágrafo único dizia: o procedimento paratanto será definido por instrumento próprio em cada unidade da federação eem cada, bom, aí é já uma sugestão nossa.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Só uma sugestão. Como ele era um parágrafo único, ali estamos dizendo: caberá ao órgão ambiental competente emitir autorização. Eu queria que voltasse. O parágrafo único, se ele for emendado no outro, ele dá conta disso porque nós estamos falando justamente do procedimento. Então, ele deixaria de ser o parágrafo único e entraria no artigo segundo, não precisa nem ser como parágrafo, dava paraemendar isso aí.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Vou explicar a origem desse parágrafo.A discussão que ocorreu envolvia inclusive essa preocupação que a CNI retorna com ela aqui.Gente, por favor, silêncio.Está difícil.Nós temos uma tarefa difícil, não é simples o que nós temos pelafrente, então pedir concentração dos senhores.A origem desse parágrafo único é que havia uma discussão em relação a como fazer esse procedimento. A preocupação era do setor regulado em função dos prazos e da demora que poderia haver em relação a isso, inclusive, de como se daria esse procedimento.Uma das discussões que, durante umas três ou quarto reuniões do grupo de trabalho aconteceu aqui, foi essa consulta é prévia, essa consulta é paralela, essa consulta é do órgão ambiental, essa consulta é do requerente, quem consulta, como consulta, quando consulta?Eaí nós, depois de muito discutir, nós dissemos deixa paracada Estado dizer como vai fazer porque em cada Estado o arranjo institucional é distinto dessa linha que o Dr. Clímaco colocou aqui.Existem estados em que os dois órgãosestão sobre a mesma secretaria, existem estados que estão em secretarias distintas, existem estados que é uma autarquia eadministração direta e,enfim,varia tanto o modelo de gestão adotado em cada Estado para recursos hídricos emeio ambiente ea relação entre os dois órgãos, que se entendeu por bem não regulamentar isso aqui, mas, como essa discussão de que havia necessidade de regulamentar,nós remeteu que cada unidade da federação regulamentasse, porque o que nós estamos dizendo aqui é o procedimento paratanto será definido. Quer dizer, ele terá que definir porque a discussão era que tinha que

definir. Se nós entendemos que não tem que definir, que pode ficar a critério de órgão definir ou não, aí sim retirar o parágrafo.Agora se entendermos que isso precisa ser regulamentado, o parágrafo traz o comando paraque os órgãos regulamentem, essa é a diferença.Está ok? Mantemos o parágrafo? Incorporamos ao parágrafo segundo no texto? Eaí a redação ficaria seguinte: caberá ao órgão competente, paraemissão de autorização que se refere ao caput, caberá ao órgão ambiental consultar, e quando couber, o órgão gestor de unidades de conservação. Aí bota a vírgula, sendo o procedimento definido, vamos direto, sendo o procedimento definido por instrumento próprio em cada unidade da federação. Está ok?

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Na última reunião, nós tínhamos colocado que aqui há necessidade de que estabeleçamos contornos de prazos mínimos, porque nós estamos falando de autorizações.Nós tínhamos uma proposta para ser colocado no sétimo, que agora se transformou aqui, eque nóspropomos um prazo de 60 dias. Agora, nós precisamos saber como tratamos com a questão dos prazos. Porque, vamos lembrar bem, não adianta fazermos procedimentos absolutamente corretos, resoluções que normatizem, se não temos o mínimo controle do que vai acontecer com o prazo.Isso entra lá, dorme eo acontece até isso sair?Eu acho que nós precisamos pensar nisso.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Tem uma proposta?

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – A nossa proposta, Dr. Márcio, é de 60 dias.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Essa é uma discussão longa aqui,ali, acolá, em qualquer lugar.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Com o nosso chefe é uma discussão longa.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Enfim, nós, inclusive, já tivemos eoptamos por não colocar o prazo.Agora está vindo uma proposta concreta de colocar um prazo 60 dias etemos que avaliá-la. Está em avaliação eeu, como estou cansado de argumentar, não vou argumentar, mas a palavra está à disposição.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Completando, aíteria que ficar o artigo terceiro, talvez, parágrafoterceiro.A autorização a refere ao caput será emitida no prazo máximo de 60 dias.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Será definida, não é? Volta agora para o parágrafo quarto, vamos colocar assim: escrevo primeiro assim, a autorização a que se refere ao caput deverá ser emitida no prazo máximo de 60 dias. Agora vamos corrigir.A autorização se refere ao caput deverá ser, a solicitação de autorização... Isso. Eu vou arrumar agora. Gente, leem o caput do artigo.Ocaput do artigo fala em requerimento paraautorização, então, vamos colocar, invés de solicitação, o requerimento de autorização que se refere o caput.A solicitação de autorização que se refere o caput deverá ser avaliada.Calma, gente, estou corrigindo.Avaliada no prazo máximo de 60 dias. Nós sabemos, só estamos tentando a redação. Veja, quando colocamos um prazo, eu não queria argumentar, vou ter que argumentar de novo. Está todo mundo quieto demais e eu acabo tendo que falar. Sobra para mim e, como eu tenho pressa etemos que concluir essa discussão, vamos adiante.A solicitação de autorização que se refere ao caput deverá seremitida no prazo de 60 dias. Qual é o problema? O problema é, primeiro é: esses 60 dias, pode ser muito adequado paraum caso epouco paraoutro; segundo, quando eu tenho que consultar um ou dois órgãos, o prazo muda. Se eu tiver que consultar só órgão de recursos hídricos é uma história; se eu tiver que consultar o órgão gestor de unidade de conservação é outro; se a documentação, conta o prazo a partir de quando?Da entrada da documentação completa sem faltar nada?Se o cara entrar com requerimento, vai querer que o prazo valha 60 dias?Essa é a discussão que enfrentamos no licenciamento ambiental, no pedido de outorga etudo que é processo administrativo.Eaí fica complicado, eu até entendo o lado do setor regulado de querer poder se programar em relação a essas questões. Agora, vejam, eu, de novo, trago aqui o fantasma que eu sei que está dominando principalmente o setor elétrico em relação ao que estamos estabelecendo nessa resolução.Você não vai precisar parar a sua operação paraesperar essa autorização.Nós estamos falando aqui de uma intervenção pontual, as intervenções de rotina já deveriam estar previstas na licença de operação do empreendimento.Senão estão, o problema não é meu porque a lei já estabeleceu que tem que está lá e, se não está, tinha que está regularizada.Se não está regularizada, pelo menos, as questões mais fundamentais tinham que estar esclarecidas junto ao Órgão Gestor de Meio Ambiente.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Queria só corroborar as palavras do Dr. Márcio nesse sentido.Quando falamos de uma autorização como essa, nós não devemos esquecer dois principais aspectos. Primeiro, a qualidade técnica do material que chega.Nós que trabalhamos com isso, recebe essa documentação, muitas vezes, ela vem esfaceladas, vemincompleta ou ela vem absolutamente numa situação muito difícil de poder ser avaliada e setomar uma decisão. O segundo são órgãos que também serão interconsultados. Essa negociação nem sempre é tão simples quanto parece. Então, eu acho que, da mesma forma, eu entendo a questão de celeridade de se tomar uma decisão, haja vista que não é processo tão difícil de se tomar a decisão, mas, ao mesmo tempo, eu olho esses dois fatores complicadores, a qualidade do documento que chega paraos órgãos ambientais analisaram e,segundo, a questão das consultas da interconsultas parapoder conceder autorização.Então, me preocupa um pouco mais nesse

sentido colocar um prazo tão apertado como esse eacho que poderia ficar a critério, não sei, podemos pensar alguma coisa menos cartesiana nesse sentido de tempo, mas, ao mesmo tempo, eu compreendo a questão de ter celeridade parase tomar a decisão.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Eu só gostaria de destacar ali que o que nós estamos dizendo é que a solicitação, como ficou o texto com essa mexida, que a solicitação de autorização que se refere o caput deverá ser avaliada no prazo máximo de 60 dias. Avaliado não quer dizer que você vai dar a autorização. Veja, se está incompleta, porque aí estamos no pior dos mundos, eu concordo em gênero, número egrau com documentações esfaceladas, deficientes e eu acho que é um trabalho que temos começado a fazer paraver... Tem que ser apresentado um material de qualidade, um material redondo.Só que não dá parao cara dizer que o seu processo está esfacelado depois de 130, 140, 150 dias.É exatamente isso que estamos querendo contornar.O solicitando tem que ter, minimamente, uma posição eessa posição precisa ser qualificada, por quê? Nós vimos que vários órgãos ambientais evárias estruturas regulatórias avançaram, mas avançaram na questão do *check list.* Então, eles colocam um *boy* com umalista e batem lá. "Você trouxe o documento A?" "Trouxe"; "o B?" "Trouxe"; "o C?" "Trouxe"; "o D?", "não, não trouxe". Então, já vai embora. Só que a qualidade daquilo paraanálise de vocês, nós temos essa preocupação, só que a nossa preocupação é isso não tenha contorno nenhum. Então, o sujeito, paraintervenção pontual como disse o Dr. Márcio, estamos entendendo e depois vamos ter voltar naquela questão para saber o que está e não está no processo de licenciamento.Na intervenção pontual, eu fui lá, estou querendo limparo aguapé da praia que o verão está chegando e está cheio de aguapé lá. A prefeitura vai pedir autorização, ela coloca a documentação que foi discutida no termo de referência, protocola o requerimento.Bom, gente, está bom ou não está?Precisa complementar alguma coisa ou não precisa?Quando vão falar para ele? Daí um ano, olha, vocês sabem o que o que acontece? Agora você não falou se o vento venta parasol paranorte.Aí não tem controle. Nós estamos descrevendo alguma coisa que não tem uma efetividade de aplicação. É só essa a colocação.Eu acho que precisa ter o prazo mínimo que seja contornado paraque esse processo ande.Pode não ser o (...), estamos abertos a sugestões. Agora, nós sabemos, vamos pegar, nós estamos no setor regulado, o licenciamento hoje regula os órgãos intervenientes, manda para os órgãos intervenientesque têm os seus tempos de resposta, que sabemos que isso são gargalos, mas está se avançando nisso. Nós temos que mirar em alguma coisa parecida com isso aqui.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Eu acho que deveríamos nos ater mais ao texto de artigo terceiro do que, propriamente dito, a questão do prazo que eu acho que o prazo nós colocamos paraser discutido.O que está sendo colocado não é que a autorização tem que sairem 60 dias.É a avaliação daquilo que está sendo apresentado e,justamente, olha, documentação insuficiente ou documentação incompleta ou documentação de má qualidade.O que nós gostaríamos é que esse processo, Márcio, não se perdesse ou, pelo

menos, se desse uma resposta. Pode-se dizer também que o órgão interveniente, no caso o Órgão Gestor de Unidade de Conservação, não emitiu a sua avaliação sobre a proposta. Eu acho que isso também pode ser feito, então o que está sendo colocado aqui, eu acho que não está engessando. A questão do prazo sim, eu concordo que são coisas muito diferentes, mas nós tentamos estabelecer um número, colocamos o número.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Nós temos aqui duas visões, de um lado ede outro do balcão. Eu acho que as duas são legitimas. Eu, francamente, colocar 60, 90, 180, 300 dias, colocar prazo em qualquer instrumento legal não significa absolutamente nada.Se vocês querem colocar, nós colocamos, mas não vai significar nada.Eu quero dizer paravocês que, para quem está do lado de cá do balcão, é até um pouco ofensivo ouvir assim: não se perca.Nada se perde. Se alguma coisa não é dada no tempo hábil, alguma razão há eesta razão será sempre muito bem fundamentada.Posso dar 500 aqui. Eu sou responsável por um setor que tem um prazo legal numa lei que tem que fazer o processo em 120 dias.Nenhum País do mundo faz isso, agora no Brasil botaram esse prazo de 120 dias. Eu sou obrigado a cumprir. Fazem 20 anos que ninguém cumpre o prazo e está lá na lei. Já teve ação judicial, não tem juiz que vai sentença de que tem que darem 120 dias porque nem na EPA que tem 300 neguinhos parafazer, em vez dos meus 20, eles fazem nos 120 dias. Então, não vai ser aqui com meus 20 heróis que eu vou fazer em 120 dias eaí vamos sempre, vou eu parao Ministério Público responder.Não tem problema nenhum, eu vou.Nunca dormiu nenhum processo em mesa de ninguém.A questão é: eu recebo 400 processos,tenho 20 funcionários, faço 20 por ano.Sinto muito.Também quero me queixar o mesmo (...) que vocês querem se queixar.Nós vamos nos queixar no mesmo (...). Agora, a verdade é essa eessa é a realidade eaí tem toda uma discussão que podemos fazer, se alongar aqui sobre a importância da área ambiental.Posso garantir paravocês, não é burocracia e não há dormir na mesa.No momento que em sou obrigado a dar uma autorização, eu estou assumindo uma responsabilidade junto compartilhada com vocês.Para fazê-lo, eu tenho que estar convicto de que está tudo muito bem embasado e tudo muito bem regulamentado. Está faltandouma coisa, vou pedir. Está faltando não sei o que, vou pedir.Eaí os 60 dias vão virar 180.Os 180 vão virar 200.Em outras palavras, não me oponho que fique o parágrafo terceiro. Se quiserem manter o parágrafo terceiro, nós mantemos.Se dá uma ilusão de conforto, nós vivemos de ilusão, não tem problema nenhum.Alguém é contra a manutenção do parágrafo terceiro?

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Somos contrários a colocar o prazo nesse parágrafo terceiro.

A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Gerente de Projetos DConama) – A questão do prazo, só reforçando um pouco o que o Márcio disse, é que realmente a visão nossa do Departamento de Apoio ao Conama é que isso fragiliza as resoluções porque não é o fato de existir o prazo que,

realmente, ele vai ser cumprido, muito pelo contrário, você tem várias justificativas.O Márcio lembrou a questão judicial, até os juízes têm prazo dado no Código de Processo Civil parajulgar uma ação e,efetivamente, todo mundo sabe que isso não é cumprido enão é o fato de estar aí.Então, eu reforço toda a argumentação, brevemente, explicando que isso, no nosso entendimento, fragiliza a resolução, fica letra morta.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Eu acho o contrário.Se vamos partir paraaquela regra de como não se cumprem as leis, então não vamos nem escrever leis mais.Eu penso que nós temos que ter rigor no texto e esse rigor deve ser um instrumento paramelhorar a capacidade dos órgãos ambientais de responderam aos prazos, porque, se está faltando funcionário, concurso público, recurso, isso é uma pressão que temos que fazer enão cedermos agora daqui parafrente a um estado que não é aceitável de coisas.Essa é a nossa opinião.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Eu tenho uma outra visão.Eu tenho uma visão de controle efiscalização.Se o Estado não deve essa licença em 60 dias, o que vai acontecer ali?Nada.Então, paraque colocar isso no texto. Eu não acho que a resolução não seja rigorosa, eu acho que ela dá regra corretas, mas a maneira como a estrutura legal do Brasil foi construída e a maneira como as resoluções do Conama têm que ser construídas,esse parágrafo terceiro não serve paraabsolutamente nada.É só um lembrete de brevidade porque colocar que a solicitação de que deverá ser avaliada no prazo máximo de 60 dias, quando eu coloco isso, eu estou enxergando quem vai fiscalizar isso?É a pergunta que fica.

O SR. FERNANDO GABRIEL VIEIRA (MTransportes) – Na verdade, eu não nem vou discutir se são 60, 90 ou 120. Agora eu discordo da posição de que não tenha que haver prazo simplesmente porque hoje não se cumpre prazos em eventuais legislações, porque, assim, querendo ou não o fato de não cumprir prazo pode ser até para uma situação transitória, uma insuficiência de pessoal num determinado órgão que isso pode mudar eo prazo está ali teoricamente paraser cumprido.Nós não podemos simplesmente partir de um ponto que está acontecendo hoje e falar: “a partir de hoje não colocamos prazo em nada”.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Só deixar claro, não é a questão de não se cumprir prazo. Não é essa a questão. A questão é: não tenho como fixar esse prazo logicamente. Eu vou retornar ao que disse antes.Se eu tiver que consultar só o órgão de recursos hídricos é um tempo. Se órgão de recursos hídricos de um determinado estado resolver que tem que ouvir o comitê é outro tempo.Se eu tiver que consultar também o Órgão Gestor de Unidade de Conservação é outro tempo.Sea intervenção é uma intervenção de pequeno impacto é um tempo.Sea intervenção é uma intervenção de grande impacto, vai afetar é uso

múltiplo, vai ter uma série de situação é um terceiro tempo ou quarto tempo.Então, eu não como, a priori, numa resolução, botar aqui um prazo.Seeu botar, aí sim eu estaria fazendo uma coisa que não será cumprida porque não tem como ser cumprida. Eu não tenho como determinar esse prazo. Eu não tenho como determinar.Esse prazo depende da natureza da intervenção, depende de uma série de questões, não é questão de ter ou não ter funcionário, querer ou não querer. Não tem nada a ver com isso. Tem a ver com a complexidade do tema e,quando vocês, é que todo o setor regulado olha para o órgão ambiental como se fosse um cartório. Esse é um problema fundamental de vocês de visão.Nãosomos um cartório.Somos órgão que vai avaliar a viabilidade daquilo que vocês estão se propondo a fazer e, invariavelmente, existem problemas de viabilidade porque vocês não têm a visão ambiental.Quem tem somos nós, aliás, o Ministério Público também não tem,juiz também não tem.Quem têm são os técnicos da área ambiental e,quando vamos olhar paraisso, nós começamos a querer saber mais da intervenção.É natural porque, no momento que autorizei, eu sou corresponsável.Se dê um problema, se parar o abastecimento público de uma cidade por causa de uma intervenção mal feita, quem vai responder sou eu, não são vocês.Então, lamento.Estáé a situação concreta que está aí.Nósnão somos carimbadores de coisa nenhuma.Então, vejam este procedimento como um procedimento técnico tão complexo quanto aquele que o consultor que vocês contrataram fez parafazer o projeto. Nóstemos o mesmo processo depois. Nós temos que, praticamente, refazer o trabalho do consultor.É isso que é dado aos órgãos ambientais hoje fazer e não dá paracolocar prazos em coisas que têm complexidade diferente, aliás, se vocês chamaram aqui um consultor, vou fazer o contrário agora, chama aqui o consultor, o maior bam bam bam da história eapresenta a resolução para ele e diz: “que prazo você faz isso paramim”?Ele vai dar risada paravocês, ele vai dizer: “mas fazer o que? Vocês estão me dando um mandato genérico como querem que eu dê prazo?”Chama o consultor aqui e diz qual é o prazo epreço que você faz parame apresentar esse projeto no órgão ambiental.Mesma coisa.Quer dizer, vocês estão imputando paranós uma incerteza que ninguém tem, uma certeza que ninguém tem.Não tem.Sintomuito, não tem, a não ser que fôssemos abrir caso a caso etentar paracada prazo, não vai conseguir fazer.Está bom?Tive que, está bom, então vamos tirar o artigo terceiro?Tiramos o artigo terceiro.Vamos parao artigo.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Permita-me, Dr. Márcio.É só uma questão de esclarecimento, mantém aquela relação do comitê com o processo como foi aprovado no azul, na última, emantém depois lá na frente.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Calma, gente. Um artigo de cada vez.Volta no quarto.Noquarto, nós concordamos que, paraemissão da autorização, o comitê não seria consultado.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – E ali está escrito aprovado.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Está aprovado.Vou dizer de novo o que disse quando começamos a discutir esse artigo.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Ali está aprovado. Está aprovado daquele jeito?

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Está aprovado daquele jeito.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Nós só queremos saber em qual artigo lá na frente.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Ok. Vou dizer paravocês, é no artigo nono.Não chegamos lá ainda, estamos no quinto. Vamos para o artigo quinto.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Só por uma questão de ordem. Dá paravoltar ao caput porque teve alteração e não ficou claro para mim se estava aprovado ou não.Tudo bem.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Vamos lá, então, artigo quinto.Bom, gente, artigo quinto.O artigo quinto diz: nos casos em que o corpo hídrico superficial, objeto do requerimento, for um reservatório artificial, a autorização será concedida pelo órgão ambiental com atribuição legal pelo licenciamento do empreendimento, ouvidos os órgãos ambientais que detêm a competência de controlar e fiscalizar a qualidade do corpo hídrico superficial.Alguém tem alguma proposta de alteração do caput?

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Esse artigo quinto, pelo que consta, ele está com uma redação diferente de modo a indicar o que está contemplado no licenciamento e,inclusive, tem uma observação que é o que estava no parágrafo segundo.A nossa posição é que teria uma proposta de redação e eu queria apresentar eaí abrir paradiscussão.Pode ser, Márcio?Então, vou falar a proposta que é o seguinte: artigo quinto - vamos lá, nos casos em que o corpo hídrico superficial de interesse forum reservatório artificial licenciado, os procedimento paraos usos dos produtos, licenciado é importante ter a palavra licenciado ali, os

procedimentos parao uso dos produtos eagentes de processos citados no artigo primeiro poderão ser estabelecidos pelo órgão ambiental competente dentro do próprio processo de licenciamento do empreendimento, de acordo com as diretrizes definidas nesta resolução.Então, essa é a nossa proposta de artigo quinto.Poderão.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Tenho só uma dúvidaaqui em relação a questão do licenciado porque vocês entendem que está contemplado aí o que estão em processo de regulamentação também?De regularização, quer dizer. Vamos imaginar um reservatório que foi construído na década de 50 eele teria que está hoje em processo de regularização.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Ele vai buscar a regularização ambiental por meio da regularização da licença, por meio do encaminhamento dos documentos paraa agência ambiental. Essa é a nossa posição.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Só quando tiver licenciado que ele estaria sujeito a pedir órgão licenciado, senão, ele teria que pedir para Órgão Gestor de Qualidade de Água, porque é, mais ou menos, isso que nós estamos dizendo.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Dr. Márcio, só que aí nós temos um problema sério.Veja,às vezes, o órgão licenciador que estou trabalhando, o processo de regularização é um. O Órgão Gestor de Qualidade do recurso hídrico é outro e, na hora que obtiver a licença, eu vou passar a pedir para outro caro. Esse é exatamente aquele gargalo do físico, está matado aqui que começamos a discutir lá no parágrafo primeiro.Se nós acharmos que é aqui que tem que dirimir aquela dúvida não há problema nenhum.Só que existem duas situações, empreendimentoslicenciados, eles têm aquilo dentro do processo de licenciamento deles.Senão tem, deveriam ter eexiste uma quantidade imensa de empreendimentos em processo de regularização.Quando eu digo em processo de regularização, eles têm que estarem processo de regularização.Se eles não entraram no processo de regularização, estão descumprindo a legislação.Então, tem que estar lá.Sóque têm processo de regularização que tem 18 anos, 16 anos, 17 anos, 15 anos, 14 anos, três anos, dois anos, um ano. Esse é o gargalo que nós vemos, principalmente, paraaquelas questões das estruturas físicas, não é que vemos fantasma não, é que esse o caso real. Para o empreendimento que é novo, ele colocou o que vai fazer no empreendimento novo.O cara aprovou, o empreendimento novo não é problema em nada, não é problema no Código Florestal, não é problema aqui, não é problema em lugar nenhum.Agora, o que está entre uma coisa eoutra é que precisamos cuidar paraseja bem tratada.Talvez aqui, nos casos em que o corpo hídrico superficial de interesse for um reservatório artificial licenciado ou em processo de regularização

ambiental ou em processo de licenciamento, que íntegra tudo e é mais amplo, que pode acontecer, aí tudo bem. Quer dizer, nós estamos tratando da mesma coisa. Só falta resolver o problema do rastelo, depois voltamos nisso.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Não tem problema no rastelo, pelo amor de Deus.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Agora vou chamar tudo de rastelo. Pode ficar sossegado.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Brincadeira. Só complementando a concordância com São Paulo, vamos botar ali, for um reservatório artificial licenciado ou em processo de licenciamento porque aí entendemos que pega o que está se regularizando também eaí nós matamos duas situações com um termo só, porque pega também o que está em implantação, ele já prevê isso.Está bom?Estamos todos confortáveis com esse caput?Nós tínhamos uma proposta, mas essa de São Paulo ficou melhor, nós fechamos com ela.Aí nós temos que discutir os parágrafos.Então, nós tínhamos parágrafo que era, no primeiro, parágrafo primeiro era assim: nos casos em que autorização de trata que o caput desse artigo for solicitado por outros usuários múltiplos do reservatório artificial, a mesma não acarretará obrigações de demandas adicionais ao licenciamento ambiental do empreendimento principal formador do reservatório artificial, sendo analisado em processo distinto. Desculpe, o setor elétrico, mas eu entendo até os fantasmas que os assombram, mas não podemos trazê-los paracá senão vamos ficar tão assombrados quanto vocês já estão.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Então, deixe-me tentar fazer uma defesa disso aqui equem sabe vocês nos ajudam a fazer um texto.O que não dá, e é ótimo que tenhamos o representante de São Paulo trabalhando com isso, o que não pode existir aqui é de novo você não ter a responsabilidade paracada um dos usuários.Sefala tanto em usuário múltiplo de uso de recursos hídricos, cada um tem que arcar com a sua responsabilidade.Eu vou traduzir paraum caso clássico de usuário múltiplo de reservatório hidrelétrico que, ou dois casos, ou três casos, que eles podem estar lançando mão do mecanismo da resolução eque isso não deveria, o que nós estamos querendo é que isso não onere a licença do sujeito.O formador de reservatório é um usuário múltiplo daquele recurso e,então, não é cabível que o sujeito que vá fazer o pedido de licenciamento parausar um determinado processo no tanque rede, ele acarrete uma obrigação de, por exemplo, o aumento dos monitoramentos de qualidade de água do empreendimento principal que formou aquele reservatório.Não tem lógica isso.O que nósgostaríamos é que isso tivesse uma previsão aqui, um claramente paranortearos órgãos do Brasil todo.Só isso.O objetivo do parágrafo primeiro que nós estamos pedindo é exatamente esse, talvez nós tenhamos que escrever de outra forma, mas o objetivo é unicamente esse.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu entendo a preocupação.Quando eu falo em fantasma, eu não estou minimizando a sua preocupação.Eu só acho que ela está contemplada no artigo sexto quando estabelecemos as obrigações e,vejam bem, o artigo sexto começa com o caput, claro que nós vamos discuti-lo depois, mas ele começa assim: quem pede a concessão paraautorização é o requerente. Quem é o requerente?É o cara que quer fazer a intervenção.Aí lendo o artigo sexto, vocês vão ver que, lá no final, o cara parafazer requerimento, ele é o responsável por apresentar o plano de monitoramento, ele tem que ter o responsável técnico pelo projeto de aplicação eele é o responsável por ter também o responsável técnico pelo acompanhamento.Então, eu não vejo como possa ser imputado a um terceiro uma responsabilidade que aqui está claro que é de quem pediu o requerimento, a não ter que órgão gerador de energia elétrica faça o requerimento paraintervenção no tanque rede, aí sim ele seria responsável pelo monitoramento.Senão, não tem porque está dito lá que é o requerente que faz o pedido o responsável técnico pelo projeto paraintervenção, ele tem que ter o responsável técnico pelo acompanhamento, ele tem que apresentar o plano de monitoramento etem que fazer o relatório no final eencaminhar parao órgão ambiental.Nãohá, eu não vejo aí, por isso que eu falo em fantasma, eu não vejo como ter imputada essa responsabilidade a um terceiro que não seja o requerente.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Nós temos uma proposta de parágrafo único, se puder sugerir epropor, colocar paratentar suprir a tua questão porque eu acho que, da forma como está, tem uma implicação parao próprio licenciado, por isso vou tentar colocar aqui o texto que nós estamos propondo.Fica assim: parágrafo único - quando os procedimentos do caput não estiveram estabelecidos no processo de licenciamento, caberá ao órgão ambiental competente emitir autorização paraeventuais aplicações a serem definidas em projeto específico parao reservatório artificial em questão, de acordo com as diretrizes definidas nesta resolução.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Permite-me só uma tentativa de adequação ao texto porque tem uma situação aqui que me causou incômodo, que é aplicações. Na verdade, nós estamos falando de procedimentos de intervenção, na verdade.Então, aplicação se aplica quando for um produto, mas, quando for uma remoção física, aí então eu acho que é melhortrocar o termo, minha sugestão é essa, trocar por eventuais intervenções em vez de aplicações.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Intervenções.Perfeito. Não prejudica.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Não estou entendendo lá. Eu só não estou entendendo porque, no artigo primeiro, porque é poderão eno outro não era poderão.Eu sei que está escrito aprovado na frente, mas, se olharmos a proposta anterior ele era mandatório, nós só estamos clareando. Seolharmos no de cima, será concedida pelo eaqui estou colocando o poderão. Se a nossa ideia é clarear, o poderão, nós precisamos corrigir o poderão.Será.Ok. Só colocar os dois juntosporque está se referindo ao caput. Só para entender a proposta de São Paulo. Será estabelecida pelo, os procedimentos parauso serão estabelecidos.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Isso, eu posso não estabelecer nenhum procedimento, por exemplo, dependendo da circunstância, depende de grau de intervenção. Perfeito. Isso vai caber ao órgão ambiental decidir epode inclusive não...

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Sempre na discricionariedade dele.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Está bom. Agora eu só queria ver o de baixo junto com o de cima. Pode ser?

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Gente, ficou serão. É isso?Nenhum problema em relação ao serão? Então, ficou serão sem problema nenhum.Em relação ao parágrafo único.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Em relação ao parágrafo único, ele está evidenciando o que fazer quando não estiver no de cima, ok, mas ainda ficamos, eu ainda ficocom aquela dúvida.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Essa colocação que eu fiz do artigo sexto não esclarece a sua dúvida?

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Até esclarece, eu só acho o seguinte. Da mesma forma como discutimos aquela questão de áreas contaminadas, têm coisas que a leitura faz com que nós tenhamos que ter esse tipo de cuidado.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Não é a leitura. É o fato de que o setor elétrico tem que carregar os problemas da prefeitura. Essa que é a leitura.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – O saneamento também. Não é só o problema do setor elétrico. Eu acho que todo mundo que tem empreendimento de um determinado momento no passado foram indutores de desenvolvimento tem esse tipo de problema.Não tem muito jeito.Então, o que nós gostaríamos era que assim, conforme as coisas vão avançando, os regulamentos vão se aprimorando,nós temos visto que há uma diferença de postura paraquem trabalha com isso há bastante tempo de 1991, 1992 paraagora. O setor elétrico passou a ser mais um usuário do recurso hídrico. Tem tantos usuários múltiplos.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu concordo com você, só não estou vendo nenhum comando parao órgão, no caso parao órgão que construiu o barramento, não estou vendo comando paraele porque o comando todo é sempre paraquem vai fazer a intervenção.Toda a resolução está baseada em quem pede o requerimento, quem faz o requerimento.Quem faz o requerimento é quem pede a intervenção.Então, se o tanque rede vai fazer uma intervenção, é ele que tem que entrar com requerimento, é ele que tem que apresentar o plano de monitoramento.Você vai ser consultado se houver impacto sobre a sua atividade, aí você será consultado.Senão, você não será sequer consultado.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Essa segunda etapa, não vamos ser consultado.Hoje já é assim.Esse é o grande problema, já é assim.Não há consulta as questões, como se fala aqui das integrações, elas não ocorrem.Então, você tem um reservatório de uso múltiplo, veja, isso é o problema da estrutura mesmo do País.Só parase ter uma ideia.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Desculpa, eu sei queé o problema da estrutura do País, mas nós temos, se tem uma coisa que o Brasil não carece é de regra ede lei.Nós temos todo o sistema de gerenciamento de recursos hídricos.Você tem onde recorrer se você não é ouvido numa situação dessa.Assim, eu estou preocupado com tua preocupação.Não estou a desconsiderando. Eu só estou entendendo, eu usei o termo antes, não me entenda mal, usei o termo fantasma porque eu sei o que passa o setor. Como você diz, qualquer um que construa um reservatório, vem o prefeito faz um balneário, vem não sei quem faz um píer, vem outro epede não sei o que e você acaba arcando com um custo que não é seu.Eu entendo isso eentendo a dificuldade disso porque, às vezes, muitas vezes, isso é uma discussão muito mais política do que técnica regulatória. Às vezes, é conveniente atender ao prefeito, é conveniente, enfim, dá uma ambulância parao cara.Eu entendo essa história econheço isso. A questão é aqui não há, eu entendo inclusive a sua preocupação, você diz o cara vai lá efaz uma intervenção no balneário e depois o órgão ambiental vem me pedir para monitorar a qualidade de água.Só que eu não estou enxergando onde existe essa possibilidade.Se o caro vierlhe pedir para monitorar a água, você vai dizer: “meu amigo, eu não tenho essa atribuição na resolução, eu não tenho”.Agora se o cara vier chorar: “olha, eu não tenho dinheiro, por favor, faça

paramim".Aí cai naquele outro aspecto que estava dizendo, quer dizer, você vai ter que dizer não parao cara ou sim, mas aí foge da lei.Aí é uma questão de negociação política mesmo. Eu não vejo, eu acho que o artigo sexto contempla a sua preocupação, continuo achando isso.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – A Júlia coloca uma coisa baseada na garantia de separação de procedimentos, talvez se pudéssemos, podemos tentar fazer uma proposta aqui?Vamos lá.Aí embaixo de onde está colocado do parágrafo único, talvez ele virasse um, em vez de parágrafo único, o parágrafo primeiro eo segundo, a sugestão é, mais ou menos, o que nós queremos dizer é o seguinte paradeixar estabelecido aí que, apesar de estar claro no sexto, apesar de claro no sexto, já vou ressaltar, ou de estar contemplado no sexto, nós estamos colocando o seguinte: deverá ser garantida a separação ea independência dos processos de autorização elicenciamento ambiental paracada usuário do corpo hídrico.Reforça aqui o que já vai estar descrito no sexto.Vamos repetir.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu entendo a intenção, mas, com essa redação, o cara vai entender que não basta ter a licença, vai ter que ter a autorização também.Se vocês estão com medo do Ministério Público. Eu sei que não é, mas do jeito que está escrito.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Está bom, tira de lá já, apaga.Não tem proposta.Pelo amor de Deus.Não tem proposta, corta a proposta.A proposta é justamente deixar claro.Seos colegas aqui do setor entendem.Não sei se ficou claro paratodos vocês aquela colocação do ônus.É só uma questão de está dito lá no sexto quem é que pede, paraquem é ônus, mas... Não dá, Márcio, deixa o parágrafo único.Está resolvido.Pronto. Não vamos mais.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu entendo a preocupação.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Essa não é a maior preocupação, deixa para entendermos a outra, que é a maior.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu quero só dizer que nós somos sensíveis a preocupação de vocês.Eu entendo que ela é subjetiva, ela é de difícil contemplação aqui.Está bom?

A SRª. ANDRÉA - Deixa-me só dar uma explicação, que é o seguinte, uma analogia. Se você faz o uso da terra em todos reservatórios etodo produto

químico carreado parareservatório, está dentro do seu monitoramento monitorar a qualidade da água.Você não fica: “isso não fui eu que causei”.Não, o ambiente é um só, a água é receptáculo de tudo. Eu sei que tem um problema mesmo, quer dizer, são os outros usos que você está dizendo porque, antigamente, o setor elétrico era dono do uso só, fazia o uso do reservatório.Hoje é múltiplo, mas quem barrou um rio, quem está gerando energia vai ter que arcar com a água que está naquele reservatório.Caso a caso, você vai conseguir comprovar que vai outra entidade que vai dividir junto com você dentro do órgão ambiental aquela responsabilidade daquele monitoramento, que é o que você está falando.É o problema domonitoramento, mas eu acho que, nesse caso aqui, eu acho o que Márcio tem razão, não tem como separar e, se separar, vão ficar duas atribuições.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Deixa-me só fazer uma questão de ordem aqui.São meio dia equinze.Nós, normalmente, íamos até uma hora porque é a hora que os restaurantes da Esplanada aqui abriam parao público externo.Eu não sei se continua essa questão do horário.Só para nós combinarmos o nosso teto aqui, o que vocês sugerem?Esticamos até uma hora, vamos até meia hora paracomeçar mais cedo depois, o que vocês preferem?Vamos fazer um intermediário, vamos até meia hora eretornamos duas horas ecomeçamos duas horas em ponto sem nenhuma prorrogação, pode ser?Concordam com isso?Então, temos mais 20 minutos, por favor.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Estou retirando o parágrafo primeiro e segundo, ficamos parágrafo único nesse caso.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu tenho a impressão que o parágrafo primeiro eo parágrafo segundo perderam sentido agora com a nova dada pelo Governo de São Paulo.Concordam?Parágrafo primeiro, nós discutimos agora.O segundo é que dizia o requerimento da autorização de que trata o curso do processo de licenciamento dispensa a abertura de novos processos.Está tudo comtemplado no caput.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – E o terceiro, o outro segundo, só para clarear esse em azul, foi uma alternativa da outra reunião ao próprio segundo que também perde o sentido eo verde também.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Também está contemplado no caput. Então, ficamos com uma redação mais enxuta econtempla as preocupações que nós tínhamos. Então, vamos para o artigo sexto.Então, vamos voltar ao quinto só para rever como ficou. Tudo bem. O que foi cortado é só porque mudou substancialmente o caput do quinto.Agora, ficou claro, pelo caput do quinto, ficou claro que, quando

o requerente estiver licenciado ou em processo de licenciamento, o procedimento paraautorização vai se dar no âmbito do processo de licenciamento.Isso não está isso, como não estava claro antes do caput, os parágrafos diziam isso.Como agora o caput deixou claro, perdeu a importância de dizer...Os parágrafos que nós estamos cortando diziam assim: a autorização de que trata essa resolução poderá estar contida no processo de licenciamento. Nós já dizemos lá que sempre que tiver sendo licenciado ou estiver em processo de licenciamento, o procedimento se dará no âmbito do licenciamento.Ok?Vamos parao artigo sexto, então. Para decisão, artigo sexto, a proposta original era: paraa decisão quanto à concessão da autorização de uso de produtos, desculpe, estou lendo a proposta do Ibama.Na tela, paradecisão quanto à concessão da autorização de usos de produtos e agentes deprocessos físicos, químicos ebiológicos em corpos hídricos superficiais deverá ser apresentado pelo requerente projeto específico ao órgão ambiental com o seguinte conteúdo. Antes, o original dizia assim: com o seguinte conteúdo mínimo. Aí começou a discussão, vamos só lembrar, no sentido de lembrar, preocupação do setor regulado é tudo que tiver escrito aí no sexto eu terei que apresentar porque vai chegar um cara do Ministério Público e vai dizer que está faltando modelo tridimensional da pluma evai me obrigar a fazer.Então, aí surgiram, então, essas duas outras alternativas, que era colocar a seguinte sugestão de conteúdo mínimo ea terceira alternativa era a critério de órgão ambiental o seguinte conteúdo.A discussão que nós temos etrouxemos aqui eaí já vou apresentar um pouco a visão do Ibama.A visão do Ibama é de que tanto a segunda versão quanto a terceira, elas dão uma subjetividade à norma que não cabe à norma, quer dizer, ou eu digo qual é o conteúdo mínimo ou eu não digo. Se é uma sugestão ou se essa sugestão ficará a critério do órgão ambiental, o nosso entendimento é que não caberia, então, eu fazer nenhuma sugestão porque, se vai ficar, não é sugestão, é mandatória ou não é, mas, entendendo o problema trazido pelo setor regulado de que, de fato, se não formos muito claro, dá margem a se exigir mesmo quando não precisa, a nossa sugestão foi contemplar estes casos em que caberia um crivo do órgão ambiental em cada um dos itens eaí nós teríamos que discutir item a item.Fica um pouco o problema que São Paulo trouxe da sua proposta, mas o nosso entendimento é o seguinte: bom, eu vou colocar lá, no caso de plumatridimensional, eu vou escrever quando couber ou a critério do órgão ambiental lá, mas não aqui no caput. Então, aqueles casos que nós entendemos que são particulares e,por exemplo,a questão do impacto, identificação de biota sensível, eu vou delimitar na área de abrangência do projeto a critério não sei o que, eu digo lá paranão ficar a preocupação do órgão do setor regulado, que era: vou ter que fazer uma EIA/RIMA novo aqui com corredor de fauna, com não sei o que.Aideia não é essa. Então, se vocês permitiram, a minha sugestão é: vamos deixar o caput por enquanto assim evamos discutir item a item ever,se nos itens, nós conseguimos resolver essa questão.Se nós conseguirmos resolver nos itens, está resolvido o problema do caput e permanece o caput o conteúdo original. Ok?Então, eu peço a atenção de todos paraque...Nós fizemos esse exercício no Ibamae identificamos algunscasos,imagino que outros tenham feito também, mas vamos repassar um a um paralembrar o que precisa ser condicionado ou não.Então, só paraentender, de novo aqui, para nósentendermos bem a resolução, no artigo sexto, estou dizendo qual é o conteúdo do projeto de intervenção que tem que

ser submetido ao órgão ambiental eesse conteúdo tem quatro itens.O primeiro é o requerimento propriamente dito, que é esse que vamos discutir aqui.Então, qual é o conteúdo mínimo do requerimento segundo essa resolução.Conteúdo mínimo do requerimento é: item A - apresentação detalhada do problema que se pretende solucionar ou mitigar contendo sua origem eidentificação dos bens a proteger, aqui é a única situação dos bens a proteger, em risco ou ameaçados;B - caracterização do corpo hídrico superficial contextualizando no âmbito da bacia hidrográfica eindicando condições de quantidade equalidade da água, usos, enquadramento ea existência de unidades de conservação na área de influência da intervenção; C - justificativa tecnicamente adequada da necessidade de intervenção do corpo hídrico superficial com produtos ou agentes de processos de controle químico, físico ou biológico econsiderações técnicas sobre a hipótese de não intervenção.Até aí estamos indo bem.E item D - apresentação do número evalidade do registro de produto ou do agente de processo físico, químico ou biológico ou parauso emambientes hídricos, não. Vou ler de novo na tela. Apresentação do número e validade do registro para uso em ambientes hídricos, do rótulo e bula do produto químico ou biológico regulamentado por legislação que estabeleça a obrigatoriedade de prévio registro para fins de produção, importação, comercialização e uso no país.Em outras palavras, o que queremos dizer aí é que, quando precisar. Espera aí. Vejam, apresentação do número e validade do registro se estiver regulamentado por legislação que estabeleça a obrigatoriedade de prévio registro.Se não tiver, não vamos apresentar. Não precisa dizer o quando couber, eu entendo que não precisa. Está ok? Então, vamos parao item E - identificação do produto a ser utilizado contendo nome do fabricante, nome do produto,número CAS, nome econcentração do ingrediente ativo, composição quali-quantitativa, características físico-químicas etoxicidade paraorganismos aquáticos.Aí houve uma discussãoporque nem sempre você tem número CAS, até algunsprodutos biológicos têm número CAS, mas nem todos.Então, por conta disso, o Ibama tem uma proposta de redação alternativa aí que é basicamente fazer uma identificação geral do produto primeiro edepois, no caso de biológico equímico, estabelecer requisitos específicos.Então, ficaria assim: identificação do produto a ser utilizado contendo nome do fabricante, nome do produto, tira o número CAS ali, nome e concentração do ingrediente ativo, composição quali-quantitativa, características físico químicas e toxicidade para organismos aquáticos e, para contemplar aquela de baixo, quando couber, para seres humanos. Essa era a proposta.Agora, por favor, façam as suas considerações.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Com relação a essa proposta de texto, nós estamos de acordo. A única questão que eu queria apontar aqui parao grupo é o seguinte, na nossa visão, não caberia,neste aspecto aqui, solicitar dados de toxicidade paraseres humanos ea justificativa é o seguinte: é porque essas informações já foram analisadas no órgão competente no momento do registro. Então, essa discussão de apontar aqui paraseres humanos,nós achamos que é algo que está indevido na redação.Então, a nossa proposta é que não fosse, parasse em organismos aquáticos puro esimplesmente.

A SRª. MÔNICA ANGÉLICA CARREIRA FRAGOSO (MS) – Bom, essa foi uma proposta de Ministério da Saúde e nós permanecemos com esse desejo de que fique para reforçar. Eu sei que, parao registro,eles vão ter que apresentar a toxicidade humana, mas nem sempre isso fica claro paraa pessoa que está avaliando o processo. Ele não vai buscar dentro do registro qual é a toxicidade humana porque pode, simplesmente, vir escrito na hora de registro que ela tem vários critérios evários níveis de toxicidade humana.Então, eu acho que colocando aí chama a atenção parao problema e, no caso, não vai prejudicar o resto do texto.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Então, eu queria um esclarecimento, uma questão de ordem.Qual seria a situação que caberia que essa informação fosse apresentada? Porque a redação está assim, independente de eu concordar ou não, quando couber paraseres humanos.

A SRª. MÔNICA ANGÉLICA CARREIRA FRAGOSO (MS) – Na verdade, esse quando couber veio da reunião passada.A mesma coisa se aplica na toxicidade de organismos aquáticos, eu acho que é o mesmo critério.Para registro, você também tem que ter a toxicidade paraambientesaquáticos, suponho eu, já que vai ser utilizado paraisso.No caso, tem alguns produtos, os biológicos têm alguns que não se aplica, então é quando couber no caso dos humanos.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – A ideia do quando couber também tem a ver na seguinte situação, quer dizer, a discussão que a Saúde trouxe paraincluir os seres humanos foi também baseado na questão de potabilidade. Quer dizer, quando você está no reservatório de uso múltiplo que é utilizado também paracaptação parao abastecimento público, havia essa preocupação.Bom, se tem toxicidade paraser humano, isso deveria ser comunicado ao órgão ambiental para que ele levasse isso em consideração também.Essa é a origem, por isso ficou o quando couber. Se tem balneabilidade, se abastecimento público, o contato humano é humano é maior.Pode ter toxicidade dérmica também no caso de balneabilidade, alguma situação desse tipo que, às vezes, pode ter influência.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – A minha única colocação aqui é com relação ao escopo da própria resolução.Eu entendo que, parase discutir questão relacionadas a seres humanos, existe legislação específica eexiste uma série de questões técnicas especificamente a serem consideradas.A partir do momento que nós colocamos alguma coisa aqui referente a seres humanos, podemos estar nos desviando um pouco do objetivo original da resolução. Só isso.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Justamente, nós discutimos os bens a proteger eentre os bens a proteger nessa resolução está a saúde eo bem-estar da população.Eu também queria mencionar sobre o número CAS, que eu acho o número CAS extremamente importante parasimplificar o roteamento, a rastreabilidade eisso facilitaria muito do número CAS quando...Você tem uma proposta?Porque a minha proposta seria número CAS quando houver.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu vou dizer de novo o que eu disse antes.Nós fizemos essa redação do item E eretiramos o número CAS daí só porque ela é genérica de produtos.Existem alguns produtos biológicos que têm número CAS.Eu sei, calma. O que eu disse, na ocasião, foi: nós colocamos esse genérico aí porque depois vamos colocar específico paraproduto químico ebiológico e vai voltar número CAS.Ésó uma questão de ocasião.É pertinente o que você está dizendo, mas vai aparecer no item abaixo, só isso.Só para não inverter a discussão agora.Vamos discutir ainda a questão dos humanos.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – A Apromac retira a questão do número CAS, mas mantenho a minha justificativa da toxicidade paraseres humanos pelo o que foi dito aqui e pelo o queestá na resolução.Essa resolução,infelizmente, não pode ser só ambiental,ela envolve água,ela envolve seres humanos também.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Desculpa. Acho que eu não fui compreendido.O que eu tentei dizer é que já existe legislação específica que trata para questão da saúde humana.Só isso. O que eu não quero é que tenhamos aqui um fator de confusão eeu acho que isso, estatisticamente, é chamado de fator de confusão.Você pode estar levando aqui a uma preocupação que, eventualmente, numa leitura cruzada desse texto, pode levar, por exemplo, ao órgão ambiental uma responsabilidade de tomar decisão, de opinar, de decidir, de fazer em relação a questão de seres humanos.É só isso.É uma questão de não, já existe uma competência estabelecida pelo próprio Ministério da Saúde eseus órgãos descentralizados paracuidar da questão. Já existe a Portaria 2914, que cuida de potabilidade da água, já existe.Então, ninguém está colocando aqui, Conselheira, que nós estamos apontando uma despreocupação com relação a essa questão.Não é isso.A questão é não confundir, por exemplo, uma situação que enfrentamos, muito corriqueiramente na Cetesb, que é, por exemplo, haver uma confusão entre toxicidade paraorganismosaquáticos etoxicidade humana.Isso é uma confusão frequente que acabo acontecendo eparaas pessoas que trabalham com assunto, elas têm que enfrentar esse tipo de situação, tem que ficar explicando o tempo todo. Por isso que a nossa questão não é.Tudo bem.Eu acho que não prejudica.É só não criar esse tipo de conexão, até porque já existe legislação específica que trata do tema. Só isso.

A SRª. MÔNICA ANGÉLICA CARREIRA FRAGOSO (MS) – Eu queria esclarecer que a Portaria 2914 dá ao órgão ambiental a competência de estabelecer isso.Não é o Ministério da Saúde, o Ministério da Saúde proíbe, por exemplo, o uso de remediadores químicos.Ele delega ao órgão ambiental.Seórgão ambiental está se esquivando de assumir, nós nos sentimos prejudicados sim.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Tudo bem, gente. Eu não acho que seja paratanto. Eu consulto ao Governo de São Paulo se aquela observação de quando couber paraseres humanos ameniza a sua preocupação ou se há outra redação que possa amenizar a preocupação.Salientando que a preocupação é pertinente, quer dizer, é a mesma história da fronteira com recursos hídricos que estamos discutindo aqui.Nós temos fronteira de competência que são complicadas mesmo de administrar na prática.Nós acabamos sempre esbarrando ou em área de sombreamento ou de vazio, ea ideia aqui éevitar o vazio justamente.Podemos aceitar o "equando couber ou ea critério de órgão ambiental paraseres humanos".

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Último comentário. Do ponto de vista, então, agora, voltando um pouco àquilo que vou pedir, voltando àquela situação que já, aparentemente, foi discutida.Essa informação já não deveria ter sido prestada no momento do registro?

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Foi, ela prestada no momento do registro.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Isso não é suficiente para o Órgão de Saúde, pergunto aqui na mesa?

A SRª. MÔNICA ANGÉLICA CARREIRA FRAGOSO (MS) – *Não.*

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Qual é a ideia eaí temos que verificar.Aideia é assim você nem sempre, isso é importante nós termos, nós estamos regulamentando aqui paraos casos em que o produto tem registro.Pode acontecer casos em que o produto não seja passível de registro.Pode acontecer.É pouco provável, mas pode acontecer.Nos casos em que ele é passível de registro, as informações do registro estão com o órgão responsável pelo registro.Nocaso de um agrotóxico, por exemplo, de um algicida, esta informação está, do ponto de vista de toxicidade humana com Anvisa, do ponto de vista de ecotoxicidade com Ibama.As informações estão lá no registro.O que nósestamos querendo aqui, é aí nós temos...O que é o registro?O registro é a condição paraque o

produto seja produzido, comercializado epré-condição parauso no Brasil, mas não é a única condição parao uso.Nós estamos estabelecendo aqui uma segunda condição parao uso, que é ele ter a autorização de uso eaí nós estamos pedindo que, paraser avaliado o requerimento de autorização do uso, seja apresentada a toxicidade paraórgão ambiental que vai dar autorização de uso paraele avalie.Seele precisar de mais informações, ele pode iraos órgãos registrantes ebuscar essa informação, mas, em princípio, quem vai usar, aqui a ideia é, quem vai usar o produto, quem está fazendo o requerimento é que vai ter que apresentar.Tem duas alternativas aqui, tem três, a primeira é retirar os seres humanos, mas, assim, em mantendo os seres humanos, eu estou tentando aqui uma conciliação, um consenso.Tem duas alternativas, podemos botar “equando couber paraseres humanos” ou e“a critério de órgão ambiental paraseres humanos” que aí não muda muito, mas eu estou dizendo quem é que vai decidir.Não estou dizendo que o órgão ambiental não pode ser, vem um *data vênia* ediz assim: “quando couber, eu acho que cabe e você não olhou”.Então, paraescapar dessa subjetividade, nós podemos dizer “ea critério do órgão ambiental paraseres humanos”.Eu acho que reduzum pouco essa preocupação do governo de São Paulo.

A SRª. MÔNICA ANGÉLICA CARREIRA FRAGOSO (MS) – O Ministério da Saúde já proíbe mesmo o uso edelega ao órgão ambiental essa decisão, se dê alguma coisa errada é deles.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Sempre será nossa.Isso nós temos as costas muito largas,inclusive,em relação à viabilidade dos empreendimentos, nós acabamos sendo responsáveis também. Então, não tem problema. Está bom assim? Chegamos ao meio termo?

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – A critério, eu acho que fica mais leve.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Está bom.Temos acordo aí?Então, vamos adiante.Bom, agora, não vamos adiante.Agora vamos almoçar.São 12h30, horário que tínhamos combinado, já passamos até um pouco.Fazemos o intervalo paraalmoço eretornarmos as duas horas. Por favor, eu vou tentar começar duas horas em ponto. Ok? Muito obrigado pelaconcentração, avançamos bastante. Vamos tentar terminar ainda hoje.

(Intervalo para o almoço).

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Boa tarde. Já são 14h05, estamos 5 minutos além do horário

combinado, e pela minha avaliação rápida aqui já temos quórum. Já estamos aqui com 6 membros da Câmara. Então, eu vou... Estava contando com o Evandro que sempre dá o Evandro aqui, ele está fazendo regime. Temos 6 aí pelas minhas contas. 9 com o Francisco Soares. Bom, só relembrando então para nós podermos retomar a discussão, a ideia era... Nós estamos com o caput do art. 6 em suspenso em função daquela questão do quanto esse mínimo é o mínimo mesmo. E a ideia é nós então repassarmos item por item para verificar se nos itens mais polêmicos nós conseguimos dar essa relatividade que gostaríamos de dar, que alguns gostariam de dar ao próprio caput. Então, nós vimos o item E, fechamos com aquela redação que está em azul, que é uma redação proposta pelo Estado de São Paulo, que recebeu contribuições também de outros membros aí. Aí vamos para o artigo F, para o item F do art. 6 da alínea 1, aliás 2 já. 2? Não. É na 1 ainda. É F do 1que há ainda o requerimento. Isso. Aí o item F fala: o comportamento esperado do produto ou do agente de processo a ser utilizado... É esperado. O comportamento ambiental esperado do produto ou do agente de processo a ser utilizado, porque é a requisição, ele está dizendo o que ele espera que vai ser feito com o produto. O comportamento ambiental esperado do produto ou do agente de processo a ser utilizado, considerando informações sobre solubilidade, degradabilidade, mobilidade ambiental, ecotoxicidade e toxicidade. Nós do Ibama não temos proposta em relação a esse item. Deixa dar uma olhada aqui, já está aqui, não lembro se São Paulo tem.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Tem uma proposta técnica, meio pesada para a técnica aqui, mas faz sentido, vem do pessoal especialista que acha que é importante colocar aqui. Vou pedir para gerar uma redação em paralelo lá. Isso. Ela começa da seguinte forma: comportamento fica então, depois de comportamento vem a palavra e destino, aí ambiental continua, esperado para o produto ou do agente de processo a ser utilizado, considerando informações sobre seu potencial de transporte e de transformação no meio hídrico. Não. Perdão. No ambiente hídrico, tais como solubilidade em água.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Coeficiente de partição solo-água, constante de Henry, fator de bioconcentração, e sobre seu potencial de toxicidade à biota. Estou me valendo do seu texto para terminar a leitura. Agora você faz a defesa da redação, quer dizer. Toxicidade à biota. E aí ponto. E aí apaga o resto.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Esse texto tecnicamente ele possibilita você compreender todo o processo, não só do ponto de vista de constatação, mas acima de tudo no ponto de vista do processo dinâmico de como ele vai estar acontecendo e inclusive até subsidiando as questões de saúde como nós falamos de manhã. Então, em função dessa redação nós acreditamos que isso possa estar sendo uma contribuição técnica importante para condução do processo.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Preciso pedir ajuda aos universitário porque eu confesso que não sei o que é constante de Henry, por exemplo.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – No caso aqui o que vai acontecer? Só tentando explicar um pouco. Na questão ambiental principalmente nesse aspecto quando você está discutindo os efeitos de uma substância, não é só importante compreender a concentração em si ou possivelmente os efeitos imaginários, mas é você compreender como que esse processo dinâmico está acontecendo. Então, o que acontece? Quando falamos em solubilidade, água e meia vida e coeficiente de partição, eu estou compreendendo o quanto a substancia está se particionando entre o meio sólido e o meio água. Isso vai permitir eu saber se tem alguma coisa dinâmica acontecendo aí. Constante de Henry está ligado a parte de gases. Então, isso aí é se eventualmente tiver alguma substância na forma gasosa que possa estar tendo algum impacto no ambiente atmosférico. Fator de bioconcentração é algo que vai estar obviamente vinculado ao quanto a referida substância possa ter de efeito de acúmulo frente às saídas. Então, as entradas e as saídas das substâncias em um determinado organismo vai definir o fator de bioconcentração. E por último o potencial de toxicidade que isso possa ter para a biota. Essas informações elas possibilitariam pelo menos no ponto de vista da compreensão do possível efeito a médio e longo prazo que essa substância possa ter no meio aquático.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Na proposta anterior, estava mais genérico, falava em solubilidade, degradabilidade, aí está bem mais específico, mas a minha dúvida é só se tudo que estava em cima de maneira genérica está contemplado abaixo.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Está totalmente contemplado.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Então, acho que nada a opor de minha parte. Está bom? Podemos considerar ela aprovada então? Assim? Doutor Wanderley, bem vindo, tudo tranquilo? Quer dar uma... Considerar um pouquinho? Eu vou explicar. Nós estamos discutindo o item F que é o primeiro que nos faltava, nós tínhamos parado no E e aprovado o E. Então, não perdeu muito coisa. Entramos no F que o F original era a proposta do Grupo de Trabalho ele falava em comportamento ambiental esperado do produto do agente de processo a ser utilizado e considerando informações... Aí era genérico, ele dizia solubilidade, degradabilidade, solubilidade ambiental, ecotoxicidade e toxicidade. A proposta do Governo do Estado de São Paulo é estabelecer os... A forma de medir é aquilo que está lá em cima, na verdade é isso, detalhar um pouco melhor quais são os estudos exigidos para conhecer a solubilidade, comportamento

ambiental, se vai para sedimento, se fica na água, se bioacumula e etc. Então, ele está colocando. A grande diferença é essa, da proposta de cima para a debaixo. E aí a pergunta que eu fiz dentro da minha ignorância sobre o assunto é se alguma coisa do de cima não estava contemplado embaixo, ele disse que não, estava tudo contemplado. Eu me sinto... Nós sermos mais específicos, só ajuda o trabalho de todo mundo, quem está de um lado ou do outro do balcão. Então, vamos ao item G, aprovado o F, vamos ao G. O G diz... Tem tantas versões aqui que estou meio maluco. O G diz para produtos... Era assim? Para produtos e biológicos? Para produtos ou agentes de processos biológicos apresentar a classificação. Isso é específico para o biológico e aí que eu acho que nós temos uma proposta, o Ibama tem uma proposta de fazer, nós estamos no G, de fazer, abrir na verdade esse item aí em dois. Um seria o G para produtos químicos e outro seria H, que seria esse atual G aí, sobe acima, por favor, eu acho que fica melhor, se você colocar acima abre o G novo para nós que eu vou ler o G que seria o químico, antes desse G que está aí. Como nós tiramos o número lá de cima e aquela discussão que a Zuleica tinha comentado aqui, nós trazemos o número CAS de novo, nesse novo item que estou propondo que é assim: para produtos químicos, nome químico do ingrediente ativo entre parênteses, e IUPAC, a sigla, nome comum do ingrediente ativo em português, número CAS e aí nós explicamos a sigla, coloca um tracinho, em vez de tracinho melhor colocar entre parêntese, depois de CAS coloca esse termo todo entre parêntese e tira o tracinho, do ingrediente ativo. A ideia seria esse item novo para produto químico e depois nós temos uma redação também para o biológico, um pouquinho diferente da que está aí, não sei se coloco agora ou se discutimos primeiro o químico. Vamos discutir o químico primeiro. Está Ok o químico aí ou querem acrescentar mais alguma coisa? Vejam bem, aqui ainda é a requisição, depois lá no projeto vai parecer mais detalhes tanto de produto químico como biológico. Aqui é só o que deve constar na requisição para identificar o produto. Aí o G que é para produtos biológicos nós temos uma redação diferente agora, que pode copiar aí embaixo, que agora ele viraria H. Vocês que sabem, por mim pode ser H direto. Copia o texto de cima e coloca embaixo. Na verdade a única coisa... Deixa-me ver se muda alguma coisa. Vamos lá para produtos ou agentes de processos biológicos apresentar classificação taxonômica do organismo informações sobre o seu ciclo biológico, incluindo estágios de crescimento e reprodução, hábitat natural, procedência do organismo e em se tratando de micro-organismo infecciosidade e patogenicidade, capacidade de formação de esporos, metabolismo e produção de enzimas tóxicas. A ideia era cortar o final, esse além da identificação e quantificação dos demais componentes do produto nós tiraríamos porque nós não estamos pedindo nos químicos também, não tem sentido pedir aí. Só essa a mudança, na verdade tirar esse além da identificação.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Nós temos duas questões que não vão mudar em nada o sentido do parágrafo aí. Ficaria assim: na classificação taxonômica dos organismos. Nós achamos importante ter o plural, dos organismos. E ali é português agora, na parte de patogenicidade, tem um E ali. Só a questão de português, o E sai. É só isso, mas nós concordamos com o parágrafo.

A SRª. MÔNICA ANGÉLICA CARREIRA FRAGOSO (MS) – Márcio, o que quer dizer quando fala metabolismo. Eu como microbiologista eu quero saber. *Metabolismo, amparo geral e irrestrito. É isso que quer saber? Porque o metabolismo é produção de enzimas tóxicas está em metabolismo.*

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Aí de novo nós caímos naquela história, quer dizer, justifica um pouco a preocupação do setor regulado, mas nós estamos imaginando sempre e eu acho que é difícil nós fazermos legislação pensando na exceção. É aquilo de interesse, o que interessa do metabolismo, eu não estou lá pesquisando o micro-organismo para finalidade de conhecimento do micro-organismo e sim para os seus efeitos, as possíveis consequências da introdução desse micro-organismo no meio ambiente. Então assim, é importante saber se é aeróbico, anaeróbico, patogênico, se não é, se ele de fato vai degradar aquela matéria que ele está se propondo a fazer porque daqui há pouco você diz que ele vai remover composto inorgânico e ele não vai, ou como você falou, ele é anaeróbico e você vai lançar em ambiente aeróbico e ele vai morrer, ou pelo menos vai sofrer competição e não vai servir para nada, mas é essa informação que quem está pedindo é que tem que examinar. O que estamos dizendo é que precisa ser examinado isso, sob pena de eu aceitar gato por lebre. Quer dizer, essa é a preocupação, agora nós discutimos isso muito no Grupo de Trabalho, de acompanhar essa discussão. Quer dizer, quando nós colocamos o mínimo houve uma discussão grande, mas esse é mínimo mesmo, nós caímos um pouco nessa discussão que aconteceu agora na questão do prazo, quer dizer, é mínimo, mas para quê? Vai ter casos em que vou ter que ir mais longe nisso e casos que eu vou ter que ir mais perto, se já é um organismo conhecido, já é uma situação conhecida eu não vou exigir muita coisa, já sei como funciona e não tem problema. Pois é. Eu entendo isso, Wanderley, eu entendo e comungo da preocupação do setor regulado, não estou tirando isso não, mas é aquilo que eu falei antes, quer dizer, é difícil fazer uma que valha para o Brasil inteiro e aí eu volto de novo à origem dessa regulamentação, vocês não tenham dúvida, essa Resolução vai ser muito discutida e questionada ainda daqui para frente. Eu sei já de movimentos subterrâneos aí. Agora entendam o seguinte, eu acho que nós temos que ter em mente sempre quando trazemos, e foi o Ibama o promotor, o atual, porque teve vários, o original foi a CNI, inclusive, mas atualmente quem trouxe de novo a vida a esse tema no Conama pela terceira vez e depois de 14 anos, que essa discussão, se vocês não sabem começou no ano 2000. Então, porque nós trouxemos isso de novo? Porque de fato nós temos um problema e de fato esse problema não está regulamentado, a solução do problema não está minimamente regulamentada. Então, o que nós pensamos? Vai ter casos e casos, nós não vamos conseguir abordar todos os casos aqui, mas se conseguirmos dar uma diretriz de como proceder nós já damos um instrumento, primeiro chamamos a atenção de que é necessário porque têm órgãos que sequer levam isto em consideração. Então, chama a atenção, já fizemos a 426, 463, já perdi os números aqui, mas já mexemos na Resolução de Remediadores dizendo que o uso terá que ser autorizado pelos Órgãos

Ambientais Estaduais, já fizemos o primeiro movimento dizendo: “olha, acordem aí, vocês têm que estar antenados com esse negócio que está acontecendo aqui”. Agora nós temos que dizer como fazer e é isso que estamos dizendo, como. Tudo mais está em aberto para discutir, descemos a esse detalhe, não descemos, somos mais genéricos, somos mais específicos, essa é só uma proposta aí.

A SRª. MÔNICA ANGÉLICA CARREIRA FRAGOSO (MS) – Na verdade fiquei com receio, não estou preocupada com relação à saúde não, é com a segurança dos Órgãos Ambientais mesmo, porque você pode... É tão genérico que pode ser uma palavra e não dizer nada e aí a pessoa que vai avaliar o processo vai ter que solicitar e vai ter aquele *delay* que queremos evitar. Essa que é a minha preocupação, não mais que isso. Você viu que ontem teve... As algas transgênicas estão entrando. Tem essa... *(Risos!).*

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Será que vai dar tempo de eu me aposentar antes? Antes disso eu me aposento. Eu acho. Fazer as contas direitinho, mas acho que dá tempo. Brincadeira gente, mas de fato nós sabemos, quem trabalha nessa área os problemas vêm aos milhares e as soluções vêm às dezenas. Então, ficamos sempre correndo atrás. E aí gente, tem alguma proposta Mônica alternativa em relação ao metabolismo?

A SRª. MÔNICA ANGÉLICA CARREIRA FRAGOSO (MS) – Não sei se o colega lá quer dar um palpite, eu realmente fiquei com receio de vocês. Eu posso pensar.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Por favor, até chegar ao final de Resolução porque eu pretendo aprová-la hoje. Vamos lá então. Ficamos em princípio, se houver sugestão nós retomamos em relação à redação, entendendo que o drama aqui é quão genérico ficou algumas das informações que estão aí, em especial o metabolismo. Se alguém conseguir ou tiver uma proposta para ser mais específico é bem-vindo. Item H. Não. O H cai então, que na verdade, o H cai. O G antigo cai e fica o H atual onde nós tiramos. E agora o atual I, antigo H. item I aí para processos físicos apresentar plano operacional contendo modo e frequência de aplicação, descrição dos efeitos esperados, possíveis impactos no corpo hídrico e as implicações sobre os usos múltiplos. Bruna, por favor. Para quem não conhece a Bruna é representante da ANA e foi relatora no Grupo de Trabalho.

A SRª. BRUNA (ANA) – Aí nesse item nós falamos sobre implicações sobre os usos múltiplos, mas nos outros nós não falamos, a minha sugestão é tirar essas implicações sobre os usos múltiplos daí e levar para o item que fala de forma geral do comportamento ambiental esperado do produto ou do agente de

processo a ser utilizado, que não tenho mais aqui como ficou a versão final. F talvez? É o comportamento ambiental, aí ficou comportamento e destino ambiental.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Então, a sugestão que a ANA está trazendo é colocar: comportamento ambiental esperado do produto ou agente de processo a ser utilizado, considerando informações sobre solubilidade e mobilidade ambiental. Isso foi o que mudou, esse agora ficou diferente. Ou coloca o item específico dizendo: para todos os produtos e processos deverá ser informada as implicações sobre... Ou então até, porque assim, a rigor... Só antes me deixa entender aqui que eu acho que tem um problema aí, quando nós estamos falando dos processos físicos nós estamos falando apresentar plano operacional contendo, tudo aquilo que é plano operacional contendo, a rigor está no inciso II que vem abaixo, porque o inciso II é o plano de aplicação do produto ou agente do processo de contemplando entre outros e aí vem o genérico para todo mundo. Então, talvez nem precise colocar que ele para processos físicos por que... Porque nós falarmos em modo e frequência de aplicação é para todos, descrição dos efeitos esperados é para todos, possíveis impactos no corpo hídrico para todos, as implicações sobre o uso múltiplo para todos, o que ficaria descoberto se nós simplesmente eliminássemos o item H? Os processos físicos, alguém poderia pensar, bom, nós estamos descrevendo os processos químicos, biológicos e não falamos do físico. A ideia é que ele seja isso. Não. Ele... Estou pensando em vez de dizer para processos físicos, dizer para todos os processos apresentados, plano operacional contendo... É uma alternativa. Na verdade o físico não tem nada de novo, propriedade única exclusiva dele, isso que estamos constatando aqui, nós fragmentamos de propósito, o químico e suas particularidades, o biológico e suas particularidades, quando chegou no físico tudo que colocamos para o físico não vale só para o físico, na verdade vale para todos.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Só uma colocação. Por que ele não entra emendando o B aí, o B ou C, por exemplo, justificativa tecnicamente fundamentada da necessidade de intervenção no corpo hídrico superficial, com produtos ou agentes de processo de controle químico, físico, biológico, considerações técnicas sobre a hipótese de não intervenção e plano operacional contendo frequência de aplicação descrição e tal, usos múltiplos. Pronto. Contemplou todo mundo lá em cima resolve, o problema e suprime essa aqui.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – A sugestão é no item C, o item C é abrangente a todos os processos, ele diz: justificativa tecnicamente fundamentada da necessidade de intervenção no corpo hídrico superficial com produtos ou agentes de processos químicos, físicos e biológicos. Então, abrangeu tudo. E considerações sobre a hipótese de não intervenção nós podemos colocar contendo... A ideia é essa.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Contendo modo de frequência, aplicação e descrição dos efeitos, possíveis impactos e as implicações dos usos múltiplos. Joga lá para cima e resolvo o problema.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Só escrever era para ficar claro para todos. Suprime o I. Vamos lá. Justificativa *(Leitura rápida).* Vou escrever depois nós vemos, contendo modo e frequência de aplicação; descrição dos efeitos esperados; possíveis impactos no corpo hídrico; e as implicações sobre os usos múltiplos. É isso? Que tal? Aprovamos essa, riscamos a outra, eliminamos o I que não tem proposta de 19ª Câmara Técnica, última do ano, da gestão do Márcio e de tudo mais, do ano saberemos em breve, por enquanto ainda não. Nunca diga nunca. Novembro é a última do Conama, a princípio seria a última reunião da Câmara Técnica esse ano, porque a última do Conama é em novembro. Mas então vamos lá. Ficamos bem assim? Apagamos demais informações julgadas necessárias pelo órgão ambiental competente. Fica? Fica. Então, vamos adiante. Inciso II agora é o plano de aplicação, o plano de aplicação do produto só para entendermos, nós estamos falando no item 6 do projeto, o projeto contempla o requerimento que foi o 1 nós vimos e agora estamos vendo o 2 que é plano de aplicação em si, componente do projeto, mas agora nós trenamos exatamente no plano de aplicação. A primeira coisa do plano de aplicação então é a delimitação espacial das regiões críticas a serem consideradas na aplicação do produto ou processo, em plantas planialtimétricas georeferenciadas em escala compatível. Aqui já começam aquelas discussões e ponderações que nós estamos querendo retirar a generalidade, acabei de cair. Então, essa é a redação, alguém tem alguma sugestão para o item A do Inciso II? Nós não temos. Nós do Ibama não temos. Alguém tem mais? Não? Fica assim? Problema é a escala compatível? Pois é.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Ali eu acho assim, nós colocamos, deixamos isso da forma como estava com a ideia inicial do caput, como o caput não está colocado eu acho que têm palavras aí que é escala, por exemplo, escala compatível e planta planialtimétrica, isso é quando couber. Planialtimetria é quando couber. Então, eu acho que assim, não é em todo lugar que vai caber uma planta planialtimétrica, aliás, eu nem sei se o nome é planialtimétrica quando está falando em corpo hídrico. Acho que não é isso. Acho que deveria ser uma planta batimétrica, se eu quisesse tecer no detalhe de engenharia mesmo. Então, eu acho que teria que ter aí as exceções. A discricionariedade, mas aí já que partimos para isso caberia aí a critério de órgão, quando couber, alguma coisa parecida com isso.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Não vejo problema não porque de fato às vezes a planta planialtimétrica é necessária da área, do terreno mesmo para conhecer o escoamento superficial, contribuição, de repente tem lavoura ali perto está jogando fertilizante dentro do curso d´água, isso é uma informação importante

quando o problema é eutrofização, por exemplo, enfim sempre será a critério, de novo nós caímos naquela questão. Eu volto a dizer, nós não vamos corrigir os problemas do País com uma Resolução do Conama, um dos problemas que nós temos no País é esse, muita gente dando pitaco e pouca discricionariedade para quem tem que tomar a decisão e assumir a responsabilidade. Se não der responsabilidade e não der discricionariedade nós não vamos nem conseguir legislar porque realmente fica difícil. Concordo, está tranquilo, estou tentando contemplar a sua preocupação que eu acho legítima e está aberta a palavra para sugestão. Uma sugestão seria colocar a critério do órgão ambiental.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Indo mais longe um pouquinho para pensarmos, no caso dessas questões que são do plano que foge daquele objetivo mais geral, eu acho que ele aplicaria a praticamente todos os itens que nós vamos ler daqui para frente porque eles não foram colocados nisso na primeira questão, esse a critério do órgão ambiental porque nós tínhamos colocado no caput. Então, quando estamos descendo eu acho que essa questão...

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Calma André, vamos um por um. Posso até concordar com você ao final, se em todos eles tiver critérios nós voltamos e colocamos inciso II. Então, vamos colocar aqui em escala compatível, a critério do órgão ambiental. Vamos ver o segundo, se chegar à conclusão que todos têm eu fecho com o André. O II já está ali, do jeito que está eu acho que está bom. Dados metodológicos, climatológicos, hidrodinâmicos, relevantes para o plano de aplicação. Já tem essa relatividade dada ali. Não adianta, Wanderley, eu torno a dizer, gente ou nós que trabalhamos na área, somos técnicos da área, estejamos nós do lado ou do outro do balcão, ou nós nos impomos ou não dá para trabalhar, nós temos que mudar esse ambiente que trabalhamos, não é possível trabalhar assim, eu torno a dizer, eu digo aqui no microfone, não tem jeito. Ou nós nos impomos ou nós não vamos conseguir fazer nada nesse País que, aliás, já está difícil alguma coisa efetiva do ponto de vista de gestão ambiental, não tem jeito. Item B dados metodológicos, climatológicos, hidrodinâmicos, relevantes para o plano de aplicação. Fica assim? C, está aprovado, por enquanto está aprovado pode apagar, aqui é 'vapt vupt'. C, modo de uso, dose, forma, local, época e frequência de aplicação dos produtos e agentes de processos a serem utilizados. Já estava lá no requerimento, mas aqui um nível de detalhamento maior. Alguma questão aí? Não? E: identificação dos componentes bióticos e abióticos, aqui cabe de novo a preocupação do André, aliás, esse foi um dos itens levantados na reunião passada. O item E que diz identificação, o E ao D... Desculpa. Não foi proposital. D: cronograma do plano de aplicação detalhando pelo menos as etapas de planejamento, execução, avaliação e monitoramento. Está bem genérico, não tem... Está ok? Item E esse é o que eu estava salientando que foi um dos pontos de observação em relação a essa questão da abrangência. Diz: identificação dos componentes bióticos e abióticos sensíveis ao procedimento proposto e medidas mitigadoras. Aqui há uma preocupação do

setor regulado no sentido de que nós especifiquemos mais sob pena de virar um estudo sem limites aqui. Então, uma das propostas que nós fizemos, que o Ibama fez é colocar identificação, repetir o que estava no item D, se não me engano lá, colocar depois do mitigatório, relevantes para o plano de aplicação. Plano de aplicação. Aqui eu entendo bem a preocupação do setor regulado, compartilho dela, mas vocês imaginem o seguinte, se vamos fazer... Isso é mais ou menos uma relação médico/paciente, eu estou partindo do remédio que está na farmácia, que é o registro do produto que está lá, colocou o produto na prateleira da farmácia e agora eu venho aqui para falar para médico, o médico vai falar para mim como ele vai usar esse produto e eu sou o órgão de fiscalização do médico. Aí o médico vem diz: "olha, para o Wanderley que tem o peso X a idade y, e não sei o quê, eu vou recomendar esse remédio assim e assado, mas como ele tem um problema de rim ou de fígado eu vou querer que ele olhe isso, isso e aquilo". Aqui é a mesma coisa, eu estou olhando para um corpo hídrico, a rigor o órgão ambiental é o órgão que melhor conhece o que deveria, melhor conhecer aquele paciente lá, ele é o cliente do médico, ele é o paciente do médico, o médico monitora, o médico já licenciou vários empreendimentos naquele corpo hídrico, ele sabe como o corpo hídrico se comporta, ele já tem uma informação, ele não está saindo do zero aqui. O que ele vai pedir de informação são aquelas relevantes para o plano de aplicação para dizer: "olha, para esse teu paciente esse remédio e essa dose, essa frequência estão ok ou não estão". Eu não tenho... A não ser que não coloquemos aquilo dali e diga que aquilo não é o mínimo. Eu acho que a única condição para não colocarmos um item aí é nós dizermos isso não é o mínimo necessário. Nesse caso específico eu estou falando de componente biótico e abiótico sensível, não posso desconsiderar, se aquilo é um criador de peixe, se aquilo é... Eu vou ter que identificar se tem alguma sensibilidade ambiental ali, tem algum organismo sensível que vai ser afetado por aquele procedimento, e se for qual o procedimento para mitigar esse problema.

A SRª. MÔNICA ANGÉLICA CARREIRA FRAGOSO (MS) – Sabe o que eu penso, Márcio, o problema é na identificação que quando está a palavra identificar é aquilo que você não sabe e você vai relatar e procurar. É o caso que cai... Nabiota então é o que mais complica aí, se nós conseguirmos fechar uma coisa que seja... Porque na verdade ele vai ser baseado na literatura compatível, isso está mapeado, ele só vai apresentar ao órgão ambiental aquilo que está na literatura. Que ele já conhece.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Então, vamos colocar apresentação ao invés de identificação, se vocês acham que isso melhora. Ou descrição, pode ser. Descrição talvez seja melhor. A ideia era essa, quer dizer, você não vai precisar fazer levantamento de campo para fazer isso, eu acho que pegou bem, Mônica. Pode até ser necessário, quer dizer, se o órgão ambiental julgar que precisa ele pode até pedir, ele pode. Mas não deve ser a regra geral, a não ser que seja um corpo hídrico desconhecido, numa situação pouco pesquisada, pouco estudada e dependendo do nível de intervenção também. Porque aqui outra coisa importante, para nós entendermos dessa Resolução é que nós estamos

falando, a regra são intervenções pontuais, a regra não é uma intervenção constante. A exceção é intervenção constante, a regra é, isso aqui é para atender situações pontuais que nós hoje, vou repetir o que eu disse aqui várias vezes, já vivenciamos no País em grande abundância. Dois exemplos que vou dar de novo para quem não acompanhou essa discussão antes, algicida para o tratamento de água para o abastecimento público em corpo hídrico, água bruta. 2) produtos à base de cloro para fazer tanto pré-cloração, antes do tratamento de água quanto para fazer combate à espécie invasora. E outros produtos mais, menos conhecidos, mas muito utilizados, diretamente importados para essa finalidade e outras. Então, não estamos falando aqui de um não... Não vamos inaugurar nenhum procedimento que já não esteja ocorrendo dentro desse País há um tempão, o que nós vamos é passar a controlar o que nós antes não controlávamos porque nós estamos sendo criticados e quando eu falo nos movimentos aí é nessa linha, por estar inaugurando a intoxicação dos ambientes hídricos. Coitados. Vamos para o item F então. Ficamos com a descrição? Satisfeitos todos com a descrição? Item F: delimitação da área de influência do plano proposto, de novo, nas três dimensões espaciais durante o período de execução do plano. Aqui já vinha da última reunião da Câmara Técnica, já vinha essa proposta do quando couber e...

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Só para conhecer essa proposta do grupo, Márcio, qual foi a justificativa explícita da inserção do quando couber?

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – É a mesma, na verdade isso não veio do grupo, o quando couber, do grupo veio sem o quando couber, quando chegou aqui por sugestão e dentro dessa discussão que nós estamos fazendo agora, preocupação do setor regulado é qual o limite do mandato desse item. Vamos pedir sempre nessas dimensões e aí e o custo disso, a extensão disso e etc. Bom, o Ibama tem uma sugestão de redação, pode colocar aí? Não muda muito, mas a ideia é tentar melhorar um pouco o entendimento, a ideia é assim: delimitação da extensão da área de influência do projeto proposto e não do plano, do projeto proposto, eu vou explicar depois, do projeto proposto, tira o plano, nas três dimensões espaciais, durante o período de execução do plano, aí sim, tira do plano aí, durante o período de execução quando for relevante.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Período de sua execução.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Durante o período de sua execução quando for relevante ao plano de aplicação. A ideia é tentar aí delimitar um pouco melhor, quer dizer, quando o tipo de intervenção que eu fizer justificar o desenho da pluma eu faço, senão eu não faço Ficou bom? Então, ficamos com a F e riscamos... O G são restrições aos usos das águas, de novo aqui está aquela preocupação com usos múltiplos, restrições aos usos das águas, demais medidas de segurança,

períodos de carência, considerando seus usos múltiplos ou previstos. Então, fomos além daquela preocupação do uso múltiplo ou efetivo, mas aqueles previstos nos planos e de bacia e etc., na área de influência do plano de aplicação. Na verdade eu acho que é na área de influência do projeto que também é do plano de aplicação. Eu acho que pode deixar assim. Ok? Fica assim?

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Esse plano de aplicação que está se referindo aí é o plano da operação e colocação do produto. Agora, eu estou falando dos usos múltiplos efetivos, previstos no plano de bacia.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – A preocupação é a seguinte, se nós colocarmos só os previstos no plano de bacias os demais eventualmente previstos, vamos imaginar o seguinte, você tem um curso d'água em que há um planejamento seja por parte de uma prefeitura, ou mesmo de um usuário, que não tenha, a bacia não tem plano de bacia ainda e aí você tem o uso previsto e ele tem que ser considerado mesmo que não esteja no plano.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Usos múltiplos previstos ou não nos planos de bacia. Entendeu?

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Fica redundante. Brincadeira que eu mesmo fiz com a expressão ou não, que nós colocarmos na legislação fica uma coisa juridicamente complicada.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – É como você apontou, na verdade você vai ter umas intervenções pontuais e o plano de bacia tem metas aí de médio e longo prazo. Então, isso fica meio conflitante com a característica do plano de bacia em si.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Exatamente. Nós só colocamos o previsto porque é possível que tenha a previsão de médio prazo e que a intervenção seja de médio prazo também, que possa haver uma interferência, mas é como se disse, nós estamos só nos precavendo porque não se espera que essas intervenções sejam intervenções duradouras, elas são pontuais e programadas dentro de uma estrutura de recuperação do curso d'água, uma das funções do curso. Ficamos assim com G? Vamos para o H. H: plano de gerenciamento de resíduos sólidos gerados, prevendo preferencialmente a sua retirada do corpo hídrico superficial ou justificativa caso isso não ocorra. Essa veio da Câmara Técnica da última reunião, ficou bem abrangente e pertinente porque dá o

mandato bem claro. O Item I: o plano deverá prever medidas de contingência e emergência para os efeitos indesejáveis para aplicação do produto ou do agente de processos. Também acho que não tem muita... E o J, demais informações. André, agora eu volto a te perguntar, você não acha que isso nós resolvemos da... Ainda não entramos no item 3, mas o item 3 e o 4 agora estão mais tranquilos, o mais problemático era o 2 do ponto de vista da discricionariedade do órgão, nós entendemos que com isso nós resolvíamos a sua preocupação. Agora, queremos ouvi-lo.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Eu entendo o seguinte se aquela questão é tirar a subjetividade na hora que se coloca do conteúdo como sugestão para que esses espaços possam ser percorridos e que exista dentro de cada item desses, até fiz um exercício aqui, na hora que você vinha falando porque, por exemplo, tem algum lugar que diz o seguinte, estava imaginando uma prefeitura tirando aguapé com um sujeitinho e o rastelo e aí na hora de apresentar o plano ele percorrer a história do item, por exemplo, E e dizer não há componentes biótico ou abióticos a identificar. Ponto. Isso é uma coisa porque está a critério do órgão, a outra coisa é se isso tivesse mandatoriamente. Então, essa que era a nossa preocupação, nesse ponto de vista para mim esse item está contemplado.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – A questão do caput para você também?

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Sim. Porque você resolveu nos itens.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Perfeito. Agora vamos o 3 e o 4, eu abreviei essa discussão porque o 3 e 4, o 3 principalmente, ele é suficientemente genérico para não haver essa polêmica porque ele diz só plano de monitoramento e controle ambiental a ser realizado antes, durante e após a aplicação. O detalhamento do plano é a critério do proponente e órgão ambiental e nós não detalhamos propositadamente porque ele pode ser bem simples e pode ser bem complexo, mas nós só falamos que ele tem que considerar antes, durante e após a aplicação. O plano de comunicação era outro ponto que tinha uma sugestão, tinha uma discussão, a preocupação aqui só para quem não acompanhou era a mesma dos outros, porque o plano de comunicação ele também tem um vício aí oriundo do licenciamento ambiental e o pessoal ficou preocupado também em delimitar o que é esse plano de comunicação para não virar um trabalho a parte tão volumosos e oneroso quanto o próprio estudo. Então, a sugestão que nós trouxemos, aliás, o Ibama ficou de fazer a redação e eu trouxe aqui o dever de casa, podia copiar, por favor, pode copiar o preto e colocar embaixo. Na verdade ele muda bastante, mas não sei se vai adiantar copiar, mas em todo caso. Copia tudo e coloca para baixo que eu vou redigir agora. Então começa assim, em vez de chamar de plano de comunicação nós estamos chamando de ações de comunicação social, já para tirar esse caráter de maior abrangência, e tira o social também, eu que me atrapalho aqui, vamos lá, são muitas versões. O item 4: plano de comunicação social, fica assim: ações de comunicação, só, dois pontos, e aí nas situações em que o projeto prevê a suspensão ou alteração... Fica igual. Vai lendo comigo e vê onde muda. Nas situações em que o projeto prevê, tira o de aplicação, em que o projeto prevê a suspensão ou a alteração de qualquer dos usos dos recursos hídricos, em sua área de influência, aí não é área de intervenção é em sua área de influência, o pode tirar objeto de intervenção até a vírgula, o proponente deverá apresentar proposta de ações de comunicação, tira o social, direcionadas aos usuários das águas com a finalidade de garantir a efetividade das medidas de proteção, aí tem,à saúde da população e ao meio ambiente. Ponto. Aí vem, a proposta deverá contemplar, além da identificação dos meios de comunicação, além da identificação dos meios de comunicação a serem utilizados o seguinte conteúdo mínimo, dois pontos. Eu por mim colocava o genérico. Alínea A, é a única alínea que tem. Pode. Tira a comunicação conterá, vai direto para identificação, tira isso, a identificação do requerente... Não. Da autorização de uso, não precisa, autorização do requerente, precisa colocar que é da autorização de uso? Não. E do responsável técnico pela execução do projeto, responsável técnico pela execução do projeto. Aí sim agora vou seguir a sugestão do Wanderley, dá um enter e coloca B aí. Identificação dos produtos ou dos agentes de processos a serem empregados, finalidade de uso, localização da área a ser tratada, delimitação da área de abrangência, das medidas de restrição de uso, não sei se cabe colocar uma letra para cada um então vamos lá os processos de finalidade do uso, não sei se cabe colocar uma letra para cada um, mas vamos lá. Os processos a serem empregados, a finalidade do uso. A serem empregados, aí coloca enter, finalidade de uso, enter, D localização da área, coloca localização e delimitação. Não. Porque é diferente, a área a ser tratada é uma coisa, coloca enter e delimitação da área de abrangência das medidas de restrição de uso, enter de novo. F duração da interferência, enter. G: períodos de carência estabelecidos e aí depois de

estabelecidos aí muda um pouquinho, diz assim, e as medidas de precaução determinadas pelo órgão ambiental. E as medidas de precaução. Já estava lá. A ideia era essa aí, a proposta de redação nossa é essa, não sei se contempla a expectativa que era... Duas alterações fundamentais nós fizemos aí, uma foi tirar a palavra plano e deixar como ação, a outra foi colocar a identificação dos meios de comunicação a serem utilizados, que isso é o proponente que faz e depois nós só mudamos a redação porque o resto já estava aí. Está Ok? Temos acordo em relação a essa proposta? Então risca o resto e com isso nós... Temos ainda o 5, inciso V que é a identificação... Isso aí apaga também, apaga embaixo, foi contemplada a preocupação da saúde. Nós procuramos atender aquilo que nós vimos na discussão. Então, o item 5, o inciso V lá então é a identificação dos responsáveis, isso não mudamos, aqui é que eu falo, André, é que nós estamos colocando tudo na conta do proponente. Então, não tem muito como o terceiro ser responsabilizado. Ok? Com isso nós fechamos o item 6 que é o cerne da Resolução, agora praticamente são artigos agora para nós fecharmos a Resolução. O 8º dizia... O 7º nós derrubamos, virou parágrafo do 2º. Então, esse 8º ele viraria 7º se nós temos acordo aqui. O 7º eu vou ler primeiro depois vemos as propostas. O 7º era: Autorização para uso de produtos e processos utilizados na recuperação de mananciais, especialmente no controle da proliferação de cianobactérias, deve ser encaminhada às Secretarias Municipais de Saúde, para o órgão ambiental para o devido acompanhamento do plano de aplicação. Então, aqui é só um mandato que a saúde solicitou no sentido de sempre que o manancial objeto da intervenção for um manancial de uso para o abastecimento público, o órgão responsável pelo controle da qualidade da água fornecida à população seja avisado. Então, não é um mandato, é um aviso, é encaminhar para que eles possam acompanhar o plano de aplicação, controle e monitoramento ambiental. Esse é o espírito. Nós temos proposta aqui?

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Havia um novo artigo que substituiria o art. 8º pelo entendimento que eu tive.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – É Depois. Não é isso? Que substituiria o 8º? Era o 9º, o seguir que era o novo, mas antes vamos discutir o 7º. Alguma questão em relação ao 7º atual, o antigo 8º? Não? Aprovado assim? Vamos então para o 9º, esse sim foi um artigo proposto na reunião passada, ele não veio do Grupo de Trabalho, ele veio da reunião da Câmara Técnica e a ideia é aquilo que foi defendido pela Sociedade Civil, a ideia era fazer o mesmo procedimento que está sendo feito para a área da saúde quando se tratar de manancial de abastecimento público, aqui no caso quando houver restrição de uso encaminhar ao Comitê de Bacia. Então, é só nos casos em que haja restrição de uso a partir da intervenção, o órgão ambiental encaminharia ao Comitê de Bacia a informação de que está havendo essa interrupção de uso.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Eu entendi na sua primeira fala que é só no caso de abastecimento público, eu

imagino que uso múltiplo tem vários componentes e a ideia nossa era mais ampla, em que pese abastecimento público seja o mais importante.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Não está abastecimento público aí, está havendo uma confusão. No 17º para área de saúde, só para entendermos, dois mandatos aqui dizendo o seguinte: o órgão ambiental depois de dar autorização ele tem que mandar se for o manancial de abastecimento público para área de saúde; se for restrição, se a autorização implicar na restrição de uso das águas, comunicar ao Comitê de Bacia. Para o Comitê de Bacia iria sempre que autorização para uso de produtos ou processos implicar, ou sempre que houver restrição do uso de águas, ou seja, vai alterar os usos múltiplos praticados agora, ainda que temporariamente deverá ser avisado e nós não estamos imaginando aqui nunca que não seja temporário, pode até acontecer que seja.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Na visão da Cetesb esse artigo está confuso, dá a impressão que nós delegamos para o Comitê todo o acompanhamento do plano, do monitoramento, a comunicação confunde com a comunicação anterior que já veio com a proposta do Ibama. Então, nós achamos que inclusive isso está embutido lá dentro do plano de comunicação. Então assim, nós temos uma proposta de realmente retirar esse artigo porque ele está causando mais confusão do que esclarecimento e está delegando ao Comitê uma alçada de ação que não cabe a ele efetivamente fazer. Então, isso está nos levando há uma proposta de extinção do artigo. Nós achamos que já está devidamente coberto no texto que está se apresentando aí.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Tentar clarear a discussão. Então, a posição do Estado de São Paulo é que da forma como está ali, eu acho que o problema maior é a acompanhamento dos planos de aplicação, controle e monitoramento ambiental. Por outro lado a comunicação pura e simples já estaria contemplada no artigo, no inciso IV lá da comunicação.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Quando eu friso que eu estou delegando para o Comitê de Bacia, encaminho ao Comitê de Bacia, basicamente leva à compreensão de que estou delegando isso ao Comitê. Então, é um caráter meio que 'deliberatório', o Comitê vai tomar decisão acerca da matéria, quando na verdade isso já está sendo feito por quem de direito, no caso órgão ambiental. Então, o artigo está confundindo dois aspectos, primeiro a questão da comunicação e segundo a questão das competências.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Márcio, eu acho que está se fazendo uma confusão desnecessária. O ato de comunicar

é um procedimento, não é uma delegação. A pessoa recebe a comunicação e pelo que está colocado aí ele não é obrigado, nem está dizendo o que o Comitê vai fazer depois que recebe a comunicação. Então, a Resolução aqui não está delegando, ela está simplesmente dizendo que ato de informar é um procedimento necessário à viabilidade, eficiência e eficácia dessa Resolução, o ato de informar.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Nós não estamos discutindo isso, quando lemos aquela frase nós colocamos assim, vamos interpretar, para o devido acompanhamento, o que é devido acompanhamento? Dos planos de aplicação controle e monitoramento.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Vou fazer uma proposta, tentativa de conciliação aqui, vamos ver se dá. Nova redação do art. 8º. Vamos ver se... Simplesmente colocar depois do deve ser ali, deve ser comunicado ao Comitê de Bacia e ponto. Não diz nem por quem. Tira o resto e vamos ver se com isso contempla a preocupação das duas partes, de que o Comitê fique sabendo e ao mesmo tempo fique claro que é um caráter de comunicação, de informação.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Se quiser adotar encaminhamento fica dentro das competências dele decidir.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Só contribuir e tentando resgatar um pouquinho o objetivo da sugestão da outra reunião. Eu acho que o objetivo era realmente esse, que quando houvesse o Comitê de Bacia que isso fosse comunicado ao Comitê, dito: “olha, vai haver tal questão dentro do processo”. Pelo menos foi isso que eu entendi da última reunião.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Resta de discussão onde nós primeiro condicionávamos isso como elemento da autorização. Você fez algumas observações nós ponderamos, como eu participo de vários Comitês eu sei e muita gente sabe que o Comitê não está de pronto para tomar conhecimento de nada e nem autorizar nada, mas ele delibera em 4, 5 reuniões no máximo por ano. Então, se tem uma emergência, um caso desse, se não tiver no calendário do Comitê ele não vai autorizar, é impraticável isso. Diante disso ele pode tomar uma posição a posteriori ou durante o processe se tomar conhecimento, mas aí ele já vai avaliar essa decisão, esse encaminhamento a partir das competências dele. Se o Comitê achar que tem alguma coisa que interfere no uso múltiplo ou os pares do Comitê que envolve todo mundo vai dar opinião. Então, isso do jeito que está bom, não tem problema mais.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Eu poderia colocar uma situação, para fazer só uma ressalva e não ficar a lacuna com a colocação do colega da Cetesb? Nós sabemos, entendo perfeitamente essa compreensão, mas coloco o seguinte, nós nos deparamos com questões aonde não existem Comitês de Bacias. Se vocês concordarem com o quando houver fica bom para todo mundo, porque senão vamos ficar correndo atrás do rabo. Então assim, deve ser Comitê de Bacia quando da existência desse. Ponto.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Recursos Hídricos fala que quando não tem Comitê de Bacia vai para o Conselho Estadual. O Comitê Estadual tem preponderância sobre o Comitê, quando não tem Comitê.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Mas aí nós já demos conta disso na descrição que fizemos lá atrás, que o Órgão de Recursos Hídricos Gestor iria ser...

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – São duas coisas diferentes, inclusive isso é uma confusão que tem servido para desqualificar o Comitê de Bacia. Na verdade se for olhar de fato o Comitê, tanto como o órgão que diz gestor, todos dois são gestores, faz parte de um sistema de gestão, mas essa confusão conceitual só tem prejudicado e tem servido, até sido usada de má-fé para inviabilizar e consolidar o papel dos Comitês de Bacias. O que eu estou querendo dizer é que essa palavra órgão gestor ela dá uma ideia de superveniência e de hierarquia em cima do Comitê, quando na verdade o objetivo desse artigo é fortalecer e colocar o ator da sociedade que não é necessariamente uma ONG, é um ente de Estado também e por si só também gestor. Não sei se você está entendendo o raciocínio. Então, o Conselho Estadual ele cumpre esse papel, quando tem uma norma dessa ele se sente compelido. Eu tenho a competência como membro do Conselho Estadual de fazer ele funcionar por causa de uma Resolução dessa. Já que o Comitê não vai resolver ou não tem Comitê, então, eu estou querendo acrescentar aí que possamos ou na ausência do Comitê, o Conselho Estadual, só para receber a informação porque ele também é órgão gestor na prática.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu entendo, mas eu não gostaria de nós começarmos a entrar no sistema de recursos hídricos, essa era a minha resistência o tempo todo. Nós trazermos o sistema de recursos hídricos para cá e eu digo isso muito tranquilamente, porque como disse a vocês eu fiz a defesa ao contrário lá no Conselho do CNRH, eu disse: “olha gente, ao Conama o que é do Conama, ao CNRH o que é do CNRH, não vamos entrar na seara um do outro”. Se nós colocarmos isso mandato da comunicação eu acho que vai, mas se eu começar na ausência do Comitê aí eu já começo a entrar nessas histórias, existem órgãos, eu sei disso, existem Estados em que na ausência de Comitê

é o Conselho Estadual, em outro caso é o Órgão Gestor. E aí entende? Ou nós dizemos diz quando couber, ou nós damos um genérico assim, ou órgão que fizer esse papel porque senão nós começamos a entrar numa seara que é complicada.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Tenho receio depois que alguém veja isso isoladamente, fora do contexto e não entenda que esse artigo tem a ver com o fato de quando esse tipo de aplicação de certa forma interferir nos usos múltiplos. Está entendendo? Então, se alguém que não tiver reconhecimento...

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Da forma como está atende as duas preocupações. Mexeu em uso múltiplo comunica os usuários, onde estão os usuários? Dentro do Comitê, lá estão todos os usuários da área, você está fazendo uma comunicação direta a todos os interessados na restrição de uso. Eu acho que assim fica bem redondo e atende a sua preocupação e não afeta o procedimento em si. Podemos deixar assim, não há Comitê não comunica, ou se não tem Comitê o que vou fazer?

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Não fere um dos dois lados, ou órgão equivalente, ou instância equivalente. Entende? A equivalente que seria o Conselho e tal.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Então vamos colocar assim, ao Comitê de Bacia ou à instância que o substitua. Não sei, fica esquisito, mas... Ou a instância que cumpra o seu papel, ou a instância que desempenhe o seu papel. Instância que o substitua. Pronto.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Márcio, isso precisa estar emendado, ele está 'desemendado' porque ele veio de cima e o de cima fala: autorização para uso de produtos, processos químicos, físicos ou biológicos, sempre que houver restrição do uso da água deve ser encaminhado ao Comitê de Bacia pelo órgão ambiental responsável. Tem que emendar. Tiramos? Quem vai comunicar?

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu tirei. Deve ser comunicado ao Comitê de Bacia. Pronto. Eu tanto posso fazer essa comunicação, eu órgão ambiental ao Comitê de Bacia, como posso pedir para o requerente encaminhar o plano de comunicação para o Comitê de Bacia, tanto faz, o que importa é comunicar. É uma comunicação. Então, eu só tenho que fazer chegar lá.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Quem vai dizer quem encaminha? É o órgão ambiental. Tudo bem. Publica se a licença? Comunique-se. Para mim não tem problema nenhum, só preciso saber quem é o dono do negócio. Eu não tenho problema nenhum em comunicar, só acho que tem que ficar claro quem comunica, se sou eu que tenho que comunicar a quem está pedindo a autorização. Ok. Mas não está claro isso. Desculpa. É que eu não sei, em tudo nós estamos dizendo como a coisa acontece, aqui ficou assim, a critério de órgão.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Então vamos deliberar aqui quem faz a comunicação? É o empreendedor ou órgão ambiental? Ou nós vamos dizer que a ser definida, a forma de comunicação será definida pelo órgão ambiental.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – De qualquer forma é bom que deixe explícito como que a coisa vai acontecer.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Então, vamos colocar assim, na forma definida pelo responsável pela autorização, na forma definida pelo órgão ambiental.

O SR. FRANCISCO RODRIGUES SOARES (Funpapi) – Aí não está claro, porque quando não tem o Comitê de Bacia, tem casos que não temos o Comitê de Bacia, aí seria instituição responsável pela política de recursos hídricos? Ou o responsável pelo licenciamento? Pela fiscalização? Se for alguém que não tem Comitê de Bacia, não tem a quem comunicar? Às vezes esse próprio Conselho pode não estar e pode ser o responsável pela política de recursos hídricos do Estado, pode ser até a Secretaria de Obras que esteja responsável.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Gente, essa discussão é pertinente, mas nós temos só duas alternativas. Ou nós colocamos assim, deve ser comunicada ao Comitê de Bacia quando houver, e aí se não houver não comunica, ou então nós colocamos como botou, que foi a opção que eu entendi que nós tínhamos... Eu entendi que essa era a opção que o grupo tinha definido, que era dizer ou a instância que o substitua. Não tem instância que o substitua, não precisa mandar. Está bom assim então?

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Na forma definida pelo órgão ambiental responsável. Ponto. Só para emendar com o de cima e resolve. Pronto. Só para tirar do de cima. Acabou. Se ele falar que é via jornal, não tem problema, acho que tem que definir só quem coloca.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Sem problema. Art. 10: o detentor da autorização deverá garantir que a aplicação dos produtos e agentes de processos em corpos hídricos superficiais seja realizado com a supervisão sobre responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado. Isso já era consenso. O art. 10º: caberá ao órgão ambiental fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas quando da concessão de autorização e avaliar os dados e informações resultantes do monitoramento ambiental, determinando, se necessário, medidas de adequação, suspensão e cancelamento da autorização para uso concedido. Ok? 11º: o uso não autorizado de produtos e processos constitui crime ambiental sujeitando e tal. E tem aquela discussão que vamos deixar para o jurídico discutir. Art. 12º. Para quem não acompanhou é porque há a discussão do Conama se cabe uma Resolução, remeter a lei e ainda mais no cacem que ser crime ou não depende de julgamento, não é uma auto-aplicável isso, mas a ideia é deixarmos isso para o jurídico definir. Art. 12: após a execução do plano previsto no art. 6º, o responsável pela execução deverá apresentar um relatório com a avaliação de eficácia da aplicação e os efeitos ambientais, socioeconômicos resultantes da intervenção realizada para o órgão ambiental que conceder a autorização em prazo estipulado por este. E aí tinha uma discussão se mantínhamos aquilo ali, isso estava em discussão colocava quando da emissão da autorização ou se não falava quando seria dada essa... Estipulado o prazo. Não. Veja, aqui é o prazo para a apresentação do relatório de aplicação da intervenção. Eu fiz a intervenção, acompanhei, monitorei, e etc. e tal, faço um relatório e encaminho para órgão ambiental dizendo qual foi o resultado. Nós não quisemos colocar prazo aqui, mas se discutiu que precisaria ter isso. Então, se colocou em prazo estipulado por este, é organizo ambiental, quando da emissão da autorização, quer dizer, eu autorizei e disse: "Olha, seu plano era de 6 meses, então, eu quero em 8 meses o relatório". É uma coisa desse tipo. Sem problema?

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Problema. Essa questão de quando da emissão da autorização, nós achamos que essa alteração aí não é necessária porque o prazo não precisa ser estabelecido na autorização, é algo que a nosso ver não seria necessário estar destacado aqui.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Na verdade nós estamos descendo ao detalhe de dizer quando é que o Órgão Ambiental Estadual vai estabelecer o prazo. É isso. Precisamos dizer isso aqui? Também não sei e se é necessário. Nós estamos dizendo só que o relatório contendo o resultado da aplicação será encaminhado para o órgão ambiental conceder autorização em prazo estipulado por este.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Só completando. Por este ou na autorização, isso é comum no processo de licenciamento, se você recebe uma licença você tem vários prazos para serem cumpridos que ele colocou e nem

por isso está dito que ele tem que pedir prazo A, B ou C. então é comum qualquer uma das duas redações eu acho que o primeiro, em prazo estipulado por este e ponto, que é a discricionariedade do órgão para resolver o problema. Acabou. E ele vai comunicar isso no dia ele que emitir a autorização: “olha, está autorizado, você tem que me apresentar o prazo”. Não precisava da segunda forma, mas qualquer uma das duas atende.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu acho também que atende, isso não acrescenta nada significativo.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Essa proposta é a retirada deste... Termina no este e ponto final.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Nenhuma objeção a retirada disso. Consultei os universitários aqui e não tem problema.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Para nós todo o procedimento normativo tem que ter uma ideia de temporalidade para não termos uma...

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Mas ele tem. Nós só não estamos dizendo quando vai ser estabelecida a temporalidade porque a temporalidade está lá. Ele deverá em prazo estipulado por este. Quer dizer, cada órgão vai estabelecer o prazo de acordo com o nível da intervenção. Então, se for uma intervenção pequena o prazo será pequeno, se for uma intervenção grande será grande. A única coisa que estava ali diferente é que estávamos dizendo que na hora que eu der autorização eu vou estabelecer o prazo. E que o Estado de São Paulo está sugerindo é que não coloquemos essa obrigatoriedade até porque pode haver contingências e situações no meio do caminho que aquele prazo tenha que ser alterado. Então, não necessariamente na hora da emissão de autorização, pode ser ao final do plano de aplicação, por exemplo, o cara terminou o plano de aplicação, eu digo: “bom, terminou de fazer agora tem um mês para dar o relatório”. É só isso. Eu acho que de fato nós damos mais discricionariedade para o órgão e eu como sempre defendi e continuo defendendo aqui, acho que é preciso darmos o máximo de discricionariedade ao órgão ambiental para que ele possa atuar com efetividade. Exatamente. Está bom? 13º: as disposições contidas nessa Resolução não dispensam o atendimento de demais legislações pertinentes. Também acho que não precisa. Já que a Adriana foi mais longe, vamos retirar art. 13.

O SR. JOÃO CLIMACO SOARES DE MENDONÇA FILHO (Fonasc) – Eu acho que precisa sim, temos dar uma cobertura à norma de modo que ela seja

abrangente e permita outros que instrumentos legais sejam utilizados. Ao agente público só cabe ele atender o que está na lei. Então, se não está na lei ele não age. Então, ali já é o indicativo de que legitima outras legislações para atender o problema.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – João, defendo porque aqui é implícito a competência das legislações.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Tem razão.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Na jurídica isso cai.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Depois do comentário que a Adriana fez aqui... Ainda bem que vocês não ouviram. Ela disse de maneira mais enfática que era desnecessário. Mas foi de uma maneira bem mais enfática.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Nós terminamos aqui. Ficou pendente o ponto que é artigo 2A que foi colocado lá no início.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Não, mas vamos lá. Se ficou pendente não pode ficar, vamos voltar lá.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Na verdade é o seguinte... Quer terminar aí? Isso. Nós achamos que com as mudanças que foram feitas ao longo da discussão aqui do dia, nós não precisamos mais de colocar esse artigo, ele pode ser retirado. Esse novo artigo 2A. Nós sentimos que as modificações aprovadas aqui contemplaram essa preocupação.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Perfeito. Tiramos então. Bom, eu queria antes de mais nada agradecer a atenção, compreensão e colaboração de todos. Eu acho que houve de fato, aqui não é 'rasgação' de seda, eu acho que houve de parta a parte aqui um esforço muito grande de nós tentarmos convergir para uma Resolução que desse cobertura às necessidades que nós temos de intervenção. Não. Pode apagar. Não tem mais nada. Já ficou definida a versão em preto. Tira resto todo. Tira tudo. Só lembrando essa do 6º que ele me perguntou aqui é aquela que tinha a relatividade que acabamos jogando nos itens, conforme manifestação da CNI, o setor regular, está tranquilo. Bom, gente, mais uma vez agradecer o esforço.

O SR. ANDRÉ MUSTAFÁ (Femase) – Só antes de você encerrar. Como isso vai subir na suja e na limpa, só pedir para ele correr, porque às vezes ficou alguma coisa que nós não... Só corre... Sem correria, só corre o texto. Passa o texto, eu quis dizer.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Amanhã só informar para os senhores, então, mais uma vez, obrigado a todos, parabéns pelo trabalho, eu acho que ficou uma Resolução bastante interessante. Amanhã será convocada a reunião da Câmara Jurídica onde esse assunto será tratado e a reunião deve ocorrer 03 e 04 de novembro. É isso? 03 e 04 de novembro, então como de praxe aqueles que acompanham normalmente a Câmara Jurídica é importante que nós reforcemos a necessidade de aprovarmos essa Resolução o quanto antes. Vamos fazer um esforço para colocar na reunião plenária do Conama de novembro, mas em todo caso eu acho que cumprimos bem o papel da Câmara Técnica e cumprimento a todos mais uma vez, parabéns e festejamos mais uma Resolução aqui. Essa Câmara de fato produziu bastante, principalmente esse na. Esse ano foi um ano intenso. Vamos de imediato então ao segundo tema que é a questão de proposta de revisão da Resolução Conama 307 para reclassificação dos resíduos de tinta. Esse tema já veio três vezes a esta Câmara, a ideia é nós reformularmos a Resolução que trata, a Resolução 307/2002 e a demanda veio da CNI no sentido de tentar resolver um problema que o setor estaria enfrentando que é a destinação dos resíduos das embalagens usadas, que em função do tema tintas teria uma restrição do ponto de vista da destinação, reciclagem e etc., dessas embalagens. Então, não sei, Wanderley talvez você possa relatar com mais propriedade do que eu tudo que nós vivenciamos aqui.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Na verdade nós apresentamos há dois anos uma proposta de revisão da Resolução 307 para reclassificação de embalagem de tintas, deixar bem claro que isso trata somente de embalagens de tintas, o setor na ocasião tinha feito um estudo baseado em classificação, classificação seguindo as famílias da NBR, ABNT 10.004. O estudo não é totalmente completo, ele não pegava todas as tipologias de tintas e todas as cores. Na ocasião houve objeção por parte do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama em relação aos resultados dos estudos. O que nós fizemos? Nós retiramos a proposta na ocasião para justamente contemplar as dúvidas que haviam por parte do Governo Federal, ampliar o escopo do estudo, apresentar um novo relatório que fosse mais abrangente possível, que desse a certeza de que as embalagens de tintas imobiliárias, é bom deixar claro, usadas na construção civil, elas não seriam mais resíduos perigosos. Isso foi feito um trabalho, um estudo, esse estudo aqui foi disponibilizado para classificação e nós hoje estamos trazendo, depois de algum tempo, houveram dúvidas, nós reapresentamos esse estudo nessa Câmara Técnica, para essa mesma Câmara, houveram dúvidas por parte dos Conselheiros. O que nós fizemos? Conversamos cada um deles para detalhar

o estudo que foi feito, tentar esclarecer as dúvidas, para vir a Câmara Técnica fazer o debate e análise da proposta. O resumo do processo é esse. Doutora Zilda, por favor.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Deixa-me só complementar, Wanderley. Nós estávamos a pedido da Anamma, a Celma que capitaneou isso, entramos em processo de revisão da 307 em 2012, e isso aí começou. Esse processo de revisão foi provocado pela Anamma, resultou, não lembro o nome da nova... O Número da nova Resolução, não decorei ainda, do gesso, era aquele negócio dos planos. E aí nós resolvemos fazer uma revisão à luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando estávamos discutindo essa revisão a CNI, por meio da Abrafati nos procurou com esse pleito. Nós nos manifestamos, nós do Ibama contrários e nós estamos ao longo desses últimos um ano e meio mais ou menos trocando informações a respeito do enquadramento ou não das tintas. A Abrafati fez um estudo, esse estudo foi acompanhado por nós desde o termo de referência, um projeto com a Essencis e foi acompanhado pessoalmente por mim, pela minha equipe e pela equipe lá da Coordenação Geral de Qualidade Ambiental do Ibama. Na penúltima reunião esse estudo, essa revisão foi apresentada, mas como teve aquele descompasso, Márcio, que o estudo não foi colocado a tempo nós não discutimos e parece que a Abrafati andou conversando com os Conselheiros que colocaram algumas dúvidas a respeito disso e eu creio que a resposta estamos trazendo hoje disso. Só complementar a sua informação, Wanderley.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Consulto o setor se querem fazer uma pequena exposição do que aconteceu. Eu acho importante. Para depois nós fazermos a análise exata da proposta e o pleito sobre a revisão ou não da 307.

A SRª. GILSELE BONFIM (Abrafati) – Boa tarde a todos Gisele, da Abrafati. Nós estamos aqui com a equipe que fez todo esse estudo conosco e nós quisemos deixar bem transparente aqui. Então, nós estamos com a Maria Rita que é da parte de sustentabilidade da Abrafati, a Ângela é a nossa Assessora Jurídica, e o Fábio que é da Essencis, caso necessitem de alguma explicação e também o Doutor Dilson que é o Presidente Executivo da Abrafati, eu gostaria de passar a palavra para ele.

O SR. DILSON FERREIRA (Abrafati) – Boa tarde a todos. Em primeiro lugar, Márcio, agradecer a atenção e a paciência que a Câmara tem tido conosco e com o nosso projeto ao longo desses anos. Reconhecer que as discussões havidas aqui permitiram que nós aperfeiçoássemos continuamente o projeto e hoje tenhamos uma confiança muito grande do que está sendo proposto é o que de melhor pode ser feito em função da sustentabilidade, do meio ambiente e naturalmente dos benefícios da cadeia produtiva. Ao longo desse período os questionamentos foram respondidos na penúltima reunião da Câmara que estivemos presentes, ainda houve algum questionamento, o prazo foi curto de

lá até aqui, mas nos propusemos, por sugestão eu acho que do próprio Márcio, de nos reunirmos individualmente com cada um dos Conselheiros, fizemos isso nesse período e também estamos tranquilos que levamos as informações e conhecimento de que as embalagens de tinta usadas, embalagens de tinta não é o resíduo perigoso e que em função da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dar continuidade ao que acontece hoje em que as embalagens de tintas todas através dos catadores e através das cooperativas atingem as siderúrgicas para serem recicladas, o que o melhor que se pode fazer em termos de proteção ambiental, em termos de sustentabilidade, com os benefício sociais da participação dos catadores e das cooperativas. De que as latas de tintas, pelas nossas pesquisas, não se encontram em nenhum outro lugar no nosso meio ambiente a não ser nas siderúrgicas, elas não vão parar nos lixões, elas não ficam no meio ambiente pelo valor econômico, através das caçambas elas estão todas recebendo esse destino final. Se por acaso ainda houver algum questionamento por parte de Conselheiros nós continuamos sempre à disposição para trazer esses esclarecimentos. A maior parte dos questionamentos na verdade não versavam sobre as embalagens vazias de tintas e sim conceitos com relação as tintas individualmente, o que não é o foco de nossa discussão hoje. Muito obrigado pela oportunidade.

A SRª. GILSELE BONFIM (Abrafati) – Nós temos uma apresentação. Podemos fazer?

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Só consulto o tempo da apresentação?

A SRª. GILSELE BONFIM (Abrafati) – 5 minutos.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Perfeito.

A SRª. GILSELE BONFIM (Abrafati) – Dentro do conteúdo as considerações iniciais e as premissas o Doutor Dilson já passou. Nós vamos falar sobre as reuniões bilaterais, o pleito da Abrafati, o que isso traz para a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a proposta de alteração. Já foi. Pode passar. As considerações do Doutor Dilson. E aí nós tivemos nesses últimos meses aí, nos últimos 15 dias nos reunindo com todos os Conselheiros, começamos em agosto com a Cetesb, nos encontramos lá com o professor Pedro e o professor Roca, e nessa reunião ficou bem evidente que eles entendem que embalagens de tintas vazias, com fio polimerizado é não perigoso e não inerte. Depois tivemos uma reunião aqui mesmo na sede do Ministério com o pessoal do Funpapi, o Senhor Francisco e da Proam, com o Marcelo Manara, aonde foram esclarecidos vários questionamentos do grupo. E estavam presentes também nessa reunião o João Paulo, Diretor, a Zilda e o Gilberto. Depois fomos à reunião com a AMA e Anamma, em Goiânia, nessa reunião para nós foi uma satisfação porque nós tivemos lá junto por volta de 50 pessoas e quem estava lá, catadores, cooperativas, pessoal de licitação, o pessoal de regularização e pudemos esclarecer então as dúvidas de todos eles. E chegamos ao final, foi solicitado que esses setores falassem o que achavam do pleito, qual a ponderação deles e o que ficou mais marcante, o que foi mais marcante para nós foi uma das catadoras falou: “posso saber, posso ver se entendi o que vocês estão falando? Vocês querem oficializar o que nós já fazemos hoje”? Exatamente. Depois nós tivemos uma reunião então com a Feam, nós fomos lá em Minas Gerais. E a Zuleika Torqueti está em viagem ao exterior e nós falamos com a Diretoria que trabalha com ela, e o pessoal todo de resíduos da Feam. Foi uma reunião bem produtiva, bem técnica e pudemos fazer esclarecimentos e tivemos um parecer positivo também da Feam. Tivemos uma reunião com a Apromac, com a Zuleica e com o Senhor Hassan, foram mais de duas horas e nós respondemos aos questionamentos, e não sei, mas os questionamentos foram respondidos, senão nós vamos responder agora. Ontem fomos ao Inema, tivemos reunião com o Aldo, o senhor Aldo e toda a equipe dele. Então diretores do setor de resíduos, fizemos apresentação e tivemos também um posicionamento bem favorável. Só lembrar, em todas essas reuniões nós fizemos novamente a apresentação que fizemos aqui na Câmara, deixamos os estudos técnicos com eles para que pudessem olhar, pudessem entender. Mais alguma coisa a falar? Vamos lá. Nós quisemos aqui mostrar o que nos motivou a fazer o pleito e o que significa para a sustentabilidade e para o ambiente. Se deixarmos de... Se não fizermos o devido direcionamento das embalagens nós teremos 25.000 toneladas de aço que não irão para essa reciclagem, não serão reciclados como sucata. Isso significa que teremos que tirar do ambiente porque para que eu tenha uma tonelada de aço reciclado eu preciso de 1,5 toneladas de minério de ferro extraído. Então, por ano estaríamos extraindo 37.500 toneladas de minério de ferro. Também estaríamos extraindo 16.250 toneladas de cal, além de 7.500 toneladas de calcário. Pensando na energia elétrica que é consumida para fazer essa transformação e também pensando na redução das emissões atmosféricas e a poluição da água. Lembrando latas de aço 100% recicláveis, e aço vira aço e infinitamente. Bom, a Zilda já falou alguma coisa, o Doutor Dilson também em relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos, mas o que nós queremos com esse pleito é evidenciar na interpretação da Resolução que embalagens de tinta não são produtos perigosos. Então, esse é o nosso

resumo para que nós possamos atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos e atender ao objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos que é propiciar o aumento da reciclagem. Recordando então a Abrafati está nas duas propostas de acordo setorial, o do grupo que ontem terminou a consulta pública com 5.000 acessos Culpa nossa? E também do Pró-Lata junto com a AB-Aço que é só para embalagens de aço. A nossa proposta de alteração, que foi protocolada calada aqui junto ao Conama e que está nos nossos estudos. Em relação ao art. 3 então alteração sugerida é que as embalagens de tinta sejam reclassificadas resíduos da construção civil, da classe D. então, ficaria com a seguinte redação: classe D são os resíduos reciclados para outras destinações tais como plásticos, papel papelão, metais, vidros, madeiras, gesso, embalagem de tinta de qualquer natureza, foi o que acrescentamos e outros, o outros já está na redação, já estava na redação. Aqui então a nossa equipe que estamos aqui Doutor Dílson, eu, a Maria Rita, a Ângela, da E-Consult e o Fábio, da Essencis. 5 minutos Márcio.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Muito obrigado. Eu acho que ajudou a nivelar o conhecimento em relação a essas discussões. Eu acho passamos agora a discutir o texto da Resolução, não sei se alguém tem mais alguma consideração de ordem genérica a fazer ou se já discutimos o texto.

A SRª. GILSELE BONFIM (Abrafati) – Esqueci de falar uma coisa. Nós tivemos essas reuniões bilaterais e hoje os representantes que estavam conosco, os Conselheiros, vários deles não estão aqui e nós entendemos isso e tenho certeza que foi passado então para cada dos representantes aqui os posicionamentos de cada um.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Sim. Ok?

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Na verdade eu gostaria de poder aproveitar essa oportunidade que acabou de ser feita a apresentação, para de fato colocar algumas questões que foram apontadas pelos especialistas, decorrentes tanto do texto dessa proposta de Resolução, assim como algo que ainda possivelmente não tenha ficado absolutamente esclarecido em relação às reuniões que vocês fizeram com a nossa equipe. O que eu estou trazendo aqui não é essencialmente o meu pensamento, mas é a representação do que os técnicos estão pedindo para considerar em relação ao tema. Então, sobre essa questão de reclassificação dos resíduos de tintas nós temos de fato uma proposta, que nós estamos trazendo hoje aqui para discussão. Eu vou ler para vocês porque têm alguns pontos aqui que acho que são importantes ser destacados. Então, é dito o seguinte, com relação à proposta de reclassificação de resíduos de tintas a Cetesb propõe que na minuta de alteração da Resolução CONAMA 307/2012, essa que está aqui, sejam identificados/especificados, os resíduos de tintas

passíveis de reciclagem e, portanto, a serem enquadrados como classe B e aqueles que deveriam permanecer como classe D. Em função de suas características de periculosidade, tais como sobras de tintas à base de solvente. Tal identificação/especificação é necessária em função da variabilidade, da composição das tintas disponíveis comercialmente. Portanto, a conclusão é dividida em duas partes. A) é necessário verificar com o setor produtivo se: a) se é possível a separação dos resíduos de tintas à base de água e de tintas à base de solventes; B) solicitar que seja elaborada uma definição a ser inserida na minuta da norma. Então, pelo que eu coloquei aqui, como vocês puderam perceber, nós saímos um pouco daquela característica geralista e nós damos um tom na Resolução definindo um pouco melhor o que cada categoria dessa representa. Está certo Márcio? É isso basicamente que eu tenho a dizer em relação à proposta que está sendo apresentada.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Proposta de redação propriamente não tem, teríamos que construir aqui uma proposta de redação.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Eu vejo a necessidade de fazer também, como a Abrafati fez, uma pequena explanação porque têm pessoas novas aqui desde a última vez que eu falei sobre o estudo. Eu queria que os representantes da Cetesb do Rio de Janeiro, que não ouviram. A Apromac fez um estudo com a Rede Internacional a respeito de chumbo nas tintas que é um projeto global. Foi feito em 10 países, se não me engano, em desenvolvimento, nós fizemos uma amostragem de vinte eu poucas tintas à base de esmalte, a base de solvente e nós encontramos níveis altíssimos de chumbo. A lei do chumbo que estabelece 600 PPM, um limite máximo, ela não estava ainda totalmente em vigor porque ela tinha dado um ano para as empresas se adequarem quando fizemos aquela amostragem. Nós encontramos realmente altos níveis de chumbo nas tintas brasileiras e isso foi muito preocupante. 02 anos depois nós fizemos uma nova amostragem, dessa vez eu fiz com o apoio da Universidade de *Cincinnati*, dos Estados Unidos, com o Doutor Scott Clark que é um cientista especializado, que está dando suporte para um projeto internacional da Organização Mundial da Saúde, que visa banir o chumbo das tintas no mundo. E novamente, apesar de a Abrafati ter apresentado os dados de que as tintas que tinha nós amostrado já não estavam mais utilizando chumbo, e duas marcas não foram encontradas mais no mercado, mesmo assim nós então, nós não quisemos refazer essas amostragens, mas nós pegamos umas 10 tintas que não estavam na amostra anterior e dessas 10, 5 estavam acima. Em 2012, quer dizer, a lei já estava em vigor há dois anos e até hoje essa lei ela não foi implementada no Brasil, é um problema que discutimos hoje de manhã, um problema de implementação das leis no Brasil. O Ibama ele não se considera responsável pela implementação da lei e a Anvisa que se considerou em um processo no Ministério Público Federal, que nós abrimos pedindo ao Ministério Público Federal apoio à sociedade para que o Governo regulamentasse essa lei que até hoje não fez e estabelecesse inclusive qual a metodologia vai ser utilizada no País, na analítica, na capacidade analítica, acreditação de laboratórios, nada disso surtiu efeito até o momento. Assim, que eu tenha conhecimento. E nós então encontramos, continuamos encontrando chumbo nas tintas. Mas eu fiquei muito preocupada com o pedido da Abrafati, eu trabalho, nós trabalhamos com segurança química, com o princípio da precaução, eu sou membro da Comissão Nacional a Segurança Química e eu tenho a missão dentro dessa Comissão de representar a Sociedade Civil, o Fórum Brasileiro de ONGs, os movimentos sociais para o meio ambiente e desenvolvimento. Então, eu fui pesquisar também as tintas que não são a base de água e que não deveria então encontrar chumbo nelas, tanto que nem fizemos amostragem com tintas à base d'água para chumbo, mas examinando a NBR 10.004 que estabelece o resíduo perigoso é definido pela matéria-prima e pelos insumos que fazem parte do produto que deu origem àquele resíduo, eu só consegui encontrar por problemas que temos de sigilo industrial e dificuldade de investigação, as fichas de informação de segurança química, de produtos químicos, que é uma ficha que o fabricante tem que preencher, por lei, é obrigatório. Se ele vai colocar verdade ou não, não sei, mas ele é obrigado a ter essa ficha para cada um dos produtos. Por quê? Porque para tintas não existe necessidade de registro no Brasil. O Brasil é um Paris para a indústria química inclusive, porque aqui não tem quase muita exigência, a exigência que nós temos para agrotóxico que é muito boa nossa legislação, ela não se aplica, não temos

nada similar para outros produtos químicos no mercado. E tintas é um desses, é um produto que não tem registro e nós não podemos obter no rótulo praticamente nenhuma informação. Para os senhores saberem que as tintas das... Que 50% das tintas nas amostragens que eu encontrei chumbo, o rótulo dizia que não continho chumbo. Então, não há fiscalização, não há controle. E embora tenha muitas empresa sérias trabalhando no mercado existe um universo desconhecido de empresas com CNPJ, não estou referindo a clandestinidades, que estão utilizando uma série de produtos químicos, de insumos e matérias-primas a fabricação das tintas e inclusive a base d´água, e isso que queria chamar a atenção da Cetesb, inclusive a base d'água que são tóxicas para o meio ambiente, para o ambiente aquático e o próprio fabricante recomenda que essa tinta jamais entre em contato com o solo ou corpos d'água. Então, são várias, eu pesquisei umas 30 fichas de informação de segurança de produtos só de tintas à base d'água, e todas elas o fabricante declara que realmente aquele produto, aquelas substâncias que está usando na formulação, dentre aquelas que ele conhece, porque têm muitas que ele diz não conhecemos, não está estudos disponíveis. Então, a indústria química é realmente uma indústria muito dinâmica onde diariamente surgem novas substâncias no mercado e a grande maioria delas não é estudada. Então, o princípio de precaução nesse caso se impõe. Eu queria falar disso e também uma segunda coisa que é o seguinte, como se separa embalagem da tinta? Eu tinha perguntado isso, mas não fiquei, não me senti esclarecida. Quando você quer testar uma tinta para ver se ela tem chumbo basta você ter uma raspa dessa tinta seca, uma pequena quantidade da tinta que foi passada numa espécie rugosa, e você raspa essa pequena quantidade e coloca para analisar e você encontra lá 78.000 PPM de chumbo, que foi o que nós encontramos na nossa primeira amostragem no Brasil, você vê que o filme que ficou seco numa embalagem supostamente vazia de tinta pode estar contendo substâncias tóxicas sim ali dentro. As tintas à base d'água eu tenho pelo menos duas pistas, além das fichas de informação de segurança e produtos químicos dos próprios fabricantes, inclusive Basf, é que essas tintas possuem até mesmo poluentes orgânicos persistentes, pelo menos foi o que eu encontrei em um documento recente do Ministério do Meio Ambiente que é um plano de ação para a Convenção de Estocolmo dos novos POPs, que são os últimos POPs listado na Convenção de Estocolmo. E o Pfos é mencionado como elemento liberado por tintas. Então, então estou dando como exemplo, é um poluente orgânico persistente. O que é um poluente orgânico persistente? Pequeníssimas quantidades podem ser muito tóxicas. Então, é um produto que está listado na Convenção de Estocolmo para ser banido do planeta. Então, e nanomateriais que também é uma caixa preta, sabemos que muitos produtos da nanotecnologia estão sendo lançados em produtos químicos como cosméticos, métodos materiais de higiene e também logicamente porque não nas tintas. Então, eu também fui pesquisar com um trabalhador, que a minha fonte de informação foi aquela lista que eu passei para você, Gisele, eu também estou tentando ser transparente, mas eu preciso fazer a minha investigação porque é um assunto muito delicado, porque à medida que você tem algumas empresas fazendo um bom trabalho, ainda sim nós não temos a menor segurança de que essas matérias-primas e os insumos que estão fazendo parte da fabricação de tintas, não sejam tão assim benéficos, ou pelo menos neutros para o meio ambiente. Então, se nós reclassificarmos as tintas

como um produto não perigoso, inclusive a base d'água nós estaremos abrindo um precedente para centenas de empresas que não estão nem um pouco preocupadas ou que nem sabem, muitas vezes, o que estão comprando. Nós nos deparamos com isso também. O que elas estão comprando de matéria-prima para fabricação. Nós nos deparamos com isso no processo do Ministério Público Federal, em que uma empresa ficou surpresa de saber que nós tínhamos encontrado um alto nível de chumbo na tinta dela. E eles meio que pedem desculpa e disseram que iam rever o fornecedor. Ou seja, desconhecimento é tão grande e falando só de chumbo, eu quero separe, não é só chumbo o problema, eu acabei de falar, nanomateriais, poluentes orgânicos persistentes e outras substâncias novas que vão surgir no mercado como os algicidas e os fungicidas que são utilizados nas tintas à base d'água. E a perda, o índice de perda não é só um filme que fica na lata, nós sabemos que há um índice de perda que pode variar muito. Então, o valor que se dá à lata pode fazer com que um catador de lixo resolva verter a tinta em qualquer grota para poder vender a lata, mas ainda assim eu estou dizendo, mesmo a lata que só tenha o filme nela, porque alguém jogou fora aquela tinta, sabe-se onde, porque não é mais considerada sequer perigosa, de repente alguém pode reutilizar essa lata para colocar água, pode assim, e ela pode conter chumbo, por exemplo, se for uma tinta à base de chumbo. Então, eu fico muito preocupada, não vejo como encontrar uma solução. Eu discordo dessa solução da Cetesb de separar porque primeiro eu acho que operacionalmente é impossível e depois, por que separar se ambas são perigosas? Essa é a minha posição.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Eu vou passar primeiro a palavra ao setor que pode esclarecer algumas dúvidas da Doutora Zuleica e depois eu falaria um pouco para explicar para os senhores que é uma classificação de resíduos, o que implica isso, qual é o objetivo específico dessa mudança de norma para nós tentarmos ter uma visão melhor da proposta da CNI e Abrafati.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Um esclarecimento aqui. Às vezes para mim fica um pouco, eu não acompanhei esse tema profundamente, mas assim, o que eu noto nas discussões, às vezes eu tenho a sensação que fugimos um pouco do foco, só queria esclarecer se não estou enxergando errado. A ideia, essa Resolução trata de gestão de resíduos da construção civil, nós estamos falando de tinta aqui, estamos falando exclusivamente das tintas imobiliárias.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Construção civil. Nesse caso específico a mudança, o pedido de mudança de classificação para as embalagens sobre a qual o estudo foi feito. Estudo baseado nas normas da ABNT que tratam de classificação de resíduos. É embalagem.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Embalagem de tintas imobiliárias.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Porque se sair daí... Automotiva é outra história, naval é outra história, rodoviária é outra história. Vamos deixar claro aqui que são as utilizadas... Exato. Nós podemos especificar, acho que isso não é problema não.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu acho que isso é importante nós delimitarmos o escopo para delimitar o escopo da discussão.

A SRª. GILSELE BONFIM (Abrafati) – Zuleica, por gentileza você passou para mim então os nomes são das 8 oito substâncias que o seu informante não sabia o que era, ou era nanotecnologia ou era recente...

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Posso esclarecer para não perdermos tempo? São três coisas então agora. A primeira é que as fichas de informação de segurança dos produtos químicos que é feita pelos fabricantes e tem que ser publicada, está no site, e obtive tudo na Internet, é público, os fabricantes de fato informam uma série, tenho vários aqui quem quiser eu imprimi. Por exemplo, a Brasilux, ela fabrica uma tinta acrílica, a base d'água onde ela lista quais são as substancias e lista quais são os perigos dessas substâncias que já estão estudadas. Porque ela não vai inventar, o fabricante não é o estudioso da substância, ele vai procurar o caso, o número caso e dizer o que está registrado naquele produto que ele comprou para fazer a formulação dele. Então, essas fichas são públicas e ele é obrigado a divulgar inclusive. Tem muita empresa de tinta que não está divulgando as fichas. Isso é uma coisa. O que nós podemos ler que é o que ele diz que tem e nessa de dizer o que tem ele tem que apresentar as características do resíduo, se ele é inflamável, tóxico, é corrosivo ou reativo e ecotóxico também, que é a preocupação nossa. Pois bem as tintas à base d'água que eu peguei as listas de segurança, todas elas informam que esse produto é perigoso para o meio ambiente. Além disso, nós temos a questão da nanotecnologia entrando muito forte no mercado, é isso que quis dizer, nós não conhecemos o que está acontecendo nesse mercado de formulação de produtos químicos, inclusive tintas imobiliárias para construção civil que esteja utilizando. Então, esse desconhecimento é uma informação importante, não ter a informação passa a ser uma informação importante para o julgamento de quem quer fazer um julgamento sábio e correto. E a terceira questão é os algicidas e os biocidas que são utilizados na tinta à base d'água para ela não apodrecer porque a tinta é a base d'água, não é a base de solvente. Então, eles têm que colocar substâncias que são reguladas supostamente pelo Ministério da Agricultura. Supõe-se. Porque algicida e fungicida foi a informação que eu recebi. Mas veja, eu estou querendo dizer que fiz uma investigação e tenho o X de informação, essa informação é a que eu tenho. E daí vem essa questão dos poluentes orgânicos

persistentes, que as tintas também apareceram listadas em um documento do Ministério do Meio Ambiente que foi feito o inventário e um estudo, encontraram também poluentes orgânicos persistentes. É isso que eu queria dizer. E a lista, finalmente a lista que o funcionário me deu de uma fábrica de tintas à base d'água no Brasil, ele me disse: "olha, nós utilizamos aqui tais e tais substâncias". E quando nós fomos ver nós vimos que ele deu para nós nome fantasia de formulações que são vendidas no mercado internacional. Aí algumas delas bem perigosas, eu consegui achar alguma, a Rossima, por exemplo, que foi formada por duas substâncias. Não é isso? Que o fabricante na ficha de segurança de fabricação do produto informa que realmente é um produto tóxico para o meio ambiente. É nesse sentido que o princípio de precaução se impõe. Compreende?

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Queria fazer um esclarecimento. O objeto dessa proposta de alteração da Resolução 307 não é de regulamentação da lei 11.762, o estudo a que a Conselheira Zuleica se refere foi feito em 2009, o objetivo do estudo que nós acompanhamos e que nós avaliamos pelos laudos apresentados pela Essencis, o objetivo dele era a embalagem com restos de tinta. Era uma solução para a embalagem de tinta, e até lastimo, mas a proposta de redação que nós fizemos, a Abrafati até sugeriu uma alteração em cima dela, ela não corresponde àquilo que nós realmente avaliamos que é embalagem de tinta. Essa lei 11.762 trata de tintas de usos diversos é uma lei, a nosso ver, foi editada de maneira bastante incompleta porque ela não indica, estava trocando umas ideias com o Márcio, enquanto a Zuleica estava falando, que infelizmente no País não temos uma Política Nacional de Segurança Química de Substâncias Químicas. Então, tudo aquilo que tem substâncias químicas é basicamente regrado pelo uso que tem. Então, às vezes é o Ministério da Agricultura, às vezes é o Ministério da Saúde, às vezes é o MMA e isso não vai ser resolvido por essa Resolução, isso é um tema que tem que ser abordado de uma maneira... Eu escuto esses discursos há mais de 15. Então, eu acho que é importante, nem sou responsável por essa área Letícia que é, ela está sentada na ponta da mesa, mas eu acho que não é esse o nosso foco da discussão hoje, o nosso foco da discussão hoje, a demanda que nós tivemos foi até em função do acordo setorial de embalagens, a Gisele falou sobre ele, são as embalagens de tintas. Não é e nunca foi... O objeto do estudo que foi feito foi avaliar a periculosidade dessas embalagens e poder dar a ela um destino adequado que não fosse só um destino a ser dado por um resíduo perigoso qualquer, oriundo da indústria. Então, eu acho que nós temos que ficar atentos com o objeto dessa Resolução que é muito importante. Uma última coisa que eu queria comentar antes de passar a palavra para o Wanderley é a seguinte, talvez ali nós tenhamos que inserir tintas imobiliárias, embalagens de tintas imobiliárias, para poder deixar o texto um pouco mais claro do ponto de vista.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Específico para não dar má interpretação. Isso é fundamental, entrar na questão do texto, vamos discutir e deliberar, mas a questão fundamental, Zilda...

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Só complementar uma coisa. Essa lei que trata do conteúdo de chumbo nas tintas ela realmente teve esse problema, a Zuleica fez essa provocação para o Ibama, o Ibama nos passou a bola, o Ministério fez algumas reuniões entendeu que como ela não fala especificamente que vai ser controlada a fabricação, porque normalmente uma lei desse tipo você cria um instrumento de avaliação, por isso que eu digo que a lei é incompleta, eu queria esclarecer para não ficar uma coisa... Ela é incompleta porque ela fala, ela dá um conteúdo mínimo, fala que tem que chegar naquele conteúdo mínimo, mas não diz quem vai fazer isso, não diz se isso é importante quando da fabricação, ou quando da comercialização, ou quando do uso. Por isso nós nos deparamos com isso. Há uns dois anos atrás nós fizemos uma reunião com o Inmetro, acho que foi em 2012, nós fizemos uma reunião com Inmetro, MDIC, Ministério da Saúde, nós, a minha área, a área de resíduos, a área de qualidade ambiental e o Inmetro ficou de apresentar e parece que o Inmetro está trabalhando numa regulamentação disso, do ponto de vista da certificação. Eu estive no Inmetro, questão e 3 semanas atrás, por outro motivo, para tratar da questão de sustentabilidade e fui informada de que isso está em curso, eles já conversaram com vocês e disseram que vão voltar a conversar conosco. Então assim, em que pese isso está andando muito lentamente, mas eu acho que a culpa não é nem tanto do Governo, a culpa é que a lei não trouxe especificamente qual era o seu objeto. Isso está andando e nós esperamos uma regulamentação para esse assunto.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Pedir um aparte para a Doutora Letícia poder complementar. Como ela foi citada... Só para nós nivelarmos bastante essas informações. Eu acho que é importante.

A SRª. LETÍCIA CARVALHO (MMA) – Complementando um pouco as informações a título de esclarecer os últimos andamentos em relação a esse tema. Eu queria pontuar em relação ao que a Zuleica colocou sobre a questão do Ibama, ou quem quer que seja, ou qualquer outra autoridade regulatória, interpretar ou sentir-se ou não sentir-se, se é que essas instituições sentem alguma coisa, responsáveis pela fiscalização ou implementação daquilo que está na legislação. Como a Zilda acabou de esclarecer, eu reitero que a lei é omissa no sentido de definir quem é autoridade responsável pela implementação, ou pelo seu cumprimento. Ela menciona, é uma lei incompleta, é uma lei precária nesse sentido porque não define responsabilidades. Contudo o Ministério do Meio Ambiente e várias outras instituições que já foram citadas aqui têm obviamente atribuições em relação à gestão de substâncias químicas. Então, assumindo voluntariamente, já que a lei não dá o mandato, mas dada as nossas responsabilidades, sobretudo as do MMA como autoridade nacional das Convenções de Químicos, como entidade que tem atribuições em relação à gestão de substância químicas nós também mediante provocação do Ministério Público que sistema particularmente desde 2012, como a Zilda disse, vem as acionando as instituições no sentido de identificar como está sendo colocada em prática a lei. Nós temos realizado reuniões com o Ministério da

Saúde, com o Ministério do Trabalho e Empregos, com o Inmetro e trabalhamos numa parceria entre o MMA e o Inmetro, parceria que eu digo não é formalizada, insisto porque a lei não estabelece esse mandato, logo não podemos arvorar para nós mesmos, voluntariamente esse mandato. Contudo, entendendo que a matéria está no escopo de atuação, estamos trabalhando em parceria com essas entidades e, inclusive dando formalidade a uma parceria entre o MMA e o Inmetro para um estudo, o que foi acordado a partir desse encontro que Zilda mencionou. O Inmetro vai realizar um estudo, uma pesquisa de mercado com base naquele programa que é um programa que até vai ao Fantástico.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Avaliação de Conformidade. Programa de Avaliação da Conformidade. Ele faz um estudo de viabilidade técnica e econômica.

A SRª. LETÍCIA CARVALHO (MMA) – Depois isso é divulgado e comunicado ao... Precisando esse estudo é divulgado publicamente e é o estudo que está em curso, o Inmetro no primeiro momento não dispunha de todos os recursos necessários, nós do MMA nos voluntariamos a aportar os recursos que faltavam e isso foi o motivo, viu Zuleica? Do atraso do estudo ter sido desenvolvido durante esse ano, mas o estudo começou em meados desse ano, eu estou sem o pessoal da equipe aqui para informar exatamente a data, o Inmetro o conseguiu assegurar os recursos e nós estávamos com o seminário marcado para a divulgação preliminar desses dados marcado para, se não me engano, início desse mês de outubro. Infelizmente por razão de que os nossos parceiros queriam participar como palestrantes nesse seminário não puderam vir, nossos parceiros internacionais não puderam estar aqui por conta de greve da Ais France nós adiamos o seminário para divulgação dos dados do Inmetro. Mas esse era justamente o objetivo do seminário, divulgar os dados do estudo que é uma pesquisa de mercado, do mercado de tintas imobiliárias. Acho que foi colocado algum outro ponto aqui, a Zuleica mencionou também o que define um poluente orgânico persistente, acho que é importante esclarecer para todos de que essa categoria poluentes orgânicos e persistentes é definida uma regulação internacional que é a Convenção Estocolmo a partir de certas características, entre elas, ou principalmente elas: bioacumulação, persistência e toxicidade, só que essa definição ela é dada mediante essa regulação internacional, ou seja, não existem poluentes orgânicos persistentes fora do escopo da Convenção de Estocolmo, ela é dada mediante um órgão subsidiário que se chama, nós achamos de Pop Rock, mas é um Comitê Subsidiário Técnico que mediante um regramento que está nos anexos da Convenção insere, avalia e propõe a conferência das partes que uma substância seja admitida como poluente orgânico persistente. Então, isso não é uma definição, embora várias outras substâncias possam persistir isso não é a definição ampla e restrita. Então, Zuleica, também queria resgatar um pouco a questão do estudo e que identificou, o inventário que identificou Pfos nas tintas, você poderia mencionar claramente onde está essa parte do nosso trabalho porque o registro que eu tenho é que não identificamos Pops nesse segmento, novos Pops nesse segmento, na indústria de tintas.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – A palavra tinta aparece como produtos onde são encontrados, não tenho a cópia aqui porque estou sem bateria no computador, mas não está no site. Alguém tem um cabo da Samsung? Mas foi mencionado tintas o estudo da Camila, e se você procurar lá no documento você vai achar a palavra tinta como elementos produtos que podem conter Pfos. Então, eu acho que você recebeu, Mônica, esse plano de ação.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Vamos retomar. A doutora Letícia estava com a palavra. Só para concluir.

A SRª. LETÍCIA (MMA) – Zuleica, vou pedir para... Ao longo dessa reunião vou trazer os dados do inventário para confirmar essa questão. A primeira referência que eu tenho da minha equipe é que eu não tenho Pfos, não foi identificado, o segmento a indústria de tintas no inventário de novos Pops, mas vou tirar a dúvida aqui e já retomo para esclarecer.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Nós temos uma longa pauta ainda, ainda temos a questão da qualidade do ar que temos que tratar um pouco nesta reunião ainda para garantirmos o quórum para amanhã. Então, vamos tentar objetivar no sentido de primeiro melhorar a redação do que está proposto e a partir daí deliberar em relação à aprovação ou não dessa proposta de Resolução.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Na verdade pessoal eu tive a oportunidade de examinar o estudo e conheço bem essa questão de classificação de tintas, tenho mestrado nisso, de tintas não, de resíduos. Só esclarecer, Zuleica, a classificação de resíduo conforme a NBR 10.004, 5, 6, e 17, a família NBR, esse estudo seguiu à risca, foi um dos relatórios mais completos que temos no Brasil, que é da Essencis. O teste de classificação de tintas se passa para aqueles que não conhecessem o material ele é picoteado, ele é amostrado, é submetido a uma condição que simula lixiviação em um período de 1000 anos onde em condições extremas onde eu possa avaliar que aquele extrato lixiviado possa conter substâncias tóxicas para o meio ambiente e para a saúde das pessoas. É em cima desse conceito que é construído o teste de lixiviação, teste de classificação para saber se o resíduo é perigoso ou não. Isso foi feito para todas as embalagens imobiliárias encontradas no mercado, independente de ser a base de água ou a base de solvente, cores, pigmentos e aplicações. Tintas e vernizes. Isso feito para todos, separados, sem amostragem, mas a amostragem é representativa dentro de uma norma técnica que atende os padrões mais rigorosos que existem. Isso hoje foi trazido de uma norma americana, os americanos são percussores dessa tecnologia no mundo inteiro, não lembro mais a norma americana que fazia isso, mas eu lembro bem e foi submetido além do teste de lixiviação para identificação

toxicidade, inflamabilidade, corrosividade, patogenicidade. Enfim, pego tudo e os resultados foram absolutamente conclusivos e nisso eu estou muito tranquilo, porque se houvesse qualquer problema de substâncias contidas nas tintas esse teste pega, ele simula uma condição que nem é natural, é artificial mesmo. E outra questão muito importante, essas embalagens não são jogadas no meio ambiente, a destinação dessas embalagens hoje, é uma questão muito boa, são recuperadas para reciclagem onde em fornos de arco elétrico, devidamente licenciados, com sistema de desempoeramento próprio para captar qualquer problema que possa haver. Isso é transformado em aço, portanto, nos dá muita segurança de estar propondo a mudança, não de tintas, das embalagens de tintas que nós queremos colocar para discussão e aí determinar o escopo, Márcio, mais redondo possível para não dar margem a outras interpretações. Era essa a minha colocação.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu gostaria que avançássemos no sentido de propor as redações, com contribuições que aconteceram aqui, tentarmos uma nova redação e imediatamente partir para a deliberação.

O SR. DILSON FERREIRA (Abrafati) – Com relação pá redação, Márcio, nós concordamos em acrescentar a palavra imobiliária depois de tintas, se não nos preocupamos com isso antes foi porque tínhamos a percepção de que a Resolução toda tratasse de resíduo da construção civil, mas acrescentar apenas esclarece mais. Estamos perfeitamente de acordo. Com relação às propostas de avaliação, de resíduos de tintas ou de tintas, independente de ser de embalagem, tem todo o mérito e estamos dispostos a trabalhar paralelamente, posteriormente, rapidamente na direção de termos essas classificações feitas e perfeitamente divulgadas, como foi a sugestão aqui da Cetesb.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Passem a redação, ajudem aqui na nossa redação. Doutora Zuleica tinha pedido a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Você mencionou os ensaios relacionados a NBR 10.004, 5, 6 e 7, da parte de parâmetro vocês cobriram basicamente o quê? Compostos orgânicos todos?

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Orgânicos e inorgânicos. Todos os estados.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Onde foram feitas essas análises? A Essencis? Qual o CRL da acreditação dessas análises? Só uma questão de esclarecimento. É o CRL 318?

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Não é muito a minha área, mas eu fui pesquisar o escopo de acreditação do laboratório e me pareceu que ele não está cobrindo o escopo necessário para esse tipo de estudo.

O SR. FÁBIO (Essencis) – Acreditação é um termo suplementar para o laboratório, antes disso existe uma licença de operação que autoriza a empresa a operar esse laboratório. Eu preciso ter ali uma autorização técnica, com responsáveis técnicos, habilitados e a Essencis com 12 anos de mercado tem esse laboratório ao mesmo tempo para fazer toda a parte de classificação de resíduos que todos os órgãos ambientais exigem até para disposição em aterro e outras tecnologias.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – A questão não é essa, é pouco diferente. Eles são clientes de vocês, vocês fizeram análise, o cliente não exigiu a acreditação da análise de vocês. Então, vocês fizeram uma análise, por exemplo, de uma série de parâmetros que não acreditação. É isso que estou entendendo.

A SRª. ÂNGELA BARBARULO (Abrafati) – A Abrafati contratou a Essencis justamente porque ela tem o laboratório acreditado 17025. E esse foi um dos requisitos do termo de referência do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama, enfim. Então... Exato.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Pelo escopo de acreditação que tem aqui, veja, é só... Olha, o escopo de acreditação de vocês está descrito o seguinte: água bruta, água superficial, água de abastecimento, água de poço, água tratada e água para consumo humano. Então é só a matriz água?

A SRª. ÂNGELA BARBARULO (Abrafati) – Na página três, resíduos sólidos.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Resíduos industriais, líquidos e sólidos. Só para esclarecer.

A SRª. ÂNGELA BARBARULO (Abrafati) – Obrigado. Nós que ficamos assustados.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Dentro da categoria dos resíduos

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Tem um parecer favorável do Ibama que está na internet que cita esses requisitos que foram levantados do termo de referência. Nós tivemos esse cuidado ao avaliar, nós não fizemos uma análise intempestiva ou...

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Não estou sugerindo nada, estamos fazendo uma discussão.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – É que recebemos críticas de todos os lados, como se não fizesse os pareceres de uma maneira eficiente.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Só esclarecimento. Aqui tem escopo metais, compostos orgânicos não tem nenhum. Então, isso aqui teoricamente seria acreditado para metais. É isso? Resíduos líquidos, industriais e sólidos. Tem a série de metais, tem a tabela periódica, limite de quantificação, não sei, depende do objetivo, é feito por absorção atômica, provavelmente fundo de grafite e chama e não identifico nenhum composto orgânico nesse escopo de acreditação. É só isso. Estou fazendo uma análise fria de um laudo que está na minha mão, eu faço isso quase todo dia. É só um comentário.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – O comentário que eu ouvi de um pessoal de engenharia química um órgão ambiental aí do Brasil, eles disseram que realmente não tem como escapar dessa determinação da 10.004 de que para você caracterizar o resíduo perigoso você tem que conhecer a matéria-prima, os insumos que fizeram parte desse produto. E o que falei no início, quando comecei falar aqui foi que fossa nós não sabemos quais são os insumos e as matérias-primas. Eu tentei buscar essa informação no Ibama, eu utilizei o serviço de informação ao cidadão e fiz uma série de perguntas ao Ibama, eu queria conhecer primeiro como que está o mercado de tintas no Brasil hoje porque nós não temos essa informação aqui nessa Câmara Técnica, nós não fizemos um Grupo de Trabalho, não chamamos a Inmetro, MDIC, nós não temos um Grupo de Trabalho, tudo que aconteceram foram reuniões bilaterais, pode ter sido um esforço bom da indústria de fazer isso, mas em nível de Câmara Técnica o que a Câmara precisa é de um Grupo de Trabalho onde todos possam interagir nesse processo de esclarecimento porque que aí se consegue julgar com mais propriedade, é aí que um membro levanta uma dúvida e outro recebe o esclarecimento. Eu fiz as perguntas para o Ibama basicamente sobre o número de fábricas de tintas, a sua distribuição geográfica por Estado da federação porte e tipos de produtos, perguntei sobre a relação das matérias-primas, insumos e produtos utilizados por essas fábricas e respectivas quantidades, observe que estou falando qual as perguntas, já vou dizer quais foram as respostas que não tive respostas. A origem dessas matérias-primas, se estão vindo da China, fabricadas no Brasil, não consegui a resposta. O número e origem de importadores, não temos as

respostas, se temos só fabricantes ou se temos números significativos de importadores de tintas prontas. Como se faz o controle do teor de chumbo e das outras substancias químicas perigosas e contidas nas tintas, a resposta foi que não se trata de atribuição legal, atual deste Ibama. Pedi a descrição como esses produtos são registrados e quem fiscaliza o seu registro, e a resposta foi que esses produtos não são passíveis de registro, segundo a legislação ambiental vigente. Pedi a descrição dos resíduos sólidos resultantes dessas atividades, porque isso tem que ser preenchido quando a empresa se cadastra no Cadastro Técnico Federal, a resposta foi que embora não haja impeditivo legal, de sigilo, daria muito trabalho para a Ibama me responder.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Fazer dois apartes. Gente...

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Só estou contando as perguntas que eu contei, procurei informações e não recebi.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Nós estamos saindo do escopo da nossa discussão e vou eu vou reordenar essa reunião. Estamos e eu vou lhe responder, Doutora. Zuleica, as perguntas que a senhora fez para o Ibama, a senhora recebeu a resposta e a resposta é exatamente essa, não cabe ao Ibama, o Ibama não tem esse controle, o Ibama não faz esse controle. Então, você vai ter que perguntar para outro órgão e você não vai encontrar órgão nenhum. Então, não tem, o Ibama não faz, não tem como controlar isso, as coisas que nós controlamos via Cadastro Técnico Federal nós temos hoje para ciência dos senhores uma subnotificação do Cadastro Técnico Federal correspondente a mais ou menos 90% das atividades empenhadas nesse País. O que o cadastro cobre hoje é 10% por cento do que é praticado. Então, não adianta, eu vou ter uma trabalheira enorme para dar uma informação que não tem sentido nenhum e não vou ter, não tenho essa informação sistematizada, pronta para lhe fornecer e mesmo que não tivesse ela não é significativa e não vai responder à sua pergunta. Então, eu já terminei... Doutora Zuleica...

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – O que eu quis dizer é que como nós não temos informação e o Ibama não tem informação, até porque não tem obrigação de tê-la ou disponibilizá-la, não é uma crítica ao Ibama, foi uma pergunta que eu fiz e uma resposta que eu recebi. Isso mostra para nós que o cidadão comum não tem essa informação, muito menos vai ter o órgão ambiental. Isso que eu quero dizer, o órgão ambiental que vai fazer o licenciamento, que vai fiscalizar a destinação das tintas que estão dentro das embalagens, porque vocês falam embalagem uma hora e outra hora a tinta, eu estou dizendo o seguinte, a tinta está dentro da embalagem. Existe um índice de perdas de tinta na construção civil que não pode ser deixada de lado, você não tem só no final do processo de uma construção civil embalagens limpas, vazias de aço, que têm um valor econômico considerável e que não podem ser

recicladas porque são consideradas resíduos perigosos, não é essa a lógica. A lógica é a embalagem contém dentro dela tinta seca ou não numa quantidade que pode ser considerável ou não, e que precisa de uma destinação correta de acordo com a sua classificação. Se nós mudarmos a classificação para não perigoso, para onde vai a tinta perigosa? Porque e como nós separamos a tinta do aço? Raspando uma por uma manualmente e pegando as raspas de tinta e colocando num container especial? Isso não vai ficar isso muito mais caro? A questão está no princípio da precaução, qual é a lógica disso? É claro que o aço tem valor econômico, mas ele está repleto de uma substância tóxica ou potencialmente tóxica. Isso não foi esclarecido na nossa reunião. Então, eu acho importante trazer essa pergunta para cá.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – São duas questões. Eu acho que temos que voltar para o texto, claro, vamos voltar. Só uma questão de ordem e esclarecimento. Pelo que, Wanderley, me corrige se eu estiver errado, pela sua exposição os resultados, seguindo a NBR 10.004, 5, 6 e 7 não usaram qualquer identificação que nós tivéssemos tratando de resíduo perigoso. É isso. Portanto, por exclusão eu passo a identificar como resíduo inerte. Não perigoso, não sou do ramo, mas entendi que pelo menos você não está... Agora, desse escopo de parâmetros que foram estudados e essa conclusão foi tirada em cima desse escopo de parâmetros. Correto? Há ainda alguns outros parâmetros para serem complementados para eu fazer a caracterização total ou não?

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Não. Você tem o anexo F da norma que traz a listagem das substâncias inorgânicas e orgânicas que são praxe para todo e qualquer tipo de resíduo, todo e qualquer tipo de resíduo, aqui tem substâncias ligadas a PCB, substâncias ligadas a Convenção de Estocolmo, Pops, organoclorados. É uma lista extensa. Foi feita análise para todos eles, foi estendida com um critério muito grande para que não desse margem a qualquer outra interpretação. Isso é feito dessa maneira e ainda é feito assim no mundo porque se observou que isso não traz o menos risco ambiental porque isso é feito à base de risco, acho que você conhece melhor do que eu. Então, foi feito seguindo... Essa é a metodologia que nós temos hoje aprovada no Brasil para demonstrar que nesse caso não há risco algum dessas embalagens que vão estar sendo destinadas para a reciclagem, elas são embalagens não perigosas. E isso para gente é uma questão muito importante, mas a técnica e a análise ela foi conclusiva e nós não tivemos nenhum caso, elas não perigosas, não inertes, elas não foram inertes, mas realmente nos dá muita segurança de estar apresentando isso dentro do Conama, porque aí tem um efeito muito grande que está relacionado à questão de logística reversa porque resíduo perigoso muda tudo. Acho que você sabe disso.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Eu acho que diante dessa explicação acho que podemos prosseguir desde que devidamente colocando exatamente a definição clara para que você possa

separar uma coisa da outra. E nós estamos discutindo aqui, eu acho que a proposta da Resolução é exatamente essa, é fazer essa separação para que não se incorra no risco de poder estar lidando com resíduo que não seja aquele que é o escopo da discussão da Resolução. Eu acho que é isso. Acho que podemos voltar para o texto.

A SRª. CELMA ALVES DOS ANJOS (Anamma Nacional) – A título de esclarecimento, Wanderley e o pessoal da Abrafati, esse estudo ele contemplou todas as marcas no País? Porque nós temos uma gama muito grande de fabricantes, fabriquetas de fundo de quintal, cuja matéria-prima vem de fora do País, vem por via Paraguai e sabemos que tem muito produto vindo via Paraguai que tem problema de atendimento. Então, a preocupação de Zuleica é a mesma minha, eu andei pesquisando aí não com toda profundidade que a Zuleica fez, mas eu consegui identificar alguns problemas. Eu entendo como Anamma após a ida do pessoal da Abrafati em Goiânia nos reunimos como Anamma, a Anamma Centro-Oeste através de conferência, videoconferência com as demais Anammas, nós temos basicamente os mesmos problemas, embora um quantitativo muito grande de embalagens metálicas de tinta vão à reciclagem, existe uma gama também considerável que acabam indo para os lixões, acabam indo para as cooperativas não especializadas, acabam indo para as aterros sanitários, que interfere diretamente no tratamento do material orgânico nesses aterros. Então eu pergunto, contemplou tudo isso? Que segurança que nós dos órgãos municipais, que lidamos diretamente, lá no final de tudo isso, que segurança podemos ter numa reclassificação? Porque nós vamos reclassificar a embalagem de tinta contaminada. Por que a embalagem é sim passível de reciclagem embora contaminada ou não ela é passível sim. Agora, essa reclassificação de não perigoso eu tenho a minha dúvida.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Celma, deixa-me te perguntar uma coisa, qual é o destino hoje que está sendo dado a essas tintas? Se é enterrar não é a destino adequado.

A SRª. CELMA ALVES DOS ANJOS (Anamma Nacional) – Eu não disse que é aterrar, devem ir sim à reciclagem. Eu estou falando que deve ir sim à reciclagem, não estou falando para dar outra destinação. Eu estou falando em questão de...

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Estou falando que hoje uma parte dessas embalagens era aterrada.

A SRª. CELMA ALVES DOS ANJOS (Anamma Nacional) – Acabam indo irregularmente para aterros. Isso que estou falando.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu acho que esse problema, estou um pouco impaciente, confesso a vocês porque já é quarta ou quinta vez que esse assunto vem para cá, esse estudo eu acho que é a primeira vez que o estudo apresentado e depois questionado, foi refeito, foi não sei o quê, já deve fazer mais de um ano que esse troço, dois anos, me diz a Abrafati. Então assim, isso já foi objeto de bastante discussão aqui, a questão é, eu não tenho problema, se chegarmos à conclusão de que não temos condições de decidir sobre isso, nós retiramos a Resolução e pronto. Eu não tenho problema em relação a isso, eu só quero que nós não voltemos a discutir coisas que já foram discutidas aqui. É só isso. E outra coisa que eu acho muito importante, e por isso nós estamos propondo aqui uma redação mais específica, é que nós definamos bem o escopo porque nós não vamos resolver, nós sabemos que temos um problema, já foi declarado aqui, nós temos o problema em relação a substâncias químicas nesse País, nós estamos tentando, existe um esforço grande da Fonasc, o Ibama participa disso e temos acompanhado essa discussão, a Doutora Letícia está aqui e é quem tem tocado o tema e a discussão, nós temos que fazer uma boa revisão da nossa base legal para que nós possamos que ter mais tranquilidade para atuar nisso. Agora, o que nós estamos tentando e sempre procuro trazer para as discussões do Conama, uma questão pontual porque temos que ser bastante práticos e objetivos nisso. Nós temos um problema, cada Resolução que chega a esta Câmara ela procura resolver um problema. Então, eu acho que nós temos que focar um pouco nisso, o problema existe? Se o problema não existe vou ser o primeiro a dizer não vamos fazer legislação para resolver o que não é factível por legislação, se o problema existe ainda que não possa ser completamente resolvido por uma Resolução, se a Resolução contribuir para a solução do problema eu vou me posicionar favorável a ela. Então, eu acho que temos que ser um pouco mais minimalistas e jogar as outras questões de fundo, e aqui é muito recorrente essa discussão da capacidade dos órgãos ambientais, dos instrumentos que nós temos, eu acabei de declarar o Cadastro Técnico Federal, instituído pela lei 6938/1981, nós estamos em 2014 só temos 10% registrado. Lamento. Mas esse é o País que nós vivemos, não dá para inventar outro. Nós não estamos na Finlândia. Então, aqui é assim. Essa é a situação que estamos vivenciando, nós estamos todos aqui, e nisso eu acho que não há dúvida, o esforço que nós fazemos aqui é cotidiano no sentido de aperfeiçoarmos todos esses instrumentos que nos auxiliam a desempenhar nossas funções, seja como setor privado, como setor produtivo, seja como setor regulador, órgão ambiental, órgão de saúde, quer dizer, nós estamos tentando melhorar isso. Se essa Resolução vai nos ajudar a melhorar isso, vamos considerar dessa forma como um passo intermediário e vamos apontar para os passos seguintes e medidas seguintes que temos que fazer. Se nós entendermos que não, que essa Resolução cria problemas e não resolve o problema que queremos resolver, beleza, essa é outra posição que temos que ter aqui com responsabilidade de dizer não é o caminho fazer nova Resolução, não vai ser efetivo alterar isso. Está claro que o que se pretende com a alteração da Resolução é viabilizar um destino ambientalmente adequado, ou propositalmente um destino ambientalmente adequado para as embalagens de tintas imobiliárias. Então, eu já coloquei aí na tela, não sei se vocês querem discutir a Resolução ou não vai, se querem fazer uma discussão anterior do tipo assim, não vamos.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Primeiro, como separar a tinta das embalagens para fazer a destinação adequada das embalagens. E a segunda é como feita hoje a gestão, a logística reversa porque a lei está em vigor desde 2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, como que a Abrafati e os fabricantes hoje no Brasil estão fazendo a logística reversa hoje, desde que a lei está em vigor, inclusive a Resolução Conama está em vigor desde 2003. Eu gostaria que a Abrafati respondesse, como ela está fazendo a logística reversa e como ela vai separar. São duas perguntas, como nós vamos separar lata, o aço da tinta, ou se tudo isso, inclusive tinta líquida, vamos supor que sobrou meia lata de tinta, para onde... Essa tinta vai junto para a siderúrgica. Como é que é? Eu quero saber.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Antes de passar a palavra para a Abrafati eu queria relembrar a Conselheira que na reunião de agosto, a seu pedido eu fiz um informe ao final da reunião sobre a logística reversa. Então, eu acho que a senhora já sabe que a lei obriga a responsabilidade compartilhada, mas os acordos setoriais estão sendo construídos. O acordo de embalagem encerrou o período de consulta pública ontem,à meia noite. Então, ainda não tenho, você perguntou sobre a logística reversa e falou que a lei está em vigor desde 2010. A lei está em vigor desde 2010, a responsabilidade já existe. Eu escutei a senhora falar calada, por gentileza me escuto para depois não entender o que estou falando. A regulamentação da lei está sendo, o resto eu passo para a Abrafati falar porque realmente a pergunta foi dirigida, eu estou respondendo aquilo que cabe ao Ministério na coordenação de implementação de Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A SRª. ÂNGELA BARBARULO (Abrafati) – No que se refere a parte da Política Nacional de Resíduos Sólidos é justamente para poder fazer parte do acordo setorial que a Abrafati já é signatária de embalagens em geral, que venceu o prazo ontem, é que nós precisamos dessa alteração. Então, essa é a proposta para que os fabricantes de tinta possam fazer o trabalho de fazer a logística reversa das embalagens de tinta acontecerem no País em atendimento à Política Nacional. Então, acho que essa é a primeira pergunta. Respondendo só... Vamos... Deixa só nós tentarmos explicar, falar, e depois se sobrar mais esclarecimentos a serem dados, enfim. Então, justamente esse é o objetivo e o que está sendo feito pelos fabricantes de tintas, eu posso passar a palavra a Maria Rita porque nós fazemos parte de dois acordos setoriais, os das embalagens em geral e o trabalho Pró-Lata. Então, são trabalhos já pilotos que estão sendo desenvolvidos pelos fabricantes para fazer a logística reversa das embalagens de tintas. No que se refere... Acho que a sua segunda pergunta...

A SRª. MARIA RITA DEMITRÓ (Abrafati) – Boa tarde. Bom, respondendo a primeira pergunta com relação à separação o estudo contemplou embalagens com resíduo de tinta, ou seja, o consumidor final não precisa fazer nenhum

procedimento. Foi isso que foi amostrado. Sim. Resíduo de tinta, filme polimerizado.

O SR. DILSON FERREIRA (Abrafati) – O resíduo de tinta numa embalagem, a tinta é sempre composta de um elemento chamado veículo, o elemento veículo é aquele que permite que a tinta saia da fábrica de tinta de forma líquida e atinja a sua aplicação final de forma líquida para que ela possa cumprir o substrato. Depois disso esse veículo evapora, quer seja ele solvente ou quer seja água, ou seja, o resíduo de tinta em pequena quantidade, em uma lata, por pouco tempo, esse veículo vai evaporar e esse resíduo de tinta vira um filme sólido. Isso que acontece. E as latas abertas e depois disso passando pelo processo de preparação para ir para a siderúrgica, esses resíduos todo, o resto de tinta, todo ele vira um filme, tal qual uma lata de alimento que tem uma litografia externa vai para a siderúrgica, é tratada de mesmo jeito. Esse filme interno da lata seca é bem semelhante aquele da litografia de uma embalagem, por exemplo, de alimento que toda a sua pureza de ser alimento vai para o mesmo destino. Isso é o que acontece. A eventualidade de vir uma lata cheia de tinta ou quase cheia de tinta, que é a exceção da exceção porque tinta é um produto valioso e as pessoas, as construtoras usam ao máximo a tinta que têm, é uma exceção que tem que ser uma exceção que não pode reger as nossas decisões aqui com relação a embalagem vazia. Mas eu antecipo sim que existe um mercado para resíduo de tinta para produção do que chamam de tinta recuperada, ela também tem um valor no mercado. A colocação, a formalização dentro da Política Nacional de Resíduos Sólidos vai permitir que toda essa cadeia reversa das embalagens, vai estar mais formalizada, os locais onde essas latas serão juntadas, serão colecionadas para depois estará sendo feito dentro de entidades mais formalizadas, haverá mais controle e essas poucas exceções de resíduos serão tratadas também de maneira mais coordenada. Esse é mais um motivo para aprovarmos a proposta. A não aprovação da proposta é que sim vai criar a dificuldade e a consequência negativa de não estar seguindo esse tipo básico de reciclagem.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – A Resolução Conama é de 2002, eu imagino que o produtor é um gerador, entendido como um gerador porque ele coloca no mercado, a Política Nacional considera o gerador, o produtor e importador responsável pelo resíduo que é colocado no mercado, gerado ou não? Vocês não são responsáveis? Os produtores e importadores...

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Corresponsáveis.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Vocês é que têm que estabelecer a logística reversa do produto que colocam no mercado. A pergunta que eu fiz foi: o que vocês têm feito e essa classificação de lata de tinta não ser considerada perigosa porque contém um resíduo perigoso, está prejudicando. É isso? A logística reversa como está sendo feita desde que existe essa Resolução?

A SRª. ÂNGELA BARBARULO (Abrafati) – Uma coisa é uma Resolução do Conama, que é de 2002 sim que trata do correto gerenciamento e da classificação de resíduos da construção civil. A outra coisa que eu acho que é a pergunta que você fez, talvez não tenhamos entendido direito a pergunta, talvez por isso não tenha conseguido esclarecer é: o que está sendo feito pelo setor para atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos que é de 2010; então, são coisas diferentes. A Resolução do Conama de construção civil trata da classificação para a correta destinação final dos resíduos de construção civil. Para atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o acordo setorial, e todas as obrigações existentes na política eu gostaria de esclarecer o que está sendo feito já como projeto piloto que eu acho que é importante, que é o foco do por que essa alteração é importante fazer parte não só do acordo como da nova minuta da proposta de Resolução, eu queria passar a palavra para a Rita que ela foi interrompida, para ela contar a experiência do Pró-Lata, do que está sendo feito.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu vou encerrar essa discussão, nós vamos até amanhã discutindo isso. Então, a questão é a seguinte. Eu consulto os membros da Câmara...

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – O que diz a 307, ela estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão de resíduos da construção civil, ela não é uma Resolução que só estabelece a classificação dos resíduos, ela faz parte da Resolução a classificação dos resíduos, mas ela é uma Resolução que tem várias páginas e ela estabelece as diretrizes.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Essa Resolução não regulamenta a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, ela regulamenta os aspectos em relação à gestão dos resíduos da construção civil.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Ela tem na definição ela geradores, são pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por atividades e empreendimentos que geram resíduos.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – A Resolução estabelece diretrizes. Como ela faz isso? Ela classifica os resíduos e diz para cada classe qual a destinação recomendada. O que está se discutindo aqui é uma reclassificação dentro da Resolução, é o resíduo de tinta de embalagem de tinta que estava classificado numa categoria, está se propondo classificar em outra. É simples assim, é só isso que estamos propondo aqui. É simples assim. Se você concorda ou não é outra história, mas o que a Resolução está propondo é isso, Zuleica, ela simplesmente está

propondo, vejam aqui, por favor, coloca o texto que nós estamos discutindo. O que nós estamos propondo é que o art. 1º... Então, a Resolução que nós estamos discutindo e a partir de agora nós vamos discutir a Resolução, vocês podem dizer sou contra a alteração da Resolução e ponto. Ou então sou a favor e concordo com a redação, ou proponha outra redação, mas outras conversas acabaram agora, não vou permitir mais nenhuma. Chega. São dois anos discutindo isso, ou aprovamos ou rejeitamos. Não tem mais esclarecimento, chega de esclarecimento, o esclarecimento final eu estou dando agora. Esta Resolução se propõe a alterar a classificação dos resíduos que estão na Resolução 307/2002, a proposta é, por favor, sobe o texto. Onde se lia no art. 3º, o inciso II do art. 3º da Resolução 307/2002, onde dizia que são resíduos recicláveis para outras destinações tais como plástico, papel, papelão, metais, vidros, madeira, incluir a palavra tinta que não estava lá. E a sugestão então é incluir, agora há uma nova redação que surgiu agora a partir das discussões que nós tivemos, que é colocar embalagens de tintas imobiliárias, para ser mais precisem relação à qual é a tipologia de resíduo que está saindo de uma classificação, se não prestarem atenção aqui de fato não vamos terminar essa discussão. Vamos objetivar a reunião ou continuar discutindo o que nós vimos discutir há dois anos, se é assim eu vou tirar de pauta esse ponto e nós não vamos mais apreciar essa Resolução, estamos há dois anos discutindo isso. Agora chegou uma proposta concreta aqui que é reclassificar resíduo de tinta, ele está classificado como classe D e a proposta é que as embalagens de tinta imobiliárias sejam classificadas como classe B, permanecendo como classe D, volta, desce o texto permanecendo como classe D os demais, as demais tintas. Tinta continua como classe D e apenas as embalagens, o que está sendo discutido é isso, as embalagens, volta de novo lá para cima, as embalagens de tintas imobiliárias seriam com esta proposta classificadas como classe B, o restante das tintas continua lá em D. Bom, esta é a proposta, agora eu peço a manifestação formal dos membros da Câmara, se nós vamos concordar com esta mudança ou não. A primeira pergunta que eu faço é: em termos de redação o que está em azul atende ao objetivo da proposta de alteração ou não? Está clara a proposta e podemos deliberar sobre esta proposta da maneira que está desenhada ou não? Depois vamos dizer sou a favor ou contra e pronto. Está clara qual é a proposta? A proposta é: embalagens de saírem da classe B e irem para a classe D.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Eu tenho uma dúvida. Em relação a classe D e B nós nos estamos nos apoiando numa definição da NBR 10.004. Então a pergunta é: onde está havendo a menção, porque essa classificação é apoiada na documentação.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Essa classificação é da Resolução.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Essa é a classificação da 307, não é ABN, não classe B, é A, B, C e D. A própria Resolução cria uma classificação específica.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Deixa explicar novo. Esse é o problema de estarmos aqui debatendo porque nós estamos com membros novos e não estão bem a par de tudo que nós estamos discutindo. Vamos lá. Como eu disse essa Resolução a 307 o que ela faz é classificar os resíduos e para cada classe dar diretrizes de destinação. Então, eu vou ler aqui as diretrizes dadas no art. 10 para os resíduos da construção civil. Os de classe B que é esse que estamos discutindo que as embalagens seriam encaminhadas deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir sua utilização ou reciclagem futura. Os de classe D que era onde estavam antes as embalagens de tinta, inclusive, deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. Então, o que está se fazendo é tirar a embalagem da classe D e, portanto, permitir a reciclagem de embalagem de tinta. É só isso. É apenas isso que estamos deliberando aqui. Então, podemos votar o artigo, a redação proposta para o art. 3º? Podemos? Então, por favor, Doutora Zuleica, ou a senhora faz uma colocação objetiva, qual é a sua proposta de redação então para o art. 3º ou você não concorda com alteração do art. 3º? É isso? Mérito nós não vamos discutir mais, nós vamos discutir o seguinte, queremos alterar a Resolução ou não? Se a Resolução for vetada sua alteração aqui acabou a discussão, não vamos discutir mais.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Eu sou contrária a alteração da Resolução neste momento porque nós temos até mesmo aqui a admissão de que além do chumbo nas tintas imobiliárias, sequer ainda estar em fase de regulação. Então, se nós não temos nem a regulação de uma lei que vai minimamente fiscalizar o chumbo nas tintas, como é que nós estamos aqui sem essa capacidade que vai ser nos dada pela implementação da lei que é informação e alterar a classificação.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Acabou seu tempo. Eu estou regulando essa reunião e nós estamos aqui há três horas.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Tudo leva a crer que não é para termos o diálogo e nem o esclarecimento, que é para votar naquilo que está decidido que devemos votar. Isso é muito grave para o Conama porque nós estamos no Conselho Nacional do Meio Ambiente.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu posso conduzir a reunião na condição de coordenar ou não posso? Se não posso eu vou embora. Eu estou conduzindo essa reunião e vou conduzir. A Doutora Zuleica está levantando uma questão aqui de que ela julga

que não é passível de mudança essa resolução enquanto não tivermos uma lei que regulamente o teor de chumbo nas tintas.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Eu usei como exemplo o seguinte, a Conasc, foi dito aqui, não foi nem por mim que foi dito, que a Conasc está discutindo em um Grupo de Trabalho a regulação de produtos químicos no Brasil, foi dito por mim e próprio Ibama que as tintas não são registradas no Brasil, não registro, não existe controle. Foi dito que a legislação é muito fraca, como é que nós vamos reclassificar um produto que não é conhecido, não é registrado, não é fiscalizado e não é monitorado?

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – A proposta da Zuleica é de que nós não temos condições de regular o que está regulado que é essa esta Resolução aí. Então, a sua proposta... Já está regulado, nós estamos alterando, nós estamos alterando.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Não foi isso que eu disse. Eu disse que por falta de uma legislação completa e segura o Conama não tem subsídios, fundamentos para trocar classificação de tinta de perigoso para não perigoso.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Não vou falar mais nada, só vou dizer, quem concorda a Doutora Zuleica, por favor, se manifeste a favor da Doutora Zuleica, vamos retirar da pauta e não vamos votar essa Resolução. Nós vamos votar se essa proposta dela de que nós não temos condições de fazer essa votação agora vale ou não vale. Por favor, Doutora Mônica... Se não estão entendendo é o seguinte, ela está dizendo que nós não temos hoje elementos suficientes, não vou entrar em detalhe senão ela vai dizer que eu estou errado, mas ela está dizendo que nós não temos elementos suficientes para fazer essa proposta de mudança. Então, se a ideia é essa, nós vamos retirar de pauta essa Resolução e não vamos nem discutir. Arquiva e pronto, e sai de pauta esse tema porque ela alegra que nós não temos condições para tomar essa decisão enquanto não houver uma lei. E aí não repetir senão vou errar. Enquanto não tiver uma legislação. Por favor, Doutora Mônica, a senhora entende que não temos condição... Por favor, estamos em regime de votação. Doutora Mônica.

A SRª. MÔNICA ANGÉLICA CARREIRA FRAGOSO (MS) – Acatando isso que você explicou agora, Márcio, não estou olhando e decidindo nada além disso que foi colocado por você nesse momento, eu acho que temos condição de decidir, podemos continuar votando e vamos chegar há um termo de uma Resolução.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – O que eu estou colocando em votação é: fica na pauta esse assunto

ou ele sai de pauta. É isso. A Doutora se posicionou para que ele permaneça na pauta e que avaliemos e votemos o texto da Resolução. O que nós estamos discutindo é se vamos discutir o texto da Resolução ou se vamos retirar da pauta.

A SRª. MARIANA (Governo do Estado de Minas Gerais) – Representante, do Governo de Minas Gerais, fica em pauta.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Diante do objetivo ao qual a Resolução atende fica em pauta.

A SRª. CELMA ALVES DOS ANJOS (Anamma Nacional) – Diante do que você afirmou aí continua em pauta para discussão.

O SR. EPITÁCIO SANTOS (Anamma Centro-Oeste) – Continua em pauta para discussão.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Fica em pauta para discussão.

O SR. EVANDRO COSTA (CNC) – Fica em pauta para discussão.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Eu proponho a retirada de pauta até que tenhamos uma legislação que nos permita dar fundamentação para que tomemos uma decisão embasada e responsável.

O SR. FRANCISCO RODRIGUES SOARES (Funpapi) – Eu não tenho condições de reclassificar. Então, se há essa dúvida, o que seria melhor? Retirar da pauta para uma melhor avaliação.

A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Gerente de Projetos DConama) – Para efeito de registro o que se está falando de retirada de pauta para seguir o Regimento seria o sobrestamento da matéria até que houvesse a legislação. Pode ser entendido assim? Então, a votação é por 9 votos a 2, foi pela continuidade da discussão e não sobrestamento da matéria até que houvesse uma legislação. Só deixar claro o termo para não ter confusão depois.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Ficou decidido que vamos discutir a Resolução, vamos discutir o art.

3º. A proposta da Resolução é um artigo único, melhor dizendo, são dois artigos. Um alterando o art. 3º e o segundo alterando o artigo alínea 4 do art. 3º, são dois artigos alterando o art. 3º. Um altera o inciso II e naturalmente se ele não for aprovado praticamente fica... Acabou a discussão, porque o inciso II é o ponto aqui. Eu já deixei, está bem claro qual é o objeto que está sendo proposto aqui, as embalagens de tintas imobiliárias, está valendo a redação em azul porque ela esclarece melhor o objeto e não deixa dúvida em relação ao que está sendo classificado como classe B, não sãos as tintas e sim as embalagens de tintas imobiliárias. Está Ok? Podemos votar? Então vamos lá. Doutora Mônica.

A SRª. MÔNICA ANGÉLICA CARREIRA FRAGOSO (MS) – O Ministério da Saúde vota pela não aprovação.

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Só um minutinho. Nós cometemos uma falha ao redigir, nós teríamos que corrigir isso na versão de cima. Não estou entrando no mérito do conteúdo no texto não, mas é a maneira formal de modificação de artigo.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Já estamos votando isso. Só para entender, vou deixar bem claro aqui para ter dúvida, o que nós estamos votando não é aquilo que está em... É assim, tem que riscar o inciso II preto, é isso que nós estamos votando, é o art. 1º, é uma Resolução que altera a 307, em seu art. 1º ela diz: o art. 3º inciso II passa a ser, passa a vigorar com a seguinte redação. Art. 3º inciso II classe B: são os resíduos recicláveis para outras destinações tais como plástico, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens de tintas imobiliárias e gesso. Então, Doutora Mônica é pela manutenção da redação original, que nós podemos depreender. Não alteração dessa alteração. Manutenção do texto original. Doutora Mariana, representando o Governo do Rio de Janeiro. Desculpa, de Minas Gerais.

A SRª. MARIANA (Governo do Estado de Minas Gerais) – Aprovo o texto.

O SR. JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA (Governo do Estado de São Paulo) – Fica a proposta azul de texto, a proposta trabalhada agora.

A SRª. CELMA ALVES DOS ANJOS (Anamma Nacional) – Não aprovação do texto.

O SR. EPITÁCIO SANTOS (Anamma Centro-Oeste) – Não aprovação do texto.

O SR. WANDERLEY COELHO BAPTISTA (CNI) – Aprovação do texto.

O SR. EVANDRO COSTA (CNC) – Pela aprovação do texto.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Sou contra a aprovação do texto, já pelo não cumprimento do princípio da precaução.

O SR. FRANCISCO RODRIGUES SOARES (Funpapi) – Também somos contra a aprovação.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Eu representante do Ibama a favor do texto em azul. Contagem agora. Vou repetir os votos. Corrijam-me se tiver errado Doutora Mônica contra o texto; Doutora Mariana a favor, Doutor Bevilacqua, a favor; Celma, contra; Epitácio, contra; Wanderley, a favor; Evandro, a favor; Zuleica, contra; Francisco Soares, contra e eu a favor. 5 a 5. Eu já votei se tiver que votar novamente eu me abstenho. Enquanto a Adriana consulta o Regimento, não posso dar o voto de minerva porque eu estou nervoso.

A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Gerente de Projetos DConama) – Art. 41: as deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas maioria simples de seus membros, cabendo ao seu presidente além do voto pessoal, o voto de qualidade. Tem os parágrafos que diz o que tem que fazer. Não é aqui. Quando a matéria for resolvida por voto de qualidade devem ser encaminhadas ao plenário do Conama para conhecimento as razões dos votos divergentes. Deixa explicar que eu lembro isso da época que fizemos esse Regimento, quem estava aqui vamos ver se é isso. O voto de minerva é um voto difícil de ser dado porque mostra a grau de divergências que há na Câmara sobre o assunto. Então, a matéria continua tramitando, vai para a Câmara Jurídica, sendo aprovada na Jurídica vai a plenária com conhecimento na plenária dos votos divergentes. Porque isso sinaliza que é uma plenária com embate grande sobre as duas posições. Então, a plenária recebe, ela já é comunicada do que aconteceu e qual é a razão da divergência. É isso.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Muito bem, então, a situação que eu coloco é a seguinte, eu entendo que se fosse uma situação em que nós tivéssemos nesse impasse e houvesse uma opção de curto e médio prazo, perseguiríamos essa opção, por exemplo, retornar para o Grupo de Trabalho e etc., não acho que seja o caso, porque do jeito que está colocado aqui a impossibilidade de aprovação trazida pelos membros da Câmara foi no sentido de enquanto não houver uma legislação que regulamente... E aí nós jogamos isso para um tempo de difícil mensuração, imprevisível. Eu acho que nós ficamos realmente numa situação complicada,

ou nós simplesmente retiramos isso e dizemos, olha, não cabe a alteração, mas isso também não foi um voto aqui, o voto foi pela manutenção da Resolução. Então, eu me inclino para que sigamos os procedimentos do Conama e encaminhemos isso à Câmara Jurídica e que na Câmara Jurídica isso seja deliberado e vá à plenária com esse impasse que foi computado aqui que é o impasse de empate efetivo, nós tivemos aqui 5 a 5, não houve condição de deliberar vamos manter esse impasse e remeter o impasse para a instância superior que é a plenária.

A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Gerente de Projetos DConama) – Porque em termos jurídicos a Câmara de Assuntos Jurídicos não há o que falar sobre isso, isso é mérito, é técnico. Então, isso tem que ser discutido na plenária.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Vai ser resolvido esse impasse na Plenária, não vejo outra saída. Está Ok? Então é isso, cumprimento novamente todos pelo esforço e etc. Senhores, agora o segundo artigo é decorrente desse e fica igual. Ou aprova os dois ou rejeita os dois, não tem meio termo. Senhores, por favor, eu peço um pouco mais da atenção dos senhores pelo seguinte, eu peço a atenção para que possamos continuar com a reunião, nós temos mais um ponto de pauta que é a criação do GT, o GT foi criado, teve reunião, aconteceram 7 reuniões do GT e agora nós vamos então para a discussão da continuidade da discussão da alteração da Resolução Conama... Por favor gente, estamos todos cansados, eu estou bastante incomodado com a forma como nós estamos conduzindo a reunião. Temos que ter a atenção e temos que terminar a nossa pauta, tem uma reunião de dia inteiro amanhã ainda, eu quero encaminhar a discussão para amanhã. Então, nós temos que... O nosso próximo ponto de pauta é a revisão da Resolução 03/90, cuja proposta partiu da Proam no sentido de que o Brasil revisasse os padrões de qualidade do ar, é uma demanda está há bastante tempo no Conama, ela veio depois de algum tempo de gestação no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, ela veio a esta Câmara que constituiu um Grupo de Trabalho que foi coordenado pela Doutora Zilda e que conduziu o trabalho dentro grupo até hoje, e traz hoje o resultado do Grupo de Trabalho para apreciação da Câmara. Nós recebemos um pedido da própria Proam, que é a proponente, um pedido de retirada da pauta da proposta da revisão da Resolução 03/90. Então, há um pedido do Proam que é o próprio proponente no sentido de retirada da pauta da Câmara Técnica. Na consulta que eu fiz rápida e abro depois para vocês se manifestaram, mas na consulta até onde eu entendi o Regimento não há essa figura de retirada da pauta da Câmara Técnica, ela é prevista na plenária e mediante justificativa. A proposta encaminhada pela proam tem uma justificativa, eu vou ler rapidamente a carta aqui para que vocês tomem ciência do teor da justificativa, independente das questões de Regimento é importante que nós entendamos o sentido o propósito da solicitação de retirada da pauta. Então vou ler. A carta inclusive é encaminhada para a Ministra e não para a Câmara Técnica e nem para o Conama, mas é encaminhada para a Ministra na condição de Diretora do Conama e com cópia, não desculpe, na condição de Presidente do Conama, mas com cópia para a Diretoria do Conama e com cópia para a Câmara Técnica, esta Câmara Técnica. A carta diz o seguinte, ela é datada de 15 de outubro de 2014, portanto, de ontem e diz o seguinte: Excelentíssima Senhora Ministra, estamos solicitando de Vossa Senhoria providências para retirada de pauta da proposta de revisão da Resolução Conama 03/90, matéria prevista para apreciação na 19ª reunião da Câmara Técnica de Qualidade de Gestão de Resíduos, que ocorrerá em 16 e 17 de outubro de 2014. Ocorre que os trabalhos do GT apresentaram forte dissenso por não representar resultado que garanta à sociedade a segurança necessária, sem subsídios para formação de juízo de valor por parte dos Conselheiros da Câmara Técnica na tomada de decisão sobre matéria, principalmente no que diz respeito aos prazos, até então sinalizados pelos diferentes segmentos participantes do GT. Nesse sentido a discussão apenas apresenta propostas preliminares e insuficientes sem estar devida e tecnicamente consubstanciado no que tange as discussões sobre o prazo e viabilidade de gestão para atingir os padrões recomendados pela OMS. Tal fato pode gerar questionamentos na esfera

judicial já que há comprovação de elevada morbidade por recente trabalho científico desenvolvido com participação de setores da Universidade de São Paulo. Reiteramos a nossa preocupação com o encaminhamento extemporâneo da matéria em Câmara Técnica de Qualidade, consideramos que o próprio MMA declarou na pessoa da Senhora Ministra e por ocasião da última reunião plenária, a necessidade de medidas emergenciais em função da gravidade da situação. Essa declaração sequer foi cotejada na última reunião do Grupo de Trabalho. Portanto, consideramos inadmissível esse encaminhamento prematuro à Câmara Técnica de Qualidade, pois o texto sem justificativa técnica para longos prazos de implementação não atende a proteção da vida e do meio, consoante obrigação estabelecida no art. 6 da lei 6938/89. Carlos Bocuhy, Conselheiro do Conama e assina José Leônidas Belém de Lima, Conselheiro do Conama. Bem, a avaliação aí da própria... O nosso apoio do Conama em relação à pertinência regimental desse pedido, eu só queria manifestar a minha estranheza pessoal aqui em ter como porta-voz dessa Câmara uma pessoa que sequer é membro da Câmara. Ele diz que ocorrem os trabalhos... Sem subsídios para formação de juízo de valor por parte dos Conselheiros da Câmara Técnica. Isso quem tem que decidir é a Câmara Técnica, sinto muito, não abro mão dessa prerrogativa. Como membro da dessa Câmara Técnica se temos prerrogativa ou não para avaliar a Resolução somos nós e não alguém que sequer faz parte da Câmara. Só queria fazer essa manifestação porque estranho esse comportamento, mas vamos naturalmente nos ater ao Regimento e vamos ouvir então o que temos para deliberar em relação a isso do ponto de vista regimental. A Proam é, mas a pessoa que diz que não temos capacidade para avaliar proposta não é, que é o Doutor Bocuhy. Zuleica, só deixar bem claro, o que eu acho estranho é afirmar na carta que os membros de Câmara não têm tem capacidade de avaliar a Resolução. Nós podemos chegar a essa conclusão, nós podemos avaliar a proposta de Resolução e dizer: “não está maduro, volta para o Grupo de Trabalho, isso é comum e corrente aqui, aconteceu 300 vezes. Nós avaliarmos e dizer: “olha, volta para o Grupo de Trabalho porque não está em condições de deliberar”. Agora, antes de ser submetido à Câmara já pressupor que a Câmara não tem essa condição, é complicado. Eu falo por vocês porque eu sequer tenho conhecimento da Resolução a não ser pelo que está no site, qual a praxe aqui? Quem coordenou o Grupo de Trabalho apresenta como foram as discussões no Grupo de Trabalho, apresenta o texto da Resolução, apresenta os dissensos e consensos oriundos do Grupo de Trabalho e aí passamos a deliberar inclusive se é o caso de votar ou de voltar para o Grupo de Trabalho. O que está se propondo aqui é uma medida a meu ver extemporânea e inédita do ponto de vista do que normalmente acontece nas discussões de Câmara Técnica. Não vamos deixar de avaliá-la por conta disso, mas eu também não vou deixar de manifestar o meu juízo em relação a essa questão. Agora, por favor, pode prestar o esclarecimento.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – Ontem eu recebi um telefonema do Marcelo manara que é o titular do Proam nesta Câmara Técnica e o Doutor Bocuhy é a pessoa que realmente mais fez esforço como Conselheiro do Conama, também Presidente do Proam, para que essa Resolução fosse revisada e todo o sistema seja adequado aos parâmetros da Organização

Mundial da Saúde, que esse é o objetivo final, que é a proteção da vida. E o Doutor Bocuhy então ele enviou esse documento porque ele tem participado e acompanhado das discussões do Grupo de Trabalho indiretamente, mas ele é o mentor de toda essa discussão. Nós temos que dar a ele esse direito de se manifestar. Em nenhum momento eu não interpretei, é uma questão de interpretação, foi como aquela hora que eu falei que o Ibama não tinha informação, eu não estava criticando o Ibama, estava dizendo que isso era uma informação importante, a falta de informação é uma informação importante. Assim como aqui, quando eu leio esse documento, eu não leio a Câmara Técnica não tenha capacidade, não se trata disso, é que pelo meu entendimento e pela conversa que eu tive com o titular dessa Câmara ontem, da Sociedade Civil, o GT não está maduro, ele não amadureceu uma proposta que pudesse trazer para a Câmara Técnica uma proposta um pouco menos colcha de retalho, nesse sentido, Márcio, e para quê? Para não causar um problema maior inclusive para a Câmara Técnica. Então, como aconteceram coisas entre a sexta e a sétima reunião do GT, que alteraram de alguma maneira...

A SRª. ZILDA MARIA FARIA VELOSO (MMA) – Uma questão de ordem. Eu queria saber se vamos começar a discutir a Resolução porque daí eu quero fazer a apresentação dela. Eu quero fazer a apresentação dela. Eu acho que o que a Zuleica está falando ela já está entrando no papel do coordenador de apresentar o que foi discutido. É a opinião dela, não é o que foi discutido na Câmara Técnica. Eu gostaria de ter essa oportunidade.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Vou explicar como pretendo conduzir a situação. Eu queria... A Doutora Zuleica está representando o proponente da proposta de sobrestamento, não sei qual é o termo legal aí da tramitação dessa Resolução. Então, a Doutora Zuleica apresenta isso, eu gostaria depois que Doutora Adriana, vou garantir a sua palavra, que a Doutora Adriana depois nos esclarecesse do ponto de vista regimental, se cabe essa retirada de pauta e se cabe qual o procedimento que seria seguinte a esta retirada de pauta e se nós entendermos que não cabe a retirada de pauta, aí sim nós faríamos um início de discussão que começaria com a Doutora Zilda apresentando o foi discutido no Grupo de Trabalho e os impasses, as razões até dessa manifestação de desconforto de alguns membros do GT em relação a proposta que está vindo para cá. Aí nós temos condição, porque se cabe a retirada de pauta nós só vamos discutir de novo quando entrar em pauta.

A SRª. ZULEICA NYCZ (Apromac) – É difícil porque eu fui interrompida e eu estava praticamente terminando. Mas o que eu quero dizer é o seguinte, com o que ocorreu entre a 6ª e a 7ª reunião do GT gerou um problema muito sério dentro de prazos que é a espinha dorsal dessa Resolução, porque sem prazos factíveis e ao mesmo tempo em que não sejam longos demais a Resolução será inútil. A Resolução será, de certa forma, muito difícil de surtir algum efeito que é o efeito que se quer que é a proteção de vida principalmente nas cidades

que estão mais... Então, foi esse o sentido, Doutor Márcio, que o Doutor Bocuhy entende que é prematuro ter trazido desta forma, nesse estágio em que estava de conflitos não solucionados, trazer essas matérias dessa maneira para essa Câmara Técnica ter que tomar essas decisões rapidamente porque nós sabemos que a condução dessas reuniões é rápida, Câmara Técnica não é um GT. Então, nós sempre imaginamos que o Grupo de Trabalho tem que trazer para nós as coisas mais, as arestas, os conflitos já resolvidos. Então, como se entendeu que esses conflitos não estão resolvidos e eles não são poucos e nem pequenos, então é por esse motivo que ele está pedindo um prazo para uma renegociação, talvez voltar para o GT ou como que vai ser feita a conciliação dos conflitos.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – O que nós precisamos entender, primeiro do ponto de vista regimental o que isso significa por que... Vou ter um ataque, então, para não ter o ataque, vamos, por favor... E tendo um ataque eu não sou uma figura muito bonita tendo ataque, por favor, se concentrem e vamos deliberar. O que acontece? Normalmente essa situação que foi colocada aqui é resolvida na Câmara, é frequente acontecer isso, aliás, nós tivemos um exemplo recente que foi com PCB, aconteceu exatamente isso. Tivemos outro que foi a... Nós vivenciamos aqui nessa Câmara dois exemplos desse tipo, um foi o PCB e outro foi os micronutrientes, esses dois casos vieram para esta Câmara com muita incerteza e muita discórdia, com muito dissenso do Grupo de Trabalho para a Câmara Técnica. Nos dois casos a Câmara Técnica assumiu esse dissenso, tentamos inclusive remeter de volta ao Grupo de Trabalho, chegamos ao entendimento que não cabia remeter ao Grupo de Trabalho porque o dissenso lá foi discutido longamente e não teria retorno, não sei se é o caso aqui, mas não vamos discutir se é o caso aqui ou não porque esse assunto do jeito que está colocado não entrou na Câmara Técnica, vai entrar se o Regimento garantir que ele possa entrar. Ele estava pautado e houve um pedido de um Conselheiro do Conama de que o assunto não seja pautado. Então, o que eu preciso esclarecer só junto à Direção do Conama em função do Regimento é: primeiro, se ele pode entrar em pauta, ou se existe esse instrumento de retirada da pauta na Câmara Técnica. Até onde eu vi não existe, existe na plenária; a segunda questão é: ainda que não coloquemos em pauta, aí eu quero entender a consequência da proposta da Proam. Quer dizer, se ele não entrar em pauta hoje o que acontece? Ele retorna para o Grupo de Trabalho, ele entra em pauta na próxima reunião da Câmara Técnica? O que acontece? Porque na verdade, ele teria, isso quem diz é o Regimento, é o Regimento que vai dizer, é o Regimento que vai dizer primeiro se cabe a retirada de pauta e se cabe qual é o procedimento depois da retirada de pauta. Se não couber a retirada da pauta nós não vamos retirar de pauta e aí vamos começar a discutir esse assunto amanhã. Está claro? Vamos seguir o Regimento. Por favor, Doutora Adriana esclareça em relação ao Regimento.

A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Gerente de Projetos DConama) – A Câmara Técnica não tem previsão para esse instrumento que é retirada de pauta, o que nós temos é na plenária. Quando o assunto está na

plenária, não começou a votação, pode o proponente da matéria ou o Presidente da Câmara Técnica, são os únicos dois que podem fazer isso, eles podem pedir retirada de pauta da matéria e ela volta obrigatoriamente na reunião subsequente. Em Câmara nós não temos previsão para isso. Então, eu estou entendendo, nós estamos fazendo aqui uma interpretação de que na Câmara não cabe esse instrumento de retirada de pauta ele é para a Plenária. E aí lembro de uma situação do Wanderley, da CNI, que quis em algum momento uma retirada do assunto tinta, era especificamente tinta, e aí foi dada essa explicação, não cabe retirada da pauta no âmbito da Câmara. Já adiantando Zuleica, o que existe para a Câmara é um pedido de vistas, a consequência do pedido de vistas é que ele tem que ser devolvido com parecer e a matéria entra obrigatoriamente na próxima reunião. O pedido de vistas ele é votado e então isso é o que há previsão para cá, retirada da pauta pelo Bocuhy, da maneira como colocou não há.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Então eu queria encaminhar da seguinte forma, nós temos duas alternativas aqui. Eu queria encaminhar da seguinte forma, nós temos duas alternativas aqui, se não cabe o pedido de retirada de pauta ele entra em pauta, entrando em pauta nós temos duas alternativas: uma é naturalmente a Proam fazer o pedido de vistas para entrar no Regimento e a consequência disso seria, se entendi bem, ele sairia dessa reunião e entraria na próxima reunião com uma justificativa e seria discutido aqui. Quer dizer o objeto, eu estou entendo que o objeto pretendido... Eu só quero encaminhar para deliberarmos com justiça aqui e respeitando a opinião de todos. Desta forma eu entendo que o objeto pretendido pela Proam não será atingido porque nós só vamos postergar a entrada na Câmara e não o retorno ao Grupo de Trabalho. A outra alternativa seria colocarmos isso em pauta e isso não invalida o pedido de vista, se é que eu entendo bem o Regimento, o pedido de vistas pode ser feito a qualquer momento.

A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Gerente de Projetos DConama) – Mediante votação. O pedido de vistas hoje em dia ele é votado na Câmara sempre.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – O que ia fazer de proposta é que pautássemos, já que não pode retirar da pauta, que pautássemos o tema amanhã, todo mundo de cabeça fria, bem tranquilo amanhã. Nós começássemos a discussão no seguinte ponto, é uma proposta que vou fazer. A Doutora Zilda na condição de coordenadora do Grupo de Trabalho apresenta o que foi resultado do Grupo de Trabalho e pontua essencialmente aquilo que são os dissensos e essas discussões de prazo que estão sendo trazidas aqui pelo Proam. A partir daí nós podemos deliberar pelo retorno, se nós nos sentirmos confortáveis para isso, nós votarmos pelo retorno ao Grupo de Trabalho se entender assim, e nós vamos estar atendendo a prerrogativa da Proam. Se nós entendermos que não cabe o retorno ao Grupo de Trabalho, depois da exposição porque eu confesso que

não conheço os detalhes dessa última reunião que motivou essa carta. Então, se nós aí deliberarmos que não cabe o retorno ao Grupo de Trabalho, que vamos passar a tratar desse assunto na Câmara, aí sim teria o espaço para o Proam fazer o pedido de vistas, justificá-lo e postergar essa discussão para mais uma reunião. Eu acho que dessa forma termos uma possibilidade, nós garantimos a preocupação, uma preocupação do Proam que é nós não deliberarmos nesta reunião sobre a decisão final da matéria e ao mesmo tempo nós garantimos a possibilidade de avaliar aquilo que o Doutor Bocuhy está de antemão dizendo que não temos condição de avaliar, se é que isso deve voltar para a Grupo de Trabalho ou não. Vocês acham que fica bem assim? Porque aí discutimos, amanhã deliberamos, depois que a Zilda apresentar nós damos uma olhada naturalmente quem participou do Grupo de Trabalho vai poder se manifestar, isso não deu, isso não dá, isso não está maduro. Se nós entendermos, precisa voltar para o Grupo de Trabalho nós remetemos ao Grupo de Trabalho e atendemos a preocupação do Doutor Bocuhy e acabamos com esse impasse. Se por outro lado os membros da Câmara entenderem que não precisa retornar ao Grupo de Trabalho, que temos condições de deliberar sobre os impasses aqui na Câmara, aí sim tem a possibilidade do Proam dizer: "eu quero vistas e vou trazer uma justificativa fundamentada". Porque aí de qualquer forma, se entendi bem o Regimento, de qualquer a única forma de retornar ao Grupo de Trabalho é por uma deliberação nossa, senão não volta, senão a única outra alternativa que tem é voltar na próxima reunião da Câmara Técnica com uma justificativa e vai ficar na Câmara Técnica, não vai voltar para o Grupo de Trabalho. Então assim nós garantimos a prerrogativa de avaliar a proposta da Proam se cabe ou não.

O SR. FRANCISCO RODRIGUES SOARES (Funpapi) – Eu vejo que nós temos duas alternativas, uma retornar ao Grupo de Trabalho para buscar, a outra é não decidir hoje e levar a uma outra reunião da Câmara Técnica para tentar nesse período, através de esclarecimento solucionar essa pendência que não houve consenso. Que não houve consenso desde que no prazo da próxima reunião, quer dizer, buscar definir esse consenso para evitar o pedido de vista. Eu acho que isso seria o pedido de vista a terceira alternativa.

A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Gerente de Projetos DConama) – Deixa-me colocar de outra maneira para ver se fica claro para você e para a Zuleica.

O SR. FRANCISCO RODRIGUES SOARES (Funpapi) – O pedido de vista vai ser votado, então pode acontecer a recusa do pedido de vista. Então, se nós pudermos encontrar uma solução, talvez não voltar ao GT ou para uma próxima reunião, a terceira solução seria submeter o pedido de vista à votação e não seria bom. O melhor seria tentar encontrar ou uma saída, ou na próxima reunião da Câmara Técnica para que essas pendências sejam solucionadas.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Só deixar bem claro.

O SR. FRANCISCO RODRIGUES SOARES (Funpapi) – isso é um assunto para amanhã. Para amadurecer.

A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Gerente de Projetos DConama) – Deixa-me esclarecer o Francisco. O pedido do Bocuhy fica prejudicado porque não tem previsão no Regimento para isso. Então, o assunto está nessa Câmara. O que essa Câmara vai resolver quanto a isso é uma coisa que ainda não foi discutida e a Câmara pode eventualmente deliberar por um retorno ao Grupo de Trabalho. Isso é uma deliberação da Câmara que não está colocada ainda. Ao longo de discussão a Proam, pela Zuleica que está aqui representando a Proam, pode fazer um pedido de vistas. Isso não está colocado. Então, a única coisa que está esclarecida e compreendida por todo mundo é que o pedido formulado não foi acatado e nem levado à deliberação daqui porque não há previsão para ele. É só isso, nós estamos nesse ponto.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Em outras palavras, assim, o assunto está em pauta na Câmara Técnica, o que eu estou tentando acordar com os senhores aqui é que levemos em consideração o fundamento do Conselheiro, quer dizer, o entendimento da Proam é de que a matéria não está madura para vir a Câmara Técnica, é o entendimento deles. Nós vamos trazer, nós vamos começar a reunião amanhã já sabendo todos nós aqui que a Proam entende que esse assunto não está maduro e deveria ser melhor discutido. Nós vamos começar a reunião amanhã com a Doutora Zilda apresentando como foi o Grupo de Trabalho e tentando deixar bem claro para nós quais foram os pontos de dissenso e quais são as situações, e aí naturalmente quem participou do Grupo de Trabalho vai poder se manifestar, quais os pontos que o pessoal julga que não estão maduros. Nós vamos tomar a primeira decisão, volta ao Grupo de Trabalho ou não? Tomada a decisão, digamos que nós tomamos a decisão, volta para a Grupo de Trabalho, voltou o Grupo de Trabalho só quando for pautado aqui de novo nós vamos retomar esse assunto. A outra decisão possível é: não volta para o Grupo de Trabalho, nós vamos discutir a Resolução aqui. No momento que resolvermos discutir a Resolução aqui qualquer um dos membros da Câmara pode pedir vistas, isso vai significar o quê? Que o tema vai sair e voltar na próxima reunião para esta Câmara de Trabalho e não para o Grupo de Trabalho, com uma justificativa do pedido de vistas para ser avaliado por nós. E segue o baile na Câmara Técnica quantas reuniões forem necessárias. Eu estou entendendo que é assim. E aí nós começamos então, a sugestão começar amanhã de manhã, quero marcar com vocês o horário, qual horário fica melhor, como estamos amanhã de teto, não sei também se vamos longe nessa discussão.

A SRª. CELMA ALVES DOS ANJOS (Anamma Nacional) – Eu queria só informar que já em função de um agendamento de uma audiência pública em que eu represento a agência com dados referentes a resíduos, numa operação urbana consorciada amanhã é impossível que eu esteja aqui.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Lamentamos a ausência, mas acho que ainda sim teremos quórum. Claro que se não tivermos quórum amanhã fica para a próxima reunião do Conama com essa mesma pauta. Da Câmara Técnica com essa mesma pauta.

A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Gerente de Projetos DConama) – Quando li o Regimento, Márcio, precisamos encaminhar, estou me referindo a tinta, nós precisamos encaminhar as razões dos votos divergentes. Quando eu li isso eu me preocupei, e aí eu coloco para todo mundo uma coisa que fui falar ali para a Mônica, quem votou contrariamente, eu peço que escreva uma coisinha comum, uma justificativa sintética, mas comum entre os 5 votos porque nós do Departamento de Apoio ao Conama vamos ter dificuldade de escrever isso e encaminhar isso para frente, isso vai ter que constar do resultado. Como a questão é técnica eu peço que seja resolvido isso, pode ser amanhã, nós precisamos disso para amanhã, não é para agora, mas essas razões eu preciso disso e é melhor que escrevam isso do que nós. É esse o meu pedido para eles.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – A ideia é que tenha uma justificativa só e que os cinco apoiem.

A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Gerente de Projetos DConama) – É isso. Se for possível. Se não for possível que sejam as várias possíveis, mas para nós não falar, exatamente.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Podem haver justificativas diferentes para cada membro da Câmara, o importante é que as justificativas pareçam por escrito para que a plenária possa ser esclarecida das razões da divergência.

A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Gerente de Projetos DConama) – E para que nós coloquemos isso no resultado dessa reunião de maneira fidedigna.

O SR. MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS - Presidente da CTQAGR (Ibama) – Gente, peço desculpas pelos meus quase ataques, mas amanhã estaremos aqui de novo... Pois é então a que horas marcamos amanhã? Pode

ser 09h00? 09h00 amanhã aqui então com a pauta revisão da Resolução 03 Conama. Obrigado.